

RENE TOEDTER

**GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E NEOLIBERALISMO E SEUS REFLEXOS  
SOCIOJURÍDICOS NO MUNDO DO TRABALHO**

Monografia apresentada como requisito parcial à  
conclusão do Curso de Direito, Setor de Ciências  
Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Abili Lázaro Castro de Lima

CURITIBA  
2006

RENE TOEDTER

**GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E NEOLIBERALISMO E SEUS REFLEXOS  
SOCIOJURÍDICOS NO MUNDO DO TRABALHO**

Monografia apresentada como requisito parcial à  
conclusão do Curso de Direito, Setor de Ciências  
Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Abili Lázaro Castro de Lima

CURITIBA  
2006

Às mulheres da minha vida:  
Chris, meu amor,  
Chris, minha irmã,  
Rosana, minha mãe,

Dedico.

Rosana e Chris, mãe e irmã,  
pelo carinho e exemplo de força e superação;

Chris, pelo amor, ajuda, compreensão,  
e pelos "colos" que muitas vezes precisei;

Vó, Vô, e Tia Ju, minha família querida,  
meus verdadeiros "anjinhos da guarda";

Prof. Abili, pelas interlocuções de saber  
que estimulam a caminhada por um  
trajeto crítico-emancipatório;

Fred, pelo apoio e auxílio irrestritos  
na elaboração do presente trabalho;

Carla e Eduardo, amigos do CAHS  
e de todas as horas;

Agradeço.

"Todos nós estamos condenados à vida de opções,  
mas nem todos temos os meios de ser optantes".

*in* BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*,  
Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999. p. 94.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	VI
ABSTRACT .....	VII
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>2. NEOLIBERALISMO E IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO NO ESTADO E NA SOBERANIA .....</b>	<b>04</b>
2.1. ESTADO MODERNO E SOBERANIA .....	04
2.1.1. Estado Moderno .....	04
2.1.2. Soberania .....	09
2.2. GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO .....	15
2.2.1. Globalização .....	15
2.2.2. Neoliberalismo .....	24
2.3. ESTADO MODERNO E SOBERANIA FACE À GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL .....	29
<b>3. AS CONSEQÜÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO .....</b>	<b>35</b>
3.1. EMPRESAS TRANSNACIONAIS .....	36
3.1.1. Conceito de Empresas Transnacionais .....	36
3.1.2. Estratégias e organização das Empresas Transnacionais .....	39
3.2. A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO .....	46
3.2.1. Primeira Divisão Internacional do Trabalho .....	48
3.2.2. Segunda Divisão Internacional do Trabalho .....	50
3.2.3. Terceira Divisão Internacional do Trabalho .....	52
<b>4. OS REFLEXOS SOCIOJURIDICOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO .....</b>	<b>57</b>
4.1. UMA PROPOSTA DE ANÁLISE CONJUNTURAL DOS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO .....	57
4.2. UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DOS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO ESPECIFICAMENTE NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA .....	77
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>85</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>90</b>

## RESUMO

A globalização econômica e o neoliberalismo são responsáveis pela corrosão da soberania e pelo enfraquecimento dos Estados. Concomitantemente, há um acentuado crescimento do comércio mundial que acaba por inserir as empresas transnacionais como novos protagonistas do cenário político global. Constatamos, portanto, uma transnacionalização da política. Toda esta conjuntura afeta sensivelmente o mundo do trabalho: a nova divisão internacional do trabalho – conduzida pelas empresas transnacionais – impõe novos princípios aos trabalhadores que passam reger suas vidas pelo individualismo exacerbado, pela insegurança e pela relativização das relações sociais. O presente trabalho procura evidenciar como tais conseqüências acabam cada vez mais se fazendo presentes no ordenamento jurídico brasileiro, peculiaridade que torna oportuna e importante a reflexão nele realizada.

Palavras-chave: Globalização; Neoliberalismo; Empresas Transnacionais; Divisão Internacional do Trabalho; Mundo do Trabalho

## ABSTRACT

The economic globalization and the new-liberalism are responsible for the corrosion of the sovereignty and the weakness of the States. Concomitantly, it has one accented growth of the worldwide commerce that finishes for insert the transnational companies as new protagonists of the scene global politician. We evidence, therefore, a trans-nationalization of the politics. This entire conjuncture significantly affects to the world of the work: the new international division of the work - lead for the transnational companies - imposes new principles to the workers who pass to rules its lives for the exacerbate individualism, the unreliability and the relativizes of the social relations. The present work looks for to evidence as such consequences finish each time more if making presents in the Brazilian legal system, peculiarity that makes opportune and important the reflection here realize.

Key-words: Globalization; New-liberalism; Transnational Companies; International division of the Work; World of the Work

## 1. INTRODUÇÃO

No funcionamento, assim como no desenvolvimento, do sistema capitalista sempre se evidenciou a sua indissociável dimensão internacional. Contudo, apesar desta tendência constante do modo de produção capitalista de se tornar mundial, as suas formas de existência se transformaram drasticamente nos últimos tempos, sobretudo, após o término da Segunda Guerra Mundial.

Não há mais uma simples dependência mútua das economias industriais. O que se nota nos dias de hoje é um movimento cada vez mais rápido e constante de reorganização espacial da produção industrial, isto é, as empresas tomaram porte transnacional, não se limitando mais a venda de seus produtos no exterior, mas também a tornarem-se cada vez mais aptas a deslocar todo o seu aparelho produtivo pelas várias regiões do globo.

Ocorre, portanto, a transferência de indústrias inteiras que retiram certos setores de seu Estado-original para alocá-los em outras economias, na grande maioria, subdesenvolvidas, e dessa forma mais suscetíveis aos ditames do capital.

Como se nota, as lições e os ensinamentos de Karl MARX e Friedrich ENGELS continuam ainda válidos e atuais:

"Através da exploração do mercado mundial, a burguesia deu um carácter cosmopolita à produção e ao consumo de todos os países. Para grande pesar dos reacionários, retirou debaixo dos pés da indústria o terreno nacional. As antigas indústrias nacionais foram destruídas e continuam a ser destruídas a cada dia. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão de vida ou morte para todas as nações civilizadas – indústrias que não mais empregam matérias-primas locais, mas matérias-primas provenientes das mais remotas regiões, e cujos produtos são consumidos não somente no próprio país, mas em todas as partes do mundo. Em lugar das velhas necessidades novas, que para serem satisfeitas exigem os produtos das terras e dos climas mais distantes..."<sup>1</sup>.

Essa efervescência do capital operante de forma transnacional influencia no crescimento intenso da informação e no desenvolvimento dos meios de comunicação, bem como na supressão das distâncias e no aumento do deslocamento de pessoas. Este fenômeno denomina-se globalização, sendo responsável por novo paradigma aos diversos ramos do saber, implicando reflexos políticos, sociais, culturais, econômicos e jurídicos.

---

<sup>1</sup> ENGELS, Friedrich; e MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista**, pp. 69-70.

Dentre essas várias conseqüências, merecem nosso destaque o movimento de internacionalização da produção que acaba por transgredir a soberania dos Estados-nações, assim como, o constante deslocamento desta fragiliza por si só os direitos e as garantias dos trabalhadores, que se resumem à moeda de troca para que os Estados consigam melhores condições para instalação das empresas transnacionais.

O rumo dos nossos estudos, consubstanciados no presente trabalho, vão exatamente neste sentido: analisar a perversidade da atuação da globalização de cunho neoliberal no que tange às mazelas sociais acarretadas no mundo do trabalho, e como estas gradativamente angariam espaço no direito positivo brasileiro em busca de sua constante legitimação.

Quer dizer, a real intenção neoliberal não é se valer da total desregulamentação do mundo do trabalho, mas sim do aparato legislativo do Estado para legitimar sua posição e então enfraquecer os direitos dos trabalhadores.

Para tanto, a presente monografia está estruturada em três capítulos. No primeiro, analisaremos as características do Estado moderno a partir das teorizações de Max WEBER – e o conceito de soberania – principalmente sob o prisma de Jean BODIN, Thomas HOBBS e Jean-Jacques ROUSSEAU. O objetivo de utilizar tais referenciais teóricos é evidenciar a característica principal da noção de política moderna: desenvolvida em um espaço político territorialmente delimitado. Em um segundo momento deste capítulo inicial, verificaremos o fenômeno da globalização e a doutrina econômica neoliberal. Vamos então constatar que o exacerbado crescimento do comércio mundial exalta as empresas transnacionais como novos protagonistas do cenário político global, o que implica a transnacionalização da política.

Nosso segundo capítulo será dedicado para apresentar e evidenciar as principais características, estratégias e formas de organização destes novos atores globais – as empresas transnacionais. Em seguida, o enfoque será a divisão internacional do trabalho – ora predominantemente conduzida pelas empresas transnacionais – buscando constatar se houve (ou não) repercussões positivas aos trabalhadores.

Por fim, no terceiro capítulo do trabalho, traremos à baila os reflexos sociojurídicos da globalização de cunho neoliberal no mundo do trabalho.

Primeiramente, será desenvolvido um enfoque de cunho conjuntural, avaliando as conseqüências de forma ampla e geral, bem como, de maneira mais específica, na legislação trabalhista brasileira.

Ademais, é importante termos em mente que a globalização é um fenômeno ainda sem referencial teórico para desvendá-la. Trata-se de um processo que sem dúvida trouxe conquistas positivas à humanidade, mas concomitantemente possui seus aspectos nocivos<sup>2</sup>.

Certamente não pretendemos exaurir o tema, tendo em vista a complexidade da questão e a sua volatilidade em consonância com o dinamismo da realidade. O que este trabalho tem por objetivo é justamente trazer à tona a discussão interdisciplinar decorrente da globalização neoliberal, evidenciando, assim, a necessidade da constante interconexão entre o Direito e os demais ramos do saber, para ao final buscarmos uma forma de construção de uma globalização menos perversa e excludente, a qual acaba por solapar várias conquistas jurídicas da humanidade, sobretudo na dimensão dos direitos sociais atinentes ao trabalho.

---

<sup>2</sup> LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização Econômica, Política e Direito**, p. 12.

## 2. NEOLIBERALISMO E IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO NO ESTADO E NA SOBERANIA

Na época da Primeira Guerra Mundial e do nascimento da Liga das Nações já se podia conceber uma ordem internacional e a crise preeminente a esta. O nascer das Nações Unidas no final da Segunda Guerra Mundial apenas foi uma forma de reinício, consolidação e extensão dessa concepção jurídica internacional em desenvolvimento, que surgiu com caráter europeu, mas gradativamente se tornou global.

Esta transição – ainda que incompleta – a que estamos assistindo, da lei internacional tradicional, definida por Estados soberanos, para a definição de um novo poder soberano e supranacional, nos dá uma estruturação na qual podemos ler o fenômeno da globalização. Essas mudanças não se resumem apenas à lei internacional e às relações internacionais, mas também se estende às relações de poder no plano interno de cada país, e, sobretudo, aos seus reflexos nos valores pessoais e sociais, abordando as transformações no mundo do trabalho, na capacitação profissional e nos hábitos de consumo.

Assim, antes de adentrarmos ao cerne da presente monografia, e avaliarmos com afincos os reflexos da globalização no mundo do trabalho, precisamos delimitar alguns aportes teóricos e conjunturais, tais como as noções de *Estado moderno*, *Soberania*, *Neoliberalismo* e *Globalização*. É o que pretendemos neste capítulo.

### 2.1. ESTADO MODERNO E SOBERANIA

#### 2.1.1. Estado moderno

Sabemos a complexidade em analisar a questão estatal, bem como a importância das diversas visões acerca do tema, mas entendemos como primordial para a compreensão do restante de nosso trabalho, delimitarmos exclusivamente a noção de Estado moderno<sup>3</sup>. Isto porque este foi o ente detentor de espaço político

---

<sup>3</sup> "A constituição do Estado, assim, representa um momento de estabelecimento de uma série de dualidades que são fundamentais na compreensão política da modernidade, já que é através desses conceitos, que foram forjados nesse momento preciso histórico, que os instrumentos para a compreensão de nossa vida política nos é dado: o conceito de súdito (que depois evoluirá para o conceito de cidadão) identificara o sujeito da ação política, o modo como o indivíduo se posiciona diante da autoridade. Por isso que a constituição dos Estados Modernos, com todas as novas idéias e conceitos que são trazidas, constituem um elemento fundamental na individualização do homem enquanto ser político" in FONSFCA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e Contrato de Trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**, p. 47.

delimitado territorialmente e de soberania, sendo assim, um dos atores internacionais mais afetados com o fenômeno da globalização.

Para a análise do Estado moderno, o nosso foco principal serão as lições extraídas de Max WEBER<sup>4</sup>, em especial no que tange à sua sociologia política.

De acordo com o autor, foi justamente o conflito entre Estados nacionais concorrentes pelo poder que acabou por criar as oportunidades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento do capitalismo ocidental<sup>5</sup>. O que enfatiza ainda mais a necessidade de estudarmos a figura do Estado moderno e sua gênese.

O passo decisivo para formação do moderno conceito de Estado deu-se com a distinção deste propriamente dito da figura de seu governante<sup>6</sup>. Com isso o poder do Estado – e não mais o do seu governante – passou a ser considerado a base do governo. Tal peculiaridade, por sua vez, permite entender o Estado como fonte de lei e de força legítima dentro do seu território: "*O aparecimento de uma nova ordem política centralizada é parte de um processo que pretendeu reduzir todo o pluralismo político e jurídico que era típico da sociedade de ordens da Idade Média. Esse processo retirou a autoridade das ordens parcelares (organizações profissionais, Igreja, ordens locais, etc.) e as transferiu para uma ordem centralizada e única*"<sup>7</sup>.

A partir da leitura das obras de WEBER podemos notar que o autor remete-nos à identificação do Estado moderno com o Estado racional, isso porque nas formas de organização do passado faltava-lhes objetividade nos ordenamentos jurídico e administrativo que serviriam à melhor gerência do Estado:

---

<sup>4</sup> "São marcos da modernidade a secularização, a ética protestante do trabalho, que influenciou o desenvolvimento do capitalismo, a burocratização do econômico e do político levando à ameaça da 'jaula de ferro' da burocracia, a monetarização dos valores, o predomínio da dominação 'racional-legal'. A razão instrumental da ciência levou ao 'desencantamento do mundo', à sua 'dessacralização', pois agora a ciência, na explicação do mundo, substituiu a religião, antes preocupada, juntamente com a Filosofia, com o sentido da vida. A Modernidade ordenou o mundo, mas deixou-o sem sentido" in VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**, p. 34.

<sup>5</sup> "A luta constante, em forma pacífica e bélica, entre Estados nacionais e concorrentes pelo poder criou as maiores oportunidades para o moderno capitalismo ocidental. Cada Estado particular tinha que concorrer pelo capital, que estava livre de estabelecer-se em qualquer lugar e lhe ditava as condições sob as quais o ajudaria a tornar-se poderoso" in WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. V. 2, p. 517.

<sup>6</sup> "O estado moderno, que dá impulso a uma troca iniciada pelas grandes monarquias absolutistas, é uma organização crescentemente impessoal. Nela não parece governar um indivíduo ou uma classe social; ao menos, isso não pode ver-se diretamente. A titularidade do domínio político *se estima*, ainda que sempre cabe fazer a pergunta (<<Na capital>>) do poeta alemão Erich Fred. <<Quem manda aqui>> / perguntei. / Me disseram: / <<O povo naturalmente>>. / Disse eu: / <<Naturalmente o povo / mas quem manda realmente?>>" in CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto Proibido: Uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado**, p. 122.

<sup>7</sup> FONSECA, R. M. Obra citada, p. 46-47.

"Weber identifica o Estado moderno com o Estado racional, eis que as outras formas de organização no passado, decorrentes das dominações tradicional ou carismática, não possuíam as características da racionalidade da forma de gerir o Estado, consubstanciada numa administração racionalmente estabelecida, através da burocracia e de uma concepção racional da ordem jurídica, definidas pelas leis, nas quais a administração, deveria estar pautada"<sup>8</sup>.

ARGÜELLO destaca que a equivalência entre Estado moderno e Estado racional em WEBER se dá em decorrência do *tipo de poder* exercitado pelo Estado e em função do *fundamento* no qual o Estado repousa. A autora coloca que isso resta evidente quando WEBER define a "*política como uma vontade de participar do poder e de influenciar na sua distribuição, seja inter ou extra estatal. (...) Aquele que fizer política está, obviamente, aspirando ao poder*"<sup>9</sup>.

Partindo-se dessa premissa, o Estado não se diferencia das associações políticas que o antecederam: "*O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado*"<sup>10</sup>.

A dominação se apóia na crença, por parte dos dominados, de sua legitimidade. A força é necessária, mas não suficiente: "*Só um poder legítimo tem condições de atravessar os tempos, e apenas um poder duradouro é capaz de constituir um Estado*"<sup>11</sup>. O motivo e a explicação dados por WEBER a essa dominação do homem pelo homem encontram-se nos três fundamentos típicos da

---

<sup>8</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 84. No mesmo sentido: "...ele apenas identifica o Estado Moderno com o Estado racional, em referência às outras formas estatais de base patriarcal, patrimonial, ou ainda, carismática, nas quais faltava a objetividade do ordenamento jurídico e administrativo, própria do Estado moderno..." in ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. **O Ícaro da Modernidade: Direito e Política em Max Weber**, p. 89.

<sup>9</sup> ARGÜELLO, K. S. C. Obra citada, p.90. Nas palavras de Weber temos que "Política' significaria para nós, portanto, a tentativa de participar no poder ou de influenciar a distribuição do poder, seja entre vários Estados, seja dentro de um Estado entre os grupos de pessoas que este abrange. (...) Quem pratica política, reclama poder: poder como meio ao serviço de outros fins – ideais ou egoístas -, ou poder 'pelo próprio poder', para deleitar-se com a sensação de prestígio que proporciona" in WEBER, M. **Economia e Sociedade...**, p. 526.

<sup>10</sup> WFRFR, M. **Economia e Sociedade...**, p. 526.

<sup>11</sup> ARGÜELLO, K. S. C. Obra citada, p.90.

legitimidade de dominação: a dominação *carismática*<sup>12</sup>, a dominação *tradicional*<sup>13</sup> e a dominação *legal*<sup>14</sup>.

ARGÜELLO consegue sintetizar as principais características da dominação legal e em especial sua correlação com o Estado moderno:

"A dominação legal é uma dominação mantida pela crença na validade de um estatuto legal e na competência objetiva, fundada em regras racionalmente criadas. Para a compreensão do Estado moderno, esta última dominação tem relevância primordial, na medida em que postula a legitimidade da norma, a partir da sua conformidade com um estatuto formalmente correto. É peculiar ao Estado moderno o fato de fundar a legitimidade na legalidade dos ordenamentos estatuidos e no direito de comando daqueles que exercem o poder legal. Esse poder, por sua vez, pressupõe um direito racional, organizado sob a forma de regras abstratas, uma jurisdição que possibilite a aplicação destas regras ao caso particular e uma administração regida pelo ordenamento estatuido. Logo o tipo de poder próprio ao Estado moderno é fundado numa forma particular de legitimidade, definida por Weber como 'legalidade'<sup>15</sup>.

Posta a questão da legitimidade da dominação legal, temos que, em síntese, na sua definição de Estado moderno, considerada sociológica, WEBER coloca que:

"...o Estado moderno é uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes os meios materiais de organização, depois de desapropriar todos os funcionários estamentais autônomos que antes dispunham, por direito próprio, destes meios e de colocar-se, ele próprio, em seu lugar, representado por seus dirigentes supremos"<sup>16</sup>.

---

<sup>12</sup> "*Dominação carismática* em virtude de devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (*carisma*) e, particularmente: a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de oratória. (...) Obedece-se exclusivamente à pessoa do líder por suas qualidades excepcionais e não em virtude de sua posição estatuida ou de sua dignidade tradicional; e, portanto, também somente enquanto essas qualidades lhe são atribuídas, ou seja, enquanto seu carisma *subsiste*" WEBER, Max. **Os três tipos puros de Dominação Legítima**, p. 134-135.

<sup>13</sup> "*Dominação tradicional* em virtude da crença na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais de há muito existentes. Seu tipo mais puro é o da dominação patriarcal. (...) Obedece-se à pessoa em virtude de sua dignidade própria, santificada pela tradição: por fidelidade. O conteúdo das ordens está fixado pela tradição, cuja violação desconsiderada por parte do senhor poria em perigo a legitimidade do seu próprio domínio, que repousa exclusivamente na santidade delas" WEBER, M. **Os três...**, p. 131.

<sup>14</sup> "*Dominação legal* em virtude de estatuto. Seu tipo mais puro é a dominação burocrática. Sua idéia básica é: qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto à forma" WEBER, M. **Os três...**, p. 128.

<sup>15</sup> ARGÜELLO, K. S. C. Obra citada p. 91.

<sup>16</sup> WEBER, M. **Economia e Sociedade...**, p. 529.

Como podemos depreender, grosso modo, conseguimos identificar três principais elementos basilares à construção conceitual de Estado moderno em WEBER<sup>17</sup>: *coação física*<sup>18</sup>, *território* e *burocracia*.

Assim, para WEBER, o Estado moderno sustenta-se não só pela violência tida como legítima, mas também pela autonomização dos aparelhos democráticos. Em outras palavras, da maior similaridade entre empresa e Estado:

"Para o tipo moderno de Estado, fundamentado num poder legal, é imprescindível uma forma específica de burocracia que atue como uma **empresa** com caráter de continuidade. O verdadeiro domínio do Estado moderno se encontra nas mãos da burocracia que, devido à sua capacidade de cálculo e eficiência, encontra-se em estreita conexão com o desenvolvimento do capitalismo"<sup>19</sup>.

Assim, temos a burocracia gerindo racionalmente o Estado como se fosse uma empresa. Tornando o Estado moderno mais "previsível" e apto a cumprir com as suas funções que são, da seguinte forma, enumeradas por CAPELLA:

"As três grandes funções gerais do estado moderno e contemporâneo – cujo variável conteúdo histórico haverá que detalhar um pouco mais – são as seguintes:  
1) Prover ou subministrar as condições gerais necessárias para que possa desenvolver-se a atividade produtiva cuja existência ou manutenção continuadas não ficam assegurados pelas atividades dos distintos sujeitos econômicos da <<esfera privada>>.  
2) Reprimir as ameaças ao modo de produção dominante procedentes das classes subalternas ou de certos setores das classes dominantes mesmas, para manter a existência social do capital.  
3) Integrar as classes subalternas na aceitação do sistema sóciopolítico"<sup>20</sup>.

Dessa forma atingimos os nossos objetivos colimados neste item, apresentando as principais características do Estado moderno, ambiente no qual o capitalismo encontrou facilidade para se arraigar.

No próximo tópico, passaremos a analisar uma particularidade da figura do Estado, qual seja sua soberania. Ao final teremos recorrido acerca de dois dos

---

<sup>17</sup> Neste sentido: LIMA, A. L. C. de. *Obra citada*, pp. 82-92.

<sup>18</sup> Quanto ao Estado racional como grupo de dominação institucional com o monopólio da violência legítima, o próprio WEBER coloca que: "Todo Estado fundamenta-se na coação", disse em seu tempo Trotski, em Brest-Litovsk. Isto é de fato correto. (...) Evidentemente, a coação não é o meio normal ou o único do Estado – não se cogita disso -, mas é seu meio específico" *in* WEBER, M. **Economia e Sociedade...**, p. 525.

<sup>19</sup> ARGÜELLO, K. S. C. *Obra citada*, p. 94. Neste sentido também: "Para a manutenção de toda dominação baseada em coação, precisa-se, além disso, de certos bens materiais externos, do mesmo modo que numa empresa econômica" *in* WEBER, M. **Economia e Sociedade...**, p. 527-528.

<sup>20</sup> CAPELLA, J. R. **Fruto Proibido...**, pp. 126-127.

principais pontos que hoje se encontram fragilizados após o fenômeno da globalização.

### 2.1.2. Soberania

Da mesma forma como procedemos na seção anterior, não nos parece adequada a idéia de identificarmos a soberania única e exclusivamente com determinado momento histórico. Afinal, tal noção não se dissocia do próprio conceito de Estado<sup>21</sup>. Entretanto, apenas faremos breves apontamentos para tentativa de interpretação histórica da soberania, mantendo sempre o nosso foco no Estado moderno, momento no qual surge a noção de soberania como é usual e genericamente empregada na contemporaneidade<sup>22</sup>.

A origem do princípio da soberania advém do conflito entre o poder secular e o laico na Idade Média, como um poder que não admitia qualquer sujeição:

"O surgimento do conceito de soberania pode ser datado. Ele nasce em oposição à sociedade medieval pluralista, que compreendia diferentes fontes de direito (direito natural, costume, tradição doutrinária, cortes de justiça, vontade política); diversos ordenamentos autônomos e originários (Império, Igreja, feudos, comunas, corporações); e eficácias distintas, norteadas sobretudo pela tentativa e equilíbrio de poder. Foi precisamente o esforço de síntese destas instâncias em direção à formação de ordens nacionais, contra o fragmentação interna e contra o Império, e, por outro lado, a formação de igrejas nacionais, contra a Igreja universal, que conduziu à absorção dos ordenamentos parciais e a tentativa de obter um critério único de aplicação da justiça. Para bem dimensionar a acepção original da soberania, é preciso compreender que o Estado moderno tem como sustentáculo seu surgimento, as teorias absolutistas e um cenário de urgência da concentração de poder"<sup>23</sup>.

Dessa forma temos que a idéia de soberania é na realidade pré-moderna, feudal, pois foi desenvolvida para designação de determinada característica dos reinos medievais novos que surgiam sem reconhecer dependência ao papado ou ao Império romano-germânico. Diziam-se estes reinos soberanos como *non superiores recognoscentes*, justamente por não admitir qualquer poder superior a eles próprios.

---

<sup>21</sup> "...Em um mesmo momento histórico, diferentes concepções de Estado implicam diferentes idéias a respeito de soberania..." in FINGER, Ana Cláudia *et al.* **A soberania jurídica do Estado em uma abordagem histórico-sociológica do poder**, p. 20.

<sup>22</sup> "A soberania, em termos gerais e no sentido moderno, traduz-se num *poder supremo* no plano interno e num poder *independente* no plano internacional. (...), mas significa, ainda assim, a igualdade soberana dos Estados que não reconhecem qualquer poder superior acima deles (*superiorem non recognoscem*)" in CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, pp. 89-90.

<sup>23</sup> SFITENFUIS, Ricardo; e VFENTURA, Deisy. **Introdução ao Direito Internacional Público**, p. 62.

Insta ressaltar que esta soberania original, de época feudal, se refere a um poder indiferenciado, que congrega o poder político, o econômico, o cultural e o ideológico. Isso porque o mundo feudal não reconhece diferenciação entre estas esferas.

Quer dizer, mesmo havendo a consolidação do pensamento com relação à soberania somente quando da consolidação do Estado moderno, suas principais concepções são anteriores ao seu surgimento, restando inafastável a influência pré-moderna.

A soberania, inicialmente, identificou-se com o poder de um único monarca, passando a ser entendida diferentemente na medida em que surgiram novas maneiras de se conceber o próprio Estado. Sendo que este poder estatal que antes estava sob a égide do monarca de forma única e induvidosa, passou a não mais ter essa sustentação:

"<<Soberania>>, pois, passou de expressar a independência ou supremacia dos monarcas absolutos a referir-se à independência ou supremacia dos reinos ou estados. Com o predomínio crescente do capitalismo, a <<soberania>> começou a predicar-se exclusivamente do lado político do poder: o estatal. E com as revoluções políticas burguesas começou a afirmar-se, finalmente, que o titular da <<soberania>> não é diretamente o poder régio nem o poder do estado, senão o <<povo>> (o conjunto dos cidadãos). As constituições atuais ainda soem recorrer com grande ênfase este postulado do relato político moderno"<sup>24</sup>.

Assim temos que a soberania, em seu significado moderno, "... *diz respeito a um poder de mando incontestável numa determinada sociedade política; a um poder independente, supremo, inalienável e, acima de tudo, exclusivo...*"<sup>25</sup>. Em outras palavras, é um poder único, desprovido de concorrência, no âmbito de um determinado território, que é capaz de estabelecer, para todos seus habitantes, normas e comportamentos de conduta<sup>26</sup>:

"A elaboração teórica e o adensamento doutrinário do conceito de soberania decorrem das sucessivas tentativas e esforços de racionalização jurídica desse poder absoluto, tendo em vista pelo menos três objetivos básicos: (a) a transformação da força *bruta* (*Macht*) em *domínio* (*Herrschaft*); (b) a conversão do *poder de fato* em *poder de direito*; e (c) a outorga

---

<sup>24</sup> CAPELLA, J. R. *Fruto Proibido...*, p. 110.

<sup>25</sup> FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*, p. 17.

<sup>26</sup> "Enquanto poder de mando e comando em ultima instancia, caracterizando-se pela sua unidade, pela sua individualidade, pela sua centralidade, pela sua inalienabilidade e pela sua incondicionalidade, a soberania está relacionada com a *essência* da política: a *ordem*, no plano interno; a *guerra*, no plano externo" in FARIA, J. E. *O Direito...*, p. 19.

ao processo político de uma estrutura normativa capaz de propiciar a conjugação de *estabilidade com mudança* e de *legalidade com legitimidade*. Espinha dorsal da assim chamada *Teoria Geral do Estado*, essa elaboração teórica se desenvolve no começo do século XIX com base na concepção de soberania como expressão do poder político 'incontestável'; expande-se com o advento, décadas mais tarde, das doutrinas do direito público alemão sobre a personalidade jurídica do Estado como 'centro de imputação de deveres e obrigações jurídicas'; e vai resultar, a partir do século XX, entre outras concepções, no normativismo kelseniano, que vê a soberania como expressão da unidade de uma ordem coativa; na visão política do ordenamento jurídico baseada num decisionismo, como a de Carl Schmitt; nas abordagens culturalistas, que a definem como poder de organização jurídica tendo em vista a realização do 'bem comum' e a afirmação de suas decisões nos limites dos 'fins éticos de convivência'; e na distinção feita pela sociologia do direito entre a titularidade do poder e a capacidade de seu exercício efetivo, mais precisamente, entre capacidade de auto-organização e titularidade exclusiva do exercício do poder político na ordem interna (por ele designada como 'soberania') e capacidade de relacionamento externo de forma livre e não subordinada ('independência')<sup>27</sup>.

Essa noção de soberania – usual e genericamente utilizadas nos dias atuais – é fruto da dicção teórica das obras que fundaram o pensamento acerca do Estado moderno – Jean BODIN, Thomas HOBBS e Jean-Jaques ROUSSEAU – as quais são referências obrigatórias quando se trata do tema soberania:

"Os pensadores do Estado moderno identificaram a soberania como base da formação do Estado, na exata medida que seria a soberania a nota que conferiria legitimidade a este, justificando teoricamente seu poder; aliás, transformando poder de fato, em poder jurídico. O poder do Estado, então, seria o poder soberano, e não mais qualquer outro. Logo, é a soberania que insere a juridicidade no contexto estatal, daí a suma importância de sua referência quando se trata do poder político, pois seria a soberania o poder estatal por excelência"<sup>28</sup>.

BODIN aduz que a soberania implica uma subordinação de todos os outros poderes a um só – uno e indivisível -, o que provoca uma força de coesão apta a manter o corpo social unificado: "*O grande teórico do conceito de soberania foi Jean Bodin, o qual é desenvolvido na obra Os Seis Livros da República. Afirmava que a soberania é um poder absoluto e perpétuo e que não poderia ser limitado por nenhum outro poder. Muito menos as leis humanas poderiam fazê-lo, limitando-se apenas pelas leis divinas e naturais*"<sup>29</sup>.

O objetivo da idéia de BODIN sobre soberania era algo perfeitamente desejável na perspectiva histórica em que o autor produziu sua obra. Isso porque esta sua concepção acaba por enfatizar a idéia de poder absoluto dos monarcas

---

<sup>27</sup> FARIA, J. E. *O Direito...*, pp. 20-21.

<sup>28</sup> FINGFR, A. C. *et al.* Obra citada, p. 14.

<sup>29</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, pp. 35-36.

dentro da esfera de seu reino. Contudo, o soberano passa a ser legitimado pelo seu cargo e não mais por sua pessoa.

Já em HOBBS<sup>30</sup>, a definição de soberania "*não parte mais da manifestação concreta do poder soberano, já colocando em discussão a tese de Bodin, apenas 50 anos após sua enunciação teórica*"<sup>31</sup>. Ou seja, HOBBS, ao contrário de BODIN ainda preso a princípios teológicos, descreveu a questão da soberania na razão humana: "*Na esteira das teorizações hobbesianas, a soberania é absoluta, eis que '(...) o poder soberano é o maior poder que os homens podem atribuir a outros homens. A grandeza desse poder reside precisamente no fato de quem o detém pode exercê-lo sem limites exteriores: neste sentido, tal poder é absoluto...*"<sup>32</sup>.

HOBBS, portanto, reafirma a legitimidade da soberania na figura do Estado, delimitada dentro dos limites territoriais deste. Em outras palavras, uma justificativa da soberania estatal, não mais decorrente de um poder divino, mas sim de um contrato<sup>33</sup>.

A essa diversidade de interpretações acerca da soberania, e fundada também em noções contratualistas, somaremos ainda os ensinamentos de Jean-Jacques ROUSSEAU quanto ao tema.

---

<sup>30</sup> "...apesar de ser o primeiro grande contratualista, Hobbes tampouco conseguia agradar os liberais (constitucionalistas). O motivo da repulsa 'whig' à obra de Hobbes parece evidente: Hobbes era um defensor contumaz da monarquia. Hobbes foi um teórico cuja principal preocupação circunscrevia-se à unidade do Estado. Justamente por isso, defendeu um poder soberano monolítico e indivisível, que não deveria aceitar qualquer espécie de limitação – pois, do contrário, soberano não seria. O governo dotado de uma espada forte seria o único remédio para conter o temor da anarquia. E o melhor, segundo ele, é que este poder irresistível esteja nas mãos de um só: seria melhor a vontade de um do que a vontade de muitos. Ademais, excesso por excesso, seria melhor o excesso de um do que o excesso de muitos (deve-se reparar que, apesar de não discorrer sobre o excesso do poder estatal, Hobbes – *a contrario sensu* – utiliza-o como argumento para justificar o fortalecimento do poder soberano nas mãos de um só)" in MEROLLI, Guilherme. **A Interpretação do Pensamento Político de Thomas Hobbes**, p. 58.

<sup>31</sup> FINGER, A. C. *et al.* Obra citada, p. 19.

<sup>32</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 47.

<sup>33</sup> Ricardo Marcelo Fonseca traz os reflexos dos pensamentos de Hobbes precisamente para o âmbito do direito, delineando as principais características de uma juridicidade moderna: "No âmbito do direito isso passou a ser fundante de uma nova juridicidade, uma juridicidade moderna. Uma juridicidade em que as relações políticas serão pensadas (e aqui se tem uma ruptura com as representações medievais de poder) nas relações entre soberano e súdito, ou soberano e cidadão, que serão ligados por novas conexões e novos fundamentos de obediência e do comando serão redefinidas. Com o aparecimento do sujeito político (que é partícipe do pacto que funda a esfera pública) ele passa a reivindicar seus direitos (surge o 'sujeito de direito') diante da esfera pública formada pelo pacto. É na relação com essa esfera pública (o Estado) que cada sujeito de direito vai estabelecer os critérios de obediência e de legitimidade" in FONSFCA, Ricardo Marcelo. **Foucault, o direito e a 'sociedade de normalização'**, p. 113.

ROUSSEAU procurou colocar a população como agente, ao dispor o soberano como efetivo detentor democrático do poder. Isso porque, para o autor, seria a nota fundamental da soberania a vontade do povo, expressa em última instância por um ordenamento justo que garanta a vontade geral. Aqui a vontade geral não pode ser entendida como a soma de vontades individuais de cada um, ao contrário, seria a renúncia de cada um de seus interesses em prol da coletividade:

*"Jean-Jacques Rousseau colocou no lugar da soberania a vontade geral e, ao assim proceder, o detentor da soberania é o povo, eis que aduz: 'Afirmando, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade'"<sup>34</sup>.*

Do exposto, de forma alguma pretendemos ter esgotado o tema. Entretanto, já conseguimos trazer à baila os aportes teóricos necessários para continuação de nosso trabalho. Assim, temos que a soberania é um poder juramentado<sup>35</sup>, que não se sujeita a nenhum outro, caracterizando-se como manifestação direta da independência e da capacidade de autodeterminação. Coadunando com estes ensinamentos, oportunas as palavras de HARDT e NEGRI acerca da soberania moderna:

*"Quando a síntese de soberania e capital é plenamente alcançada, e a transcendência do poder é completamente transformada no exercício transcendental da autoridade, a soberania torna-se uma máquina política que governa toda a sociedade. Por meio de operações da máquina da soberania, a multidão se transforma, em todos os momentos, numa totalidade ordenada. Devemos prestar atenção a essa transição, pois aqui podemos ver com clareza como o esquema transcendental é uma ideologia que funciona concretamente e como a soberania moderna difere da do *ancien régime*. Além de ser um poder político contra todos os poderes políticos externos, um Estado contra todos os demais Estados, a soberania é também um poder de polícia. Deve alcançar, continuamente e em grande escala, o milagre da subordinação de singularidades à totalidade, da vontade de todos à vontade geral..."<sup>36</sup>.*

Ademais, CAPELLA enfatiza o fato da soberania do Estado moderno fundamentar-se na idéia de um pacto e o porquê disso:

---

<sup>34</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 70.

<sup>35</sup> "A filosofia política da modernidade estabelece a soberania sobre a base de um pacto, de um contrato social. É uma soberania juramentada ou, de outro ponto de vista, convencional" in CAPELLA, Juan Ramón. *Os Cidadãos Servos*, p. 128.

<sup>36</sup> NEGRI, Antonio; e HARDT, Michael. *Império*, p.105.

"O Estado moderno despersonalizado (que afirma substituir o governo dos homens pelo governo das leis), a máquina de poder que detém o monopólio legal da coerção, liberada de finalidades que não sejam as convencionais e mutavelmente apontadas – claro que muito indiretamente – pelo soberano popular, se fundamenta em uma convenção. o pacto pelo qual os seres humanos, abstratamente livres e iguais, se proibem a si mesmos empregar sua liberdade para romper o próprio pacto, para destruir o Estado representativo"<sup>37</sup>.

Dessa forma, em consequência deste pacto fundamentante, o Estado moderno não admite fins ou políticas que não procedam direta ou indiretamente do *soberano popular*.

Este caráter *juramentado* da legitimação do poder político acaba por tensionar a *artificialidade* da esfera pública e as *forças de fato*. Estas, em determinadas oportunidades podem trespassar e decidir sem o consentimento dos pactos<sup>38</sup>: "*Isto é, em definitivo, o que está ocorrendo no presente, quando a constituição de uma produção mundializada, que transpassa – pela natureza mesma do processo produtivo altamente tecnificado e dirigido por poderes multinacionais – as fronteiras físicas dos Estados 'nação' territoriais, constrói a necessária adaptação das formas políticas*"<sup>39</sup>.

CAPELLA defende a idéia de que surge um *soberano multinacional* que não busca o consenso entre as pessoas através dos procedimentos de representação, mas, ao contrário, procura construí-lo com a tecnologia e poderio econômico<sup>40</sup>.

Pois bem. Como já colocamos anteriormente, não era nossa pretensão esgotar os temas atinentes ao *Estado moderno e soberania*. Contudo, conseguimos delimitar noções conceituais para analisarmos com mais afinco as mazelas decorrentes da globalização, sobretudo seus reflexos no mundo do trabalho:

"De fato, para a grande maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes. Novas enfermidades como a SIDA se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A

---

<sup>37</sup> CAPELLA, J. R. *Os Cidadãos Servos*, p. 128.

<sup>38</sup> Neste sentido: "Como assinala P. Barcellona, o caráter convencional, juramentado (...), da legitimação do poder político abre uma enorme tensão entre a *artificialidade* da esfera pública e a *contingência das forças de fato*. Pois estas últimas, em ocasiões, podem romper os pactos; podem *decidir* à margem dos pactos, à margem da vontade do 'soberano popular', à margem da legalidade..." in CAPELLA, J.R. *Os Cidadãos Servos*, pp. 128-129.

<sup>39</sup> CAPELLA, J.R. *Os Cidadãos Servos*, p. 129.

<sup>40</sup> Neste sentido: CAPELLA, J.R. *Os Cidadãos Servos*, p. 129.

educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos, a corrupção. A perversidade sistêmica que está na raiz dessa evolução negativa da humanidade tem relação com a adesão desenfreada aos comportamentos competitivos que atualmente caracterizam as ações hegemônicas. Todas essas mazelas são direta ou indiretamente imputáveis ao presente processo de globalização<sup>41</sup>.

Assim, a seguir compete-nos ver como a *globalização* e o *neoliberalismo* abalaram sobremaneira toda essa noção de Estado e de seu poder de independência e autodeterminação em determinado território. Em outras palavras, como contemporaneamente toda esta figura de Estado dotado de soberania restou relativizada, para então estudarmos os reflexos sociojurídicos de todo este fenômeno.

## 2.2. GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

### 2.2.1. Globalização

O principal efeito da globalização é a reformulação dos conceitos clássicos que visitamos acima (noção de *Estado e soberania*). Esta nova fase do capital de cunho neoliberal<sup>42</sup> que o possibilita transpor fronteiras com extrema facilidade acaba por reduzir os espaços dos Estados que, por sua vez, procuram se fortalecer formando blocos geopolíticos e buscando proteção junto às organizações internacionais (como FMI, OMC, BIRD, ONU, etc.). Concomitantemente, há a disseminação de novos centros de poder que atuam tanto em âmbito global como local, estabelecendo normas e leis, podendo inclusive contrariar os interesses da sociedade civil.

Via de regra, a globalização é relacionada aos processos econômicos e à circulação de capitais, tais como ampliação de mercados ou integração produtiva mundial. Contudo, ela também se desenvolve em fenômenos da esfera social, política e cultural<sup>43</sup>. Boaventura de SOUSA SANTOS, acerca do tema, assim aduz:

---

<sup>41</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**, pp. 19-20.

<sup>42</sup> Acerca do tema *Neoliberalismo*, aprofundaremos o seu estudo no próximo ponto.

<sup>43</sup> "A globalização é normalmente associada a processos econômicos, como a circulação de capitais, a ampliação dos mercados ou a integração produtiva em escala mundial. Mas descreve também fenômenos da esfera social, como a criação e expansão de instituições supranacionais, a universalização de padrões culturais e o equacionamento de questões concernentes à totalidade do planeta (meio ambiente, desarmamento nuclear, crescimento populacional, direitos humanos etc). Assim, o termo tem designado a crescente transnacionalização das relações econômicas, sociais,

"...uma visão dos estudos sobre o processo de globalização mostra que nos encontramos frente a um fenômeno polifacético com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas, combinadas das maneiras mais complexas. (...) Ademais, devido à sua complexidade, variedade e amplitude, o processo de globalização está conectado a outras transformações no sistema mundial que sem dúvida não são reduzíveis a ele, tais como a crescente desigualdade a nível mundial, a explosão demográfica, a catástrofe ambiental, a proliferação de armas de destruição massiva, a democracia formal como condição de assistência internacional a países periféricos e semiperiféricos"<sup>44</sup>.

Abili LIMA, em sua obra, constrói o *tipo ideal* de globalização: "*ela implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo*"<sup>45</sup>.

Elementos, tais quais migrações, redes de comunicação, organizações não-governamentais, difusão de novas tecnologias, deterioração ecológica do planeta, dentre outros, são responsáveis por uma nova fase do desenvolvimento capitalista e nova configuração objetiva do espaço mundial global<sup>46</sup>.

Ante ao exposto, temos que a economia mundial sofre uma nova configuração espacial com o fenômeno da globalização:

"...Mas se expressa não somente em termos de maiores laços e interações internacionais, como também na difusão de padrões transnacionais de organização econômica e social, consumo, vida ou pensamento, que resultam do jogo das pressões competitivas do mercado, das experiências políticas ou administrativas, da amplitude das comunicações ou da similitude de situações e problemas impostos pelas novas condições internacionais de produção e intercâmbio. As principais transformações acarretadas pela globalização situam-se no âmbito da organização econômica, das relações sociais, dos padrões de vida e cultura, das transformações do Estado e da política"<sup>47</sup>.

Liszt VIEIRA coloca em sua obra que a *internacionalização*, tanto sob o enfoque liberal como sob o prisma socialista, segue paralela a um universalismo que historicamente significou uma ocidentalização<sup>48</sup>, uma vez que foram as teorias da

---

políticas e culturais que ocorrem no mundo, sobretudo nos últimos 20 anos..." in VIEIRA, L. Obra citada, pp. 72-73.

<sup>44</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalización del derecho**, p. 39.

<sup>45</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 127.

<sup>46</sup> "...Além de uma mera internacionalização do capital, o processo de globalização toma fisionomia de uma socialização global. O novo padrão de acumulação de uma sociedade mundial pós-fordista (novas tecnologias que permitem maior diversificação da produção e adaptação a preferências culturais diferentes) acelera os processos de interdependência transnacional, principalmente no campo da informação, computação e comunicação..." in VIEIRA, L. Obra citada, p. 75.

<sup>47</sup> VIEIRA, L. Obra citada, pp. 73-74.

<sup>48</sup> "A idéia de ocidentalização do mundo, que já havia sido imaginada por Hegel e equacionada por Marx, foi desenvolvida por Weber e outros, ao longo do século XX, E continuou a

*Ilustração ocidental* que se impuseram ao restante do mundo, inclusive, marginalizando estruturas sociais, processos e movimentos sociais<sup>49</sup>:

"Nas tradições marxistas e liberais, o Estado-Nação e a sociedade são quase sinônimos e fornecem os parâmetros essenciais para a sociologia, de modo que os especialistas, tanto de 'direita' quanto de 'esquerda', tendem a compreender as 'relações internacionais' como interestatais. Nos séculos XIX e XX, o internacionalismo se subordinou assim a um 'mundo de Estados-Nação', e para os internacionalismos liberais e socialistas (inter-nacional-ismos), o futuro previsto era a supressão de fronteiras, a ocupação ou fusão de territórios, que levaria a superar as diferenças (leia-se 'tradicionalismo' e 'particularismo'). Estas tradições acadêmicas são incapazes de considerar a globalização, e estão cada vez menos aptas a explicar a multiplicidade de relações sociais que perpassam ou ignoram fronteiras"<sup>50</sup>.

Esse fenômeno da *internacionalização da economia mundial*<sup>51</sup> pode ser considerado o ponto de partida da globalização, tal qual a conhecemos. Este processo encontra-se de forma ininterrupta, sobretudo após a Segunda Grande Guerra. Entretanto, com relação ao termo *globalização*, CAMPILONGO assim aduz:

"A expressão 'globalização' consolidou-se no vocabulário da passagem para o século XXI. Contestada, denegrada e até ridicularizada por muitos autores, é possível que não tenha mesmo longa vida. Ao lado de outros termos – por exemplo: neoliberalismo, pós-modernidade, privatização, fim do Estado ou fim da história -, a globalização talvez seja apenas o registro de um modismo passageiro, como tantos outros que, de tempos em tempos, seduzem os intelectuais. Mas não é o que parece ocorrer..."<sup>52</sup>.

---

desafiar o pensamento científico, filosófico e artístico por todo este século. Tanto os povos europeus e o norte-americano, como os africanos, asiáticos e latino-americanos sempre estiveram e continuam a estar empenhados em compreender as condições, as vantagens e os custos da ocidentalização. Uma parte importante do debate que se desenvolve desde o término da Segunda Guerra Mundial está inspirado nessas preocupações: crescimento, desenvolvimento, industrialização, urbanização, modernização, racionalização, arcaico e moderno, periferia e centro, dependência e imperialismo, Norte e Sul, Leste e Oeste, Primeiro, Segundo e Terceiro Mundos, Oriente e Ocidente, neoliberalismo, social-democracia, nova ordem econômica mundial, fim das ideologias, fim da história" *in* IANNI, Octavio. **A sociedade global**, pp. 71-72.

<sup>49</sup> Neste sentido: VIEIRA, L. Obra citada, p. 75.

<sup>50</sup> VIEIRA, L. Obra citada, p. 76.

<sup>51</sup> "...Por internacionalização da economia mundial entende-se um crescimento do comércio e do investimento internacional mais rápido do que o da produção conjunta dos países, ampliando as bases internacionais do capitalismo (incorporação de mais área e nações) e unindo progressivamente o conjunto do mundo num circuito único de reprodução das condições humanas de existência" *in* VIEIRA, L. Obra citada, pp. 76-77.

<sup>52</sup> CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na Sociedade Complexa**, p. 115. Da mesma forma, acerca do surgimento do conceito *globalização*: "Informa Jean Luc Ferrandéry que globalização é um conceito surgido em meados dos anos 80 nas escolas de negócios norte-americanas e na imprensa anglo-saxã. A expressão designa um movimento complexo de abertura de fronteiras econômicas e de desregulamentação, que permite às atividades econômicas capitalistas estender seu campo de ação ao conjunto do planeta. O aparecimento de instrumentos de telecomunicação extremamente eficientes permitiu a viabilidade deste conceito, reduzindo as distâncias a nada. O fim do bloco soviético e o aparente triunfo planetário do modelo neoliberal, na década de 80 e início da de 90, parecem conferir a essa noção uma validade histórica. Na França foi escolhido o termo mundialização para substituir globalização – que insiste, particularmente, sobre a

É importante esclarecer que não restringimos a noção de globalização apenas ao período pós-guerra, eis que este fenômeno não se reveste de novidade, uma vez que o homem sempre almejou a conquista e a ampliação de seus limites rumo ao desconhecido. Citamos a necessidade de expansão do território do Império Romano, bem como a ânsia por novos mercados quando da "conquista" das Américas e da África pela Europa<sup>53</sup>.

Contudo, o fenômeno da globalização é algo diverso dos imperialismos anteriores, haja vista que dizima qualquer forma de oposição ou de pensamento divergente. Quer dizer, é a mais valia universal representada na figura de um *motor único*, contrariando o imperialismo que possuía diversos motores, todos do capitalismo, mas cada qual com seu ritmo, modalidade e combinação. Nas palavras de Milton SANTOS:

"Havia, com o imperialismo, diversos motores, cada qual com sua força e alcance próprios: o motor francês, o motor inglês, o motor alemão, o motor português, o belga, o espanhol etc., que eram todos motores do capitalismo, mas empurravam as máquinas e os homens segundo ritmos diferentes, modalidades diferentes, combinações diferentes. Hoje haveria um motor único que é, exatamente, a mencionada mais-valia universal. (...) Esse motor único se tornou possível porque nos encontramos em um novo patamar da internacionalização, com uma verdadeira mundialização do produto, do dinheiro, do crédito, da dívida, do consumo, da informação. Esse conjunto de mundializações, uma sustentando e arrastando a outra, impondo-se mutuamente, é também um fato novo"<sup>54</sup>.

Em outras palavras, a globalização é responsável por uma suposta padronização de hábitos e costumes, que não correspondem, entretanto, à realidade: "*a globalização impõe uma forma generalizada da informação*

---

dimensão geográfica e tentacular – sem esquecer o sentido original" in FREITAS, Ney José. **Globalização, Neoliberalismo e Direito do Trabalho**, p. 215. Octavio Ianni traz varias outras denominações utilizadas para se referir ao fenômeno da *globalização*: "Há metáforas, bem como expressões descritivas e interpretativas fundamentadas, que circulam combinadamente pela bibliografia sobre a globalização: 'economia-mundo', 'sistema-mundo', '*shopping center* global', 'Disneylândia global', 'nova visão internacional do trabalho', 'moeda global', 'cidade global', 'capitalismo global', 'mundo sem fronteiras', 'tecnocosmo', 'planeta Terra', 'desterritorialização', 'miniaturização', 'hegemonia global', 'fim da geografia, 'fim da história' e outras mais..." in IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**, pp.15-16.

<sup>53</sup> Neste sentido FREITAS, N. J. Obra citada, pp. 215-216. Da mesma forma: "Globalização também não é um fenômeno novo. Ele já estava presente, por exemplo, nos antigos impérios, provocando sucessivos surtos de modernização econômica, cultural e jurídica. Na era moderna, foi impulsionado pela interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio das técnicas de navegação pelos novos ibéricos e a própria evolução do conhecimento científico. Esses foram os fatores responsáveis pelas grandes descobertas e pelos projetos ultramarinos de Portugal e Espanha, a partir do final do século XV..." in FARIA, J. F. **O Direito...**, p.60.

<sup>54</sup> SANTOS, M. Obra citada, pp. 29-30.

*instantânea, da prevalência do capital e de um pensamento único que se compara a uma falsa sensação de consenso*<sup>55</sup>:

"Consideramos, em primeiro lugar, a emergência de uma dupla tirania, a do dinheiro e a da informação, intimamente relacionadas. Ambas, juntas, fornecem as bases do sistema ideológico que legitima as ações mais características da época e, ao mesmo tempo, buscam conformar segundo um novo *ethos* as relações sociais e interpessoais, influenciando o caráter das pessoas. A competitividade, sugerida pela produção e pelo consumo, e a fonte de novos totalitarismos, mais facilmente aceitos graças a confusão dos espíritos que se instala. Tem as mesmas origens a produção, na base mesma da vida social, de uma violência estrutural facilmente visível nas formas de agir dos Estados, das empresas e dos indivíduos. A perversidade sistêmica é um dos seus corolários"<sup>56</sup>.

Quer dizer, podemos notar a perversidade nas noções de riqueza e prosperidade que passam a ser impostas pela globalização. Tanto o dinheiro como o consumo passam a ser agentes reguladores da vida individual, restando a busca desenfreada pela acumulação, com os inevitáveis riscos do endividamento. Toda esta busca incessante pela riqueza passa a reger uma competitividade em tão alto grau que transcende a convivência entre as nações e passa também agir dentre as pessoas, gerando o abandono da solidariedade.

O social acabou por ser contaminado pelas novas idéias de técnica, informação e velocidade produzidas pela globalização. Correlata à política institucional – quando tudo é planejado e calculado sob a ideologia do crescimento e da globalização – há a política do cotidiano, em que convivem pobres e não-pobres. Essas duas políticas se deparam dia a dia e restam em comportamentos contraditórios: a ideologia do consumo, e, por outro lado, a desilusão das demandas não satisfeitas<sup>57</sup>: "*Quanto aos 'não-possuidores' sua convivência com a escassez é conflituosa e até pode ser guerreira. Para eles, viver na esfera do consumo é como querer subir uma escada rolante no sentido da descida. Cada dia acaba oferecendo uma nova experiência da escassez. Por isso não há lugar para o repouso e a própria vida acaba por ser um verdadeiro campo de batalha...*"<sup>58</sup>.

---

<sup>55</sup> FREITAS, N. J. Obra citada, p. 216. No mesmo diapasão: "Tudo isso é realidade, mas também e sobretudo tendência, porque em nenhum lugar, em nenhum país, houve completa internacionalização. O que há em toda parte é uma vocação às mais diversas combinações de vetores e formas de mundialização" in SANTOS, M. Obra citada, p. 30.

<sup>56</sup> SANTOS, M. Obra citada, p. 37.

<sup>57</sup> Neste sentido: FREITAS, N. J. Obra citada, p. 217.

<sup>58</sup> SANTOS, M. Obra citada, p. 130. Neste mesmo raciocínio: "Todos nós estamos condenados à vida de opções, mas nem todos temos os meios de ser optantes" in RAIMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**, p. 94.

Isso posto, para continuidade de nosso trabalho, pretendemos, antes de realçar as características da globalização em seu aspecto econômico, trazer à tona a sinopse de autoria de Liszt VIEIRA que destaca as seguintes dimensões da globalização: *política, social, ambiental, cultural e econômica*. A diferenciação da globalização nestes cinco diferentes aspectos, resultará na ênfase de seu aspecto econômico, que é o nosso objetivo na presente seção.

No tocante à *Globalização Política*<sup>59</sup>, continuamos tendo o Estado como um ator fundamental da política internacional, contudo, não temos mais os conceitos dominantes das ciências sociais como adequados à compreensão dos fenômenos e cenários transnacionais<sup>60</sup>.

De acordo com Liszt VIEIRA, foi o tratado de Westfália que no século XVIII basicamente definiu o sistema internacional, conferindo "*a cada Estado o direito de exercer sua soberania sobre territórios e populações, inexistindo uma autoridade mundial superior*"<sup>61</sup>.

Ademais, muito embora, na segunda metade do século XX, tenha se desenvolvido uma série de instituições intergovernamentais de caráter global ou regional, estas não possuem poder real "*...além daquele outorgado pelos diferentes Estados*"<sup>62</sup>.

Ainda sob o prisma político, Liszt VIEIRA<sup>63</sup> fala em três fases da crise global: a primeira configurada pela crise da dívida e pelo empobrecimento do Terceiro Mundo, sendo que os programas de *ajuste estrutural* encabeçados pelo FMI-Banco Mundial apenas contribuem para o agravamento do *apartheid* social; a segunda identificada pela quebra do bloco comunista e conseqüente reinserção do Leste europeu e da ex-URSS no sistema global de mercado; e, por fim, a terceira referente aos efeitos da crise da dívida externa e da crise econômica engendradas pelas políticas de ajuste definidas pelo FMI e pelo Banco Mundial.

Em decorrência destas etapas da crise global "*...os Estados nacionais ficam privados da possibilidade de articular uma política autônoma de desenvolvimento*"<sup>64</sup>.

---

<sup>59</sup> Aprofundaremos esta análise mais adiante, quando tratarmos propriamente do declínio do Estado-nação e de sua soberania.

<sup>60</sup> Neste sentido: VIEIRA, L. Obra citada, pp. 84-85.

<sup>61</sup> VIEIRA, L. Idem, p. 85.

<sup>62</sup> In VIEIRA, L. Idem, ibidem.

<sup>63</sup> VIEIRA, L. Idem, pp. 85-86.

<sup>64</sup> VIEIRA, L. Idem, p. 87.

Já no que tange à *Globalização Social*<sup>65</sup>, destaca o autor que "*a nova ordem financeira internacional parece nutrir-se de exclusão social e degradação ambiental*"<sup>66</sup>, para em seguida apresentar dados chocantes e significativos de mazelas sociais decorrentes da globalização.

Para o autor, estas moléstias são tidas como inerentes aos países em desenvolvimento: "*...O recrudescimento dos níveis de pobreza não decorre da escassez de recursos econômicos, eis que a capacidade produtiva da economia global é enorme. Ocorre que o desenvolvimento tecnológico que gera a ampliação da produção, alargou a redução de postos de trabalho, aumentando o desemprego e a baixa remuneração*"<sup>67</sup>.

Essas deformações sociais decorrem da supervalorização da competição em detrimento da solidariedade, o que gera uma reestruturação e um estímulo aos conflitos sociais, religiosos, nacionais, étnicos, transformando os trabalhadores em figuras descartáveis.

Boaventura de SOUSA SANTOS atribui estas novas desigualdades sociais a um novo sistema de classe capitalista de ordem transnacional que emerge na atualidade, e que possui nas empresas multinacionais sua principal forma institucional. Estas desigualdades seriam, inclusive, reconhecidas até mesmo pelas agências multilaterais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional<sup>68</sup>.

Quanto à *Globalização Ambiental*, Liszt VIEIRA destaca a diferença de visões entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento acerca da questão ambiental:

"Os países ricos do Norte e os países pobres do Sul têm posições diferentes sobre a proteção ambiental. O Norte ressalta os perigos que ameaçam o meio ambiente do planeta e a responsabilidade comum de enfrentá-los. O Sul dá prioridade ao desenvolvimento e não

---

<sup>65</sup> Ao tratarmos dos reflexos sociais da globalização no mundo do trabalho, teremos maior oportunidade para discorrer sobre este tema.

<sup>66</sup> VIEIRA, L. Obra citada, p. 87.

<sup>67</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 133. Neste mesmo sentido: "Os líderes do G-7 fracassaram no tratamento das causas estruturais e na avaliação das conseqüências sociais da crise. A visão dominante entre os neoliberais é de que a recessão representa uma curva cíclica e temporária, e que o mecanismo de livre mercado assegurará a recuperação econômica. A pobreza, a fome, as guerras civis são negligenciadas como algo próprio dessas sociedades em transição, um estágio evolutivo doloroso rumo à democracia e ao livre mercado. Nenhuma conexão é feita entre o colapso das economias nacionais e o subjacente processo de reestruturação global" in VIEIRA, L. Obra citada, p. 89.

<sup>68</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**, pp. 32-33.

que a imposição, em nome do meio ambiente, de novos encargos a países endividados e pobres.

Na realidade, não se trata de escolher entre meio ambiente e desenvolvimento, mas sim entre diferentes formas de desenvolvimento, algumas das quais se preocupam com o meio ambiente enquanto outras não. Os esforços internacionais para a preservação ecológica do planeta só serão bem sucedidos se atenderem ao pré-requisito de mais justiça econômica aos países pobres<sup>69</sup>.

Assim, o crescimento populacional, a contaminação, o desmatamento, as emissões de gás carbônico, a desertificação, a perda de biodiversidade, são só alguns dos inúmeros problemas ambientais decorrentes da industrialização e do domínio do homem sobre a natureza. Em outras palavras, "*a questão da globalização ambiental encontra-se manifesta no impacto negativo que a industrialização no meio ambiente decorrente da produção industrial e agrícola, do desenvolvimento das biotecnologias e da urbanização acelerada...*"<sup>70</sup>.

Em suma, conforme destaca Liszt VIEIRA, devemos ter em mente que todos estes problemas ambientais na atualidade não se restringem mais ao âmbito local, ao contrário passaram a ser de impacto global.

No que se refere à *Globalização Cultural*, inicialmente, Liszt VIEIRA<sup>71</sup>, a partir das teorias de Renato ORTIZ, coloca-nos que a acepção cultural do fenômeno da globalização é leigamente confundida com a *americanização do mundo*, isto é, a disseminação do *american way of life*<sup>72</sup>. Entretanto, ressalta o autor que esta visão efetivamente não possui conotação de globalização, vez que se encontra permeada pela ideia de nação, ou quando "*uma cultura alienígena entra em choque com os costumes locais*"<sup>73</sup>.

O que temos, por outro lado, é uma maior sobreposição do global em detrimento do local, transformando referências culturais como globalizadas:

"Os objetos que fazem parte do cotidiano dos cidadãos perderam a territorialidade. Nos EUA, os americanos convivem hoje com carros japoneses, produtos europeus, roupas asiáticas. Automoveis de diversas marcas, por exemplo, são hoje produzidos de forma

---

<sup>69</sup> VIEIRA, L. Obra citada, p. 94.

<sup>70</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 134.

<sup>71</sup> In VIEIRA, L. Obra citada, pp. 97-100.

<sup>72</sup> "...A questão é de saber se o que se designa por globalização não deveria ser mais correctamente designado por ocidentalização ou americanização (...), já que os valores, os artefactos culturais e os universos simbólicos que se globalizam são ocidentais e, por vezes, especificamente norte-americanos, sejam eles o individualismo, a democracia política, a racionalidade económica, o utilitarismo, o primado do direito, o cinema, a publicidade, a televisão, a internet, etc" in SANTOS, B. de S. **Os processos da globalização**. p. 45.

<sup>73</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 137.

descentralizada, em vários países desenhados em um país, montados em outro, componentes eletrônicos feitos em um terceiro, e diversas peças, como carburador, radiador, eixo de transmissão etc., provenientes de diferentes países<sup>74</sup>.

Assim temos a globalização rompendo com as fronteiras nacionais e acabando com a divisão interno/externo. A cultura mundializada faz com que o global influencie e ao mesmo tempo seja influenciado pelo local.

Como pudemos denotar, todos os vieses da globalização encontram-se imbricados, sendo sua divisão meramente didática e longe de uma pretensão para esgotar o tema. Contudo, como melhor concluiremos a seguir, será a conotação econômica, o elo conector da globalização em todas as suas dimensões.

A partir da leitura da *Globalização Econômica*<sup>75</sup> temos não mais os governos como os agentes mais dinâmicos da globalização, mas sim os "*conglomerados e empresas transnacionais que dominam a maior parte da produção, do comércio, da tecnologia e das finanças internacionais*"<sup>76</sup>.

Esse processo é resultante da convergência de distintas transformações institucionais, políticas, organizacionais, comerciais, financeiras e tecnológicas ocorridas nas últimas décadas. José Eduardo FARIA enumera:

"...uma ampla revisão estrutural e conceitual do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Essas transformações foram aceleradas na década seguinte, quando agentes produtivos e governos se viram obrigados a reagir defensivamente aos graves problemas de custos industriais, suprimento de matérias-primas, perda de competitividade, queda no nível de crescimento da produtividade e insuficiência de escala, bem como a reformular suas respectivas políticas de inserção internacional, suas prioridades, suas orientações estratégicas e suas táticas de negociação. E culminaram com uma profunda reorganização da divisão internacional do trabalho, nos anos 90, processo esse em grande parte alimentado pelas diferenças de produtividade e custos de produção entre países em desenvolvimento"<sup>77</sup>.

---

<sup>74</sup> VIEIRA, L. Obra citada, p. 98. Acerca da nova divisão do trabalho e das empresas transnacionais, trataremos com maiores detalhes no próximo capítulo de nosso trabalho.

<sup>75</sup> Aqui faremos uma breve síntese acerca do tema, afinal, este será discutido com mais vagar durante toda a nossa monografia.

<sup>76</sup> VIEIRA, L. Obra citada, p. 80. Neste mesmo sentido: "...a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica..." in FARIA, J. E. *O Direito...*, p. 62.

<sup>77</sup> FARIA, J. E. *O Direito...*, p. 63.

Essas transformações foram instigadas por diversos fatores convergentes, dos quais o autor destaca dois<sup>78</sup>: (a) a crise do padrão monetário mundial, surgida com o fim do *gold exchange standard*, decidido unilateralmente pelo governo norte-americano; e (b) os choques do petróleo de 1973/74 e 1978/79, que culminou em um aumento de cinco vezes o valor real do barril, o que provocou uma crise de lucratividade e diminuiu os níveis de acumulação.

Os fatores instigadores destas transformações, bem como as próprias transformações constituem características do neoliberalismo, "...uma proposta econômica" – nas palavras de Abili LIMA – "que dá sustentação ao processo de implementação da transnacionalização da economia..."<sup>79</sup>, e que será analisado a seguir.

### 2.2.2. Neoliberalismo

Antes de adentrarmos ao tema *neoliberalismo*, cerne de nossas investigações nesta seção de nosso trabalho, oportuno traçarmos ao menos breves considerações acerca do *liberalismo* propriamente dito.

O liberalismo é oriundo dos valores, crenças e interesses da classe burguesa emergente contra a dominação do feudalismo aristocrático fundiário, que permeou os séculos XVII e XVIII no continente europeu. Tornou-se expressão de uma ética individualista voltada em suma para a *liberdade total* presente em todos os aspectos da realidade (filosófico, social, econômico, político, religioso, etc.). A burguesia, principal classe interessada na bandeira liberal, através do mito da *liberdade, igualdade e fraternidade*, conseguiu assumir uma forma revolucionária, angariando apoio das classes mais exploradas.

Mais tarde, entretanto, quando o capitalismo passou à sua forma industrial, a burguesia restou consolidada nos poderes políticos e econômicos, passando, inclusive, a denegar a distribuição social da riqueza e excluindo o povo do acesso ao governo, demonstrando, em fim, sua faceta conservadora<sup>80</sup>.

A doutrina do liberalismo possui suas origens no século XVIII, tendo alcançado seu auge no século XIX: "...*Ainda que contestada por muitos,*

---

<sup>78</sup> In FARIA, J. E. Idem, pp. 63-64.

<sup>79</sup> LIMA, A. I. C. de. Obra citada, p. 156.

<sup>80</sup> Neste sentido: WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*, p. 121.

*transformou-se em uma das grandes ideologias da sociedade moderna na virada do século passado...*<sup>81</sup>. Apenas com o colapso do capitalismo nas décadas de vinte e trinta que o liberalismo entrou em crise e, por um lapso temporal, deixou de ser posto em prática. Contudo, ressurgiu na década de setenta, e consolidou-se com as mudanças da década seguinte na Inglaterra e nos Estados Unidos:

"...Com o colapso do capitalismo nos anos 20/30, o Liberalismo entrou em crise e, por algum tempo, deixou de ser colocado em prática. Entretanto, ressurgiu como formulação política e econômica na década de 70, consolidando-se com as mudanças dos anos 80 na Inglaterra e nos Estados Unidos (o chamado Neoliberalismo). Na verdade, a retomada do Liberalismo ocorreu através da Escola Austríaca (fundada por Ludwig Von Mises) entre as duas guerras mundiais, sendo uma resposta ideológica à crise econômica do Estado intervencionista, ao programa do keynesianismo, às tendências socialistas e ao poder significativo do sindicalismo. Além de contar entre seus principais divulgadores Milton Friedman – integrante da Escola de Chicago –, tem, em Friedrich Hayek, seu mais importante representante teórico"<sup>82</sup>.

Abili LIMA<sup>83</sup>, a partir dos ensinamentos de Perry ANDERSON e da mesma forma que WOLKMER, coloca o término da Segunda Guerra Mundial como marco inicial do neoliberalismo nos países europeus e nos Estados Unidos, nos quais já predominavam o capitalismo, assim o conceitua:

"...Trata-se de um movimento de reação, em âmbito teórico e político, ao Estado social, o qual implementava medidas intervencionistas na sociedade e no mercado, garantindo e tutelando os direitos sociais e o bem-estar da população. A gênese doutrinária encontra-se na obra *O Caminho da Servidão* de autoria de *Friedrich A. Hayek*, publicada em 1944, que atacava a regulação do mercado, peculiaridade que segundo ele constituía um risco à liberdade econômica e política"<sup>84</sup>.

WOLKMER<sup>85</sup>, considerando as lições de James PETRAS, aponta interessantes distinções e semelhanças entre o neoliberalismo e o liberalismo. Como pontos convergentes, podemos citar que ambas as doutrinas defendem a idéia de que deveria o mercado ser o único alocador de salários e capital e não o Estado; a total desregulamentação, a partir da derrubada das barreiras comerciais e da livre circulação de bens, trabalho e capital; a *auto-regulamentação* do mercado, em detrimento das regulamentações trabalhista, ambiental, etc.

---

<sup>81</sup> WOLKMER, A. C. Obra citada, p. 124.

<sup>82</sup> WOLKMER, A. C. Obra citada, p. 124.

<sup>83</sup> Conforme LIMA, A. L. C. de. Obra citada, pp.157-158.

<sup>84</sup> LIMA, A. L. C. de. Idem, pp.157-158.

<sup>85</sup> Consoante WOLKMER, A. C. Obra citada, pp. 124-125.

Concomitantemente, o liberalismo diverge do neoliberalismo, na medida em que o primeiro converteu camponeses em proletários, enquanto que o segundo converteu trabalhadores assalariados em *setores informais*, *lumpens* ou *trabalhadores autônomos*; o liberalismo foi obrigado a aceitar a legislação trabalhista, a previdência social e as empresas públicas, por quanto o neoliberalismo busca justamente o retorno aos primórdios liberais prejudicando o movimento trabalhista e eliminando a legislação social; o liberalismo estimulou o crescimento das cidades, já o neoliberalismo prejudica as cidades, estimulando o crescimento das enormes favelas, dividindo-as entre os muito ricos e os muito pobres, desaparecendo com a classe média.

Ney José de FREITAS<sup>86</sup>, por sua vez, coloca que a ideologia neoliberal ultrapassa as fronteiras da economia, apontando para o poder de mercado as soluções para a crise do Estado social, reforçando a *auto-regulamentação* do mercado. Inclusive, ressalta o autor, a meta para o neoliberalismo é a estabilidade monetária, a disciplina orçamentária e a manutenção das taxas "naturais" de desemprego:

"Tudo se projeta, assim, a partir de um quadro de transformações na base econômica e do postulado de que o mercado é a melhor forma de manejo dos recursos econômicos e da satisfação das necessidades dos indivíduos. A conclusão é a de que tudo que represente obstáculo, que pretenda controlar ou suprimir a liberdade das forças de mercado, terá efeitos negativos sobre a economia, o bem-estar e a liberdade dos indivíduos"<sup>87</sup>.

Esse novo quadro conjuntural de medidas e de políticas presentes na teoria econômica denominada neoliberalismo não deixa de ser o pensamento fundante da globalização do mercado<sup>88</sup>.

---

<sup>86</sup> Conforme FREITAS, N. J. de. Obra citada, p. 218.

<sup>87</sup> FREITAS, N. J. de. *Idem*, *ibidem*.

<sup>88</sup> Neste sentido: LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 156. Boaventura de Souza Santos vai além e enumera as principais inovações institucionais decorrentes da sustentação da globalização por parte do neoliberalismo: "Em suma, a globalização econômica é sustentada pelo consenso econômico neoliberal cujas três principais inovações institucionais são: restrições drásticas à regulação estatal da economia; novos direitos de propriedade internacional para investidores estrangeiros, inventores e criadores de inovações susceptíveis de serem objecto de propriedade intelectual (...); subordinação dos Estados nacionais às agências multilaterais tais como o Banco Mundial, o FMI e a Organização Mundial do Comércio. Dado o carácter geral deste consenso, as receitas em que ele se traduziu foram aplicadas, ora com extremo rigor (o que designo por *modo da jaula de ferro*), ora com alguma flexibilidade (o *modo da jaula de borracha*). Por exemplo, os países asiáticos evitaram durante muito tempo aplicar integralmente as receitas e alguns deles, como, por exemplo, a Índia e a Malásia, conseguiram até hoje aplicá-las apenas selectivamente" in SANTOS, R. de S. *Os processos da globalização*, p. 31.

O discurso da globalização dos mercados e do neoliberalismo é tido como única forma de pensamento, pela qual a economia domina as demais ciências, bem como as relações do homem com o Estado: "...o neoliberalismo passa a ser a política do mundo globalizado..."<sup>89</sup>:

"Neste obscurecimento dos acontecimentos históricos, torna-se fácil estabelecer-se a desconformidade entre sua imagem mental e sua realidade efetiva, induzindo ao erro de avaliação e tratamento desta, o que caracteriza o *caráter ideológico do neoliberalismo*. Concorrendo, de modo decisivo, para a aceitação e transmissão desta imagem falsificada, tem sido fundamental a complacência, a falta de senso crítico ou de coragem, quando não o interesse ou o comprometimento de uma porção substancial da imprensa escrita e televisiva, hoje cada vez mais agregada em gigantescos oligopólios, que se comprazem em veicular o 'pensamento único'"<sup>90</sup>.

O Estado, fundado neste *pensamento único*, possui seu papel limitado a garantir e proteger o livre mercado, e não atenuar as suas desigualdades. Da mesma forma, a globalização econômica, sob o prisma neoliberal, trata o espaço estatal, antes legitimado politicamente na seara das conquistas do Estado moderno, como um mero fator legitimador da economia:

"Ao analisarmos o pensamento de *Hayek e Friedman* e das teorizações do neoliberalismo apresentadas neste item, a ilação a que se chega que a visão do espaço da esfera pública é extremamente parca, segundo a concepção neoliberal, ou seja, um Estado mínimo que se incumba de algumas funções reduzidas, desde que elas garantam uma sociedade de livre mercado em âmbito internacional, contribuindo para a implementação da globalização econômica. O livre mercado seria um produto espontâneo da civilização, sendo que o papel do Estado não seria atenuar as desigualdades do mercado, mas garantir e proteger esta ordem espontânea, ou seja, o livre mercado"<sup>91</sup>.

---

<sup>89</sup> FREITAS, N. J. de. Obra citada, p. 219. Neste mesmo diapasão, Octavio IANNI, valendo-se dos ensinamentos de Robert W. COX, coloca que "Há um processo transnacional de formação de consenso entre os guardiães oficiais da economia global. Este processo gera diretrizes consensuais, escoradas por uma ideologia da globalização, que são transmitidas aos canais de formulação das políticas de governos nacionais e grandes corporações..." in IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**, p. 218.

<sup>90</sup> AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**, p. 103. Precisamente acerca da massificação da mídia e de sua utilização como instrumento veiculador e legitimador da ideologia predominante, apesar de não ser o foco do presente trabalho, valiosos os ensinamentos de Leandro Konder: "É verdade que essas informações, exatamente porque lhe chegam atabalhoadamente, umas atropelando as outras, numa quantidade exagerada, não podem ser digeridas com um mínimo de tranqüilidade. São apresentadas, em geral, de maneira confusa e em ritmos vertiginosos. Os sujeitos não conseguem separar nelas o que para eles tem importância, deixando de lado o que não lhes interessa. E também não conseguem distinguir quais as informações de maior credibilidade e quais as que estão sendo difundidas apenas por alguma estratégia propagandística ou mercenária" in KONDER, Leandro. **Os Sofrimentos do "Homem Burguês"**, p. 89.

<sup>91</sup> LIMA, A. L. C. de. Obra citada, pp. 173-174.

De acordo com NEGRI e COCCO, o ideário neoliberal sempre utilizou da globalização e de seus fluxos como um instrumento fundamental para "*forçar uma parte do bloco oligárquico-corporativo em cada nação a realizar uma fuga para adiante*"<sup>92</sup>. Contudo, isto se deu de forma superficial, na medida em que "*a aventura neoliberal mudou definitivamente o quadro: da dependência e interdependência coloniais à interdependência imperial*"<sup>93</sup>.

Os autores ainda destacam o poder do neoliberalismo de corroer a esfera pública e sua pretensão de aumentar a exclusão social:

"...Em vez de construir uma esfera pública de cidadania produtiva, privatizaram o que deveria se tornar comum e, construindo regimes cada vez mais fragmentados e diversificados de acesso aos serviços em função do poder de compra, acabaram por ampliar além de qualquer medida os níveis de exclusão social. Mas aquilo que as políticas neoliberais fragmentavam e o corporativismo sindical requer reconhecia, ou seja, o trabalho da multidão, é capaz, cada vez mais, de unificar politicamente"<sup>94</sup>.

---

<sup>92</sup> NEGRI, Antonio; e COCCO, Giuseppe Mario. **GloBAL: biopoder e lutas em uma América Latina globalizada**, p. 165.

<sup>93</sup> NEGRI, A. *et al.* Idem, p. 166. Aqui precisamos nos reportar a outra obra de NEGRI, desta feita escrita em conjunto com Michael HARDT, para entendermos o sentido do termo *interdependência imperial*: "...O conceito de Império caracteriza-se fundamentalmente pela ausência de fronteiras: o poder exercido pelo Império não tem limites. Antes e acima de tudo, portanto, o conceito de Império postula um regime que efetivamente abrange a totalidade do espaço, ou que de fato governa todo o mundo 'civilizado'. Nenhuma fronteira territorial confina o seu reinado. Em segundo lugar, o conceito de Império apresenta-se não como um regime histórico nascido da conquista, e sim como uma ordem que na realidade suspende a história e dessa forma determina, pela eternidade, o estado de coisas existente. Do ponto de vista do Império, é assim que as coisas serão hoje e sempre – e assim sempre deveriam ter sido. Dito de outra forma, o Império se apresenta, em seu modo de governo, não como um momento transitório no desenrolar da História, mas como um regime sem fronteiras temporais, e, nesse sentido, fora da História ou no fim da História. Em terceiro lugar, o poder de mando do Império funciona em todos os registros da ordem social, descendo às profundezas do mundo social. O Império não só administra um território com sua população mas também cria o próprio mundo que se habilita. Não apenas regula as interações humanas como procura reger diretamente a natureza humana. O objeto do seu governo é a vida social como um todo, e assim o Império se apresenta como forma paradigmática de biopoder. Finalmente, apesar de a prática do Império banhar-se continuamente em sangue, o conceito do Império é sempre dedicado à paz – uma paz perpétua e universal fora da História" in NEGRI, Antonio; e HARDT, Michael. **Império**, pp. 14-15.

<sup>94</sup> NEGRI, A. *Et al.* **GloBAL**, pp. 168-169. Acerca da *multidão* a que se referem os autores: "...De uma perspectiva, o Império se ergue claramente sobre a multidão e a submete ao mando de sua máquina, como um novo Leviatã. Ao mesmo tempo, entretanto, da perspectiva da produtividade e da criatividade sociais, do que vimos chamando de perspectiva ontológica, a hierarquia é invertida. A multidão é a verdadeira força produtiva de nosso mundo social, ao passo que o Império é um mero aparelho de captura que vive apenas da vitalidade da multidão..." in NEGRI, A. *et al.* **Império**, p. 80. Ainda "...Temos procurado demonstrar que a multidão não é apenas um sonho abstrato e impossível apartado de nossa atual realidade, que as condições concretas para a multidão encontram-se em processo de formação em nosso mundo social e que a possibilidade da multidão vem surgindo dessa tendência. Isto posto, é importante ter sempre em mente que um outro mundo é possível, um mundo melhor e mais democrático, e promover nosso desejo desse mundo. A multidão é um símbolo desse desejo" in NEGRI, Antonio; e HARDT, Michael. **Multidão: Guerra e Democracia na Era do Império**, p. 290.

Como podemos reparar, o neoliberalismo traz à tona a prática e a ideologia dos interesses dos grupos dominantes. As estruturas do poder mundial, como, por exemplo, as corporações transnacionais e as organizações multilaterais, com frequência agem de forma consensual, contando normalmente com a colaboração dos governos dos países dominantes no sistema capitalista mundial<sup>95</sup>. Contudo, o neoliberalismo não consegue a apaziguação social, ao contrário:

"Ao mesmo tempo que se desenvolve o predomínio do neoliberalismo, continuam a manifestar-se e agravar-se as mais diversas tensões e fragmentações. O desemprego estrutural envolve o pauperismo e a lumpenização; as xenofobias, os etnicismos e os racismos atingem principalmente os setores sociais assalariados, desempregados, pauperizados ou migrantes; as intolerâncias relativas a sexo e idade também permeiam principalmente esses mesmos setores. Generaliza-se e intensifica-se a privatização da terra, do mar e do ar, do rio, do lago e do oceano, dos campos, das florestas e das plantações, das ilhas, dos arquipélagos e dos continentes. O ecologismo, ou o ambientalismo, é também outra manifestação do agravamento das tensões e fragmentações que atravessam a crescente e reiterada privatização dos recursos naturais, principalmente pelas corporações transnacionais"<sup>96</sup>.

Como teremos oportunidade de averiguar, são justamente os países periféricos aqueles mais suscetíveis aos efeitos nocivos destas imposições neoliberais vistas acima. Estas peculiaridades do neoliberalismo apenas corroboram o indicativo do declínio ou da crise do Estado moderno e da soberania em todo o globo, cuja temática será analisada adiante.

### 2.3. ESTADO MODERNO E SOBERANIA FACE À GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL

A partir do estudo que realizamos sobre o fenômeno da globalização econômica e do neoliberalismo, este sustentáculo daquele, podemos notar que a globalização decorreu da expansão do capitalismo, ocorrendo ao final da Segunda Guerra Mundial, e intensificando-se ao final do século XX, mais precisamente na década de oitenta, quando finalmente se configurou como uma nova realidade mundial. Esta ergueu-se sob o prisma do livre mercado internacional que, por sua vez, possui uma peculiaridade, qual seja a relativização da figura do Estado, bem

---

<sup>95</sup> Neste sentido: IANNI, O. **A Era do Globalismo**, p. 219.

<sup>96</sup> IANNI, O. *Idem*, pp.222-223.

como de suas fronteiras nacionais, deslocando o vértice do cenário internacional às empresas transnacionais<sup>97</sup>.

Nossa pretensão na última seção deste primeiro capítulo é trazer elementos que corroborem este indicativo de crise do Estado moderno e de sua soberania e que serão relevantes para a nossa análise dos efeitos sociojurídicos da globalização e do neoliberalismo no mundo do trabalho.

As conseqüências da globalização são devastadoras no que toca aos Estados<sup>98</sup>, haja vista a diminuição de poder e de soberania, a dificuldade de controle da economia e a perda significativa de autonomia<sup>99</sup>:

"Nas condições atuais, e de um modo geral, estamos assistindo à não-política, isto é, à política feita pelas empresas, sobretudo as maiores. Quando uma grande empresa se instala, chega com suas normas, quase todas extremamente rígidas. Como essas normas rígidas são associadas ao uso considerado adequado das técnicas correspondentes, o mundo das normas se adensa porque as técnicas em si mesmas também são normas. Pelo fato de que as técnicas atuais são solidárias, quando uma se impõe cria-se a necessidade de trazer outras, sem as quais aquela não funciona bem. Cada técnica propõe uma maneira particular de comportamento, envolve suas próprias regulamentações e, por conseguinte, traz para os lugares novas formas de relacionamento. O mesmo se dá com as empresas. É assim que também se alteram as relações sociais dentro de cada comunidade. Muda a estrutura do emprego, assim como as outras relações econômicas, sociais, culturais e morais dentro de cada lugar, afetando igualmente o orçamento público, tanto na rubrica da receita como no capítulo da despesa. Um pequeno número de grandes empresas que se instala acarreta para a sociedade como um todo um pesado processo de desequilíbrio"<sup>100</sup>.

O enfraquecimento dos Estados acaba por fortificar a noção de *blocos de nações*<sup>101</sup>, até mesmo de um mundo global, como se dessa forma houvesse

---

<sup>97</sup> Neste sentido: LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 177.

<sup>98</sup> Neste sentido: FREITAS, N. J. de. Obra citada, p. 224. Da mesma forma: "À semelhança do que afirmou A. Giddens, são vários os autores que consideram que o poder disruptivo da globalização acabou com a era dos Estados-nação (Giddens, 1999: 8). Para os arautos da nova ordem global, como Ohmae (1995), Korten (1995), Strange (1996), Forrester (1997) ou Martin e Schumann (1999), a globalização pode ser definida como uma nova fase de expansão capitalista, marcada pelo crescente domínio das grandes empresas multinacionais, do sistema financeiro e do mercado de capitais sobre o poder político" in BAGANHA, Maria Ioannis. **A cada Sul o seu Norte**. pp. 136-137.

<sup>99</sup> "Uma das facetas mais conhecidas desse processo de redefinição da soberania do Estado-nação é a fragilização de sua autoridade, o exaurimento do equilíbrio dos poderes e a perda de autonomia de seu aparato burocrático, o que é revelado pelo modo como se posiciona no confronto entre os distintos setores econômicos (...) mais diretamente atingidos, em termos positivos ou negativos, pelo fenômeno da globalização..." in FARIA, J. E. **O Direito...**, p.25.

<sup>100</sup> SANTOS, M. Obra citada, pp. 67-68.

<sup>101</sup> Sobre o tema: "A interdependência das nações focaliza principalmente as relações exteriores, diplomáticas, internacionais. Envolve Estados passionais tomados como soberanos, formalmente iguais em sua soberania, a despeito de suas diversidades, desigualdades e hierarquias. F diz respeito a bilateralismos, multilateralismos e nacionalismos, acomodando ideais de soberania e realidades geoeconômicas e geopolíticas regionais e mundiais. Apóia-se sempre no emblema, ou

benefícios e progressos a todos<sup>102</sup>. É o que Octavio IANNI, a partir das teorizações de Max WEBER, vai chamar de *burocratização do mundo*:

"Ocorre que o capitalismo, como produto e condição da ampla e generalizada racionalização do mundo, logo se impõe ou sobrepõe às mais diversas formas de organização da vida social. Tanto pode conviver como absorver, tanto modificar como recriar as mais diferentes modalidades de organização social do trabalho e da produção. As formações sócio-culturais de tribos e clãs, nações e nacionalidades, províncias e regiões, muitas vezes sedimentadas por séculos de história, tradições e mitos, tudo pode ser alterado, abalado, mutilado ou recriado pelas relações, processos e estruturas que constituem a organização e a dinâmica do capitalismo como processo civilizatório. Em geral, tudo isso está marcado pela calculabilidade, contabilidade, administração, ordenamento jurídico, desempenho, eficácia, produtividade, lucratividade, racionalidade. Está em curso a burocratização do mundo"<sup>103</sup>.

Zygmunt BAUMAN ao aduzir acerca da sensação de desordem e descontrole que dominou os Estados após o desmanche do bloco socialista, coloca o fenômeno da globalização como a nova *desordem mundial*. Dessa forma, a noção de Estado – dotado de soberania e do monopólio das regras e normas dentro do seu território – foi, gradativamente, substituída pela integração supra-estatal. A partir desta, o Estado, para não se ver privado de seu poder de policiar a lei e a ordem, almeja alianças e para tanto entrega sua soberania. Abalando-a em seus três pés, sendo a perna econômica aquela mais afetada<sup>104</sup>:

"O tripé da soberania foi abalado nos três pés. Claro, a perna econômica foi a mais afetada. Já incapazes de se manter se guiados apenas pelos interesses politicamente articulados da população do reino político soberano, as nações-estados tornam-se cada vez mais executoras e plenipotenciárias de forças que não esperam controlar politicamente. (...) os mercados financeiros globais 'impõem suas leis e preceitos ao planeta. A globalização nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida'. Os Estados

---

paradigma, da sociedade nacional, do Estado-nação, reconhecendo que este está sendo desafiado pelas relações internacionais, pelo jogo das alianças ou disputas entre os blocos geoeconômicos ou geopolíticos, pelas exigências da soberania e as lutas pela hegemonia. Essa interdependência, já bastante teorizada, diz respeito às vantagens e responsabilidades de nações dominantes, ou superpotências, bem como das nações dependentes, subordinadas ou alinhadas. (...) No conjunto, os estudos inspirados na tese da interdependência das nações procuram reconhecer aspectos mais ou menos novos e notáveis da mundialização, mas sempre fundados no emblema da sociedade nacional, ou melhor, do Estado-nação, no suposto de que a essência desse Estado é a soberania; uma soberania que está sendo franca e drasticamente redefinida no jogo das relações, processos e estruturas que constituem a sociedade global" in IANNI, O. **Teorias da Globalização**, pp. 79-80.

<sup>102</sup> "A idéia de Estado como nação, dotado dos elementos de soberania, povo e território, passa a ser substituída pela concepção de blocos de nações e até de um mundo global com um 'Estado único' como se houvesse benefício ou progresso para todos, de forma linear. A questão da unicização ou universalização é o ponto central a enfrentar nas relações do Estado com a globalização" in FREITAS, N. J. de. Obra citada, p. 224.

<sup>103</sup> IANNI, O. **Teorias da Globalização**, pp. 152-153.

<sup>104</sup> Neste sentido: BAUMAN, Z. **Globalização**, pp. 67-72.

não têm recursos suficientes nem liberdade de manobra para suportar a pressão – pela simples razão de que 'alguns minutos bastam para que empresas e até Estados entrem em colapso'<sup>105</sup>.

Encontramos a contradição no discurso do neoliberalismo e da globalização quando notamos que estes trazem a noção de *benefício para todos*, contudo não consideram as diferenças existentes entre países e classes sociais. Isso porque acabam por colocar a igualdade de condições como pressuposto geral, o que, por sua vez, dispensaria a atuação do Estado como regulador. Ocorre que este raciocínio simplesmente desconsidera a real fonte de surgimento do Estado, que é o aparecimento de classes a partir do desenvolvimento social, desconfigurando a complexidade havida nas relações entre Estado, grupo social e indivíduo, quando, ao contrário, é justamente a diversidade de ideais e metas o motor da evolução social<sup>106</sup>:

"Assim como os conceitos de 'civilização', 'desenvolvimento', 'convergência', 'consenso' e muitos outros termos chaves do pensamento moderno inicial e clássico, a idéia de 'universalização' transmitia a esperança, a intenção e a determinação de se produzir a ordem; além do que os outros termos afins assinalavam, ela indicava uma ordem *universal* – a *produção* da ordem numa escala universal, verdadeiramente global. Como os outros conceitos, a idéia de universalização foi cunhada com a maré montante dos recursos das potências modernas e das ambições intelectuais modernas. Toda a família de conceitos anunciava em uníssono a vontade de tornar o mundo diferente e melhor do que fora e de expandir a mudança e a melhoria em escala global, à dimensão da espécie. Além disso, declarava a intenção de tornar semelhantes as condições de vida de todos, em toda parte, e, portanto, as oportunidades de vida para todo mundo; talvez mesmo torná-las iguais"<sup>107</sup>.

Entretanto, por mais que tenhamos estes conceitos todos relativizados com a globalização neoliberal, o Estado, paradoxalmente, é necessário ao novo modelo, desde que se amolde aos interesses do capital e flexibilize a noção de soberania<sup>108</sup>. Afinal com o neoliberalismo, o Estado deixa suas funções sociais oriundas do *Welfare State* e passa a lidar apenas com a economia global, tornando-se mero instrumento para atuação do capital, para atender ao mercado e ser espécie de âncora aos interesses mundiais:

---

<sup>105</sup> BAUMAN, Z. Idem, p. 73.

<sup>106</sup> Neste sentido: FREITAS, N. J. de. Obra citada, pp. 224-225.

<sup>107</sup> BAUMAN, Z. *Globalização*, p. 67.

<sup>108</sup> FREITAS, N. J. de. Obra citada, p. 225. Da mesma forma, HARDT e NEGRI colocam a necessidade do Estado para a atual fase do capital e complementam: "...o declínio dos Estados-nação é, num sentido profundo, a plena realização da relação entre o Estado e o capital. 'O capitalismo só triunfa', diz Fernand Braudel, 'quando se identifica com o Estado, quando é o Estado'" in NEGRI, A. *Et al. Império*, p. 256.

"...Ainda que se admita que não se trata de falar em fim do Estado atual como território, ou como nação, o fato é que a soberania é atingida em sua intimidade, comprometendo, de forma inexorável, os demais atributos que caracterizam o ente estatal. Assim, a grande questão que se apresenta, hoje, é saber até onde a globalização afeta a soberania e até onde o Estado terá forças para resistir. Uma alternativa é, sem dúvida, a adoção de medidas que assegurem a soberania econômica, como instrumento para realizar os objetivos de existência digna, a todos, o que só é possível com a definição de políticas públicas que viabilizem a participação de toda a sociedade, em condições de igualdade, no mercado internacional. A discriminação dos Estados hegemônicos, praticada em defesa da economia nacional, é amostra do comportamento a ser adotado, caso se pretenda verdadeiramente, viver o lado saudável da globalização"<sup>109</sup>.

Milton SANTOS também ressalta o imperativo da figura estatal ao fenômeno da globalização neoliberal, sobretudo no que tange ao fato do monopólio da produção de normas e regras:

"...o Estado continua forte e a prova disso é que nem as empresas transnacionais, nem as instituições supranacionais dispõem de força normativa para impor, sozinhas, dentro de cada território, sua vontade política ou econômica. (...) É o Estado nacional que, afinal, regula o mundo financeiro e constrói infra-estruturas, atribuindo, assim, a grandes empresas escolhidas a condição de sua viabilidade"<sup>110</sup>.

Octavio IANNI, por sua vez, reconhece a limitação da soberania do Estado-nação e da crise que a atormenta, mas, da mesma forma, não aceita a idéia do seu fim, uma vez que tais institutos seriam criados e recriados pelo capitalismo, conforme sua necessidade. O autor coloca que o poder das empresas transnacionais é responsável pelo surgimento de novos e poderosos centros mundiais de poder, soberania e hegemonia, contudo o Estado-nação continuaria existindo, entretanto com um novo significado, mais como um emblema, uma ficção<sup>111</sup>.

---

<sup>109</sup> FREITAS, N. J. de. Obra citada, p. 226.

<sup>110</sup> SANTOS, M. Obra citada, p. 77. A dependência entre o atual estágio do capitalismo e o Estado como fonte de leis para fins de legitimação resta evidente a partir da leitura da obra de Alysson Leandro Mascaro: "...O fundamental do grande mercado mundial do lucro passa a estar dentro da lei, albergado pelas instituições, não fora delas. A lei garante um mundo cuja transação é formalizada pela aparência de equivalência social, e, ao sacralizar a igualdade legal, guarda nos porões escondidos da sociedade aquilo que o altar das leis não vê: a injustiça real, a coerção econômica, a desigualdade que se mantém e a brutal diferença que o sistema social mantém e agrava..." in MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**, p. 23.

<sup>111</sup> "O emblema Estado-nação sempre teve as características simultâneas e contraditórias de realidade geo-histórica e ficção. Na época da globalização, e provavelmente de forma muito marcante, torna-se mais ficção" in IANNI, O. **Teorias da Globalização**, p. 48.

Boaventura de SOUSA SANTOS trata das imposições da globalização econômica e do papel contraditório do Estado que por vezes é obrigado a ceder parte de sua autonomia em face das imposições do mercado:

"Apesar de não se esgotar nele, é no campo da economia que a transnacionalização da regulação estatal adquire uma maior saliência. No que respeita aos países periféricos e semiperiféricos, as políticas de 'ajustamento estrutural' e de 'estabilização macroeconómica' – impostas como condição para a renegociação da dívida externa – cobrem um enorme campo de intervenção económica, provocando enorme turbulência no contrato social, nos quadros legais e nas molduras institucionais: a liberalização dos mercados; a privatização das indústrias e serviços; a desactivação das agências regulatórias e de licenciamento; a desregulação do mercado de trabalho e a 'flexibilização' da relação salarial; a redução e a privatização, pelo menos parcial, dos serviços de bem estar social (...); uma menor preocupação com temas ambientais; as reformas educacionais dirigidas para a formação profissional mais do que a construção de cidadania; etc. Todas estas exigências do 'Consenso de Washington' exigem mudanças legais e institucionais massivas. Dado que estas mudanças têm lugar no fim de um período mais ou menos longo de intervenção estatal na vida económica e social (...), o retraimento do Estado não pode ser obtido senão através da forte intervenção estatal. O Estado tem de intervir para deixar de intervir, ou seja, tem de regular sua própria desregulação"<sup>112</sup>.

Juan Ramón CAPELLA aponta um novo poder supra-estatal que impõe aos Estados estas determinadas políticas trazidas acima nos ensinamentos de Boaventura de SOUSA SANTOS. Da mesma forma, identifica que a origem e a natureza do titular deste poder soberano é *privada*, tendo em vista que esse titular não é um produto de acordos interestatais, e nem uma instituição de direito internacional, tampouco adveio da vontade deliberada dos seres humanos. Mas, ao contrário, a natureza deste poder é objetiva e estrutural. Bem como é *difusa*, vez que não se concentra em poucas mãos<sup>113</sup>.

A partir dos ensinamentos trazidos neste primeiro capítulo de nosso trabalho, conseguimos demonstrar o forte impacto havido na soberania estatal com o fenómeno da globalização. Esta delimitação será oportuna para nossos posteriores estudos no que tangem os reflexos sociojurídicos da globalização no mundo do trabalho.

---

<sup>112</sup> SANTOS, B. de S. *Os processos da Globalização*, p. 38.

<sup>113</sup> *In* CAPELLA, J. R. *Fruto Proibido*, p. 258.

### 3. AS CONSEQÜÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

É neste ambiente de ataque frontal e direto da globalização econômica de cunho neoliberal à noção clássica de soberania do Estado moderno – o qual acabamos de analisar – em que ocorre, de forma muito geral, uma ampliação do comércio exterior em proporções nunca antes vistas. Tal fato influenciou nas estruturas que predominam na produção e no intercâmbio de bens e serviços.

Da mesma forma, evidenciamos uma transição de eixos: as empresas transnacionais assumem, cada vez mais, o controle em relação às diversas atividades de produção e transações, em detrimento à figura – antes inabalável – dos Estados-nação<sup>114</sup>:

"Nas economias avançadas, competente e engenhosamente controladas, podem ser encontrados caminhos nos quais os riscos impostos aos cidadãos pelos mercados mundiais possam ser reduzidos. Nos países mais pobres, o *laissez-faire* global produz regimes fundamentalistas e funciona como um catalisador para a desintegração do Estado moderno. Em nível mundial, bem como no de Estado-nação, o livre mercado não promove estabilidade ou democracia..."<sup>115</sup>.

Essas mudanças estruturais liberaram o capital para pôr em concorrência as diferenças no preço da força de trabalho entre um país e outro. Outrossim, as possibilidades decorrentes das novas tecnologias de comunicação corroboraram com estas mudanças estruturais, aumentando a propensão à mobilidade do capital produtivo<sup>116</sup>.

Pretendemos, portanto, nesta segunda parte do nosso trabalho, destacar as principais conseqüências da globalização econômica no mundo do trabalho. Dessa forma, analisaremos, em um primeiro momento, as *empresas transnacionais*,

---

<sup>114</sup> "...O que há de novo é que as empresas recorreram a novas combinações entre os investimentos internacionais, o comércio e a cooperação internacional interempresas coligadas, para assegurar sua expansão internacional e racionalizar suas operações..." in CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**, p. 27.

<sup>115</sup> GRAY, John. **Falso Amanhecer**, p. 33.

<sup>116</sup> Neste sentido: CHESNAIS, F. Obra citada, pp. 27-28. O mesmo autor ainda enumera alguns efeitos da teleinformática no que diz respeito à economia de mão-de-obra, bem como de capital (pp. 28-29): (1) maior flexibilidade dos processos de produção (pode-se fabricar maior quantidade de produtos com o mesmo equipamento); (2) redução dos estoques de produtos intermediários, graças aos métodos de fabricação de fluxo intensivo (*just-in-time*), que permitem dar início à produção quando do recebimento de pedido; (3) redução dos estoques de produtos finais; (4) encurtamento dos prazos de entrega; (5) diminuição dos capitais de giro; (6) diminuição do tempo de faturamento; (7) emprego de meios eletrônicos no setor de franquias e vendas a varejo.

sobretudo, o fortalecimento destas no cenário global, para então, em uma segunda etapa, tratarmos especificamente da *nova divisão do trabalho*.

Ao encerrarmos este segundo capítulo de nosso trabalho, pretendemos ter analisado algumas questões decorrentes do fenômeno da globalização de extrema relevância ao mundo do trabalho, para então estarmos aptos a adentrar nos reflexos deste novo quadro conjuntural dentro das relações de trabalho.

### 3.1. EMPRESAS TRANSNACIONAIS

A opção metodológica de analisarmos as empresas transnacionais de forma isolada, visa possibilitar sua melhor identificação, todavia, sabemos que esta atitude envolve a assunção de riscos, vez que estas se encontram atreladas à rede de relações oligopolistas de valorização do capital. Por isso, pretendemos não perder de vista estas relações que ligam esses grupos, assim como suas características<sup>117</sup>.

#### 3.1.1. Conceito de empresas transnacionais

No mesmo contexto pós Segunda Guerra Mundial, o qual muitos teóricos consideram como sendo marco importante à globalização e ao neoliberalismo, emergem na sociedade mundial as empresas transnacionais, entes sem personalidade jurídica própria<sup>118</sup>, constituídas por uma complexa interligação de empresas nacionais, subordinadas a um controle central unificado e obedecendo a uma estratégia global<sup>119</sup>.

Antes de prosseguirmos em nossa análise, oportuno diferenciarmos as noções de *empresa transnacional* e de *empresa multinacional*. A empresa multinacional implica uma estrutura decisória rigidamente hierarquizada, que se reproduz em todos os países em que atuam, enquanto as empresas transnacionais possuem estruturas decisórias bem mais leves e mais ágeis: "...A *empresa multinacional* (...) caracteriza-se por ter uma estrutura decisória rigidamente hierarquizada, que se reproduz em todos os países em que atua. Já a *companhia*

---

<sup>117</sup> François CHESNAIS identifica as relações oligopolistas e as características de valorização do capital como sendo o suporte organizacional das empresas transnacionais. *In* CHESNAIS, F. Obra citada, p. 71.

<sup>118</sup> Como teremos oportunidade de melhor analisar mais a frente, as empresas transnacionais representam, via de regra, um "grupo", um conglomerado de empresas, e, portanto, sem personalidade jurídica própria.

<sup>119</sup> Neste sentido: SII VFIRA, Eduardo Teixeira. **A Disciplina Jurídica do Investimento Estrangeiro no Brasil e no Direito Internacional**, p. 38.

*global ou a corporação transnacional tem estruturas bem mais leves e mais ágeis de caráter basicamente 'multidivisional'*"<sup>120</sup>.

Contudo, embora relevante a mencionada diferenciação de estratégia e organização de empresas multinacionais e transnacionais, para os efeitos do presente trabalho utilizaremos a expressão *empresa transnacional* de forma indistinta, vez que os efeitos sociojurídicos decorrentes da atuação destas empresas são semelhantes.

François CHESNAIS atribui a VERNON a primeira definição amplamente utilizada de empresa transnacional<sup>121</sup>. Todavia, o autor traz, em seguida, a definição de MICHALET que coloca a transnacional como uma empresa, ou um grupo, via de regra de grande porte, que parte de uma base nacional para implantar filiais em vários países, seguindo estratégia e organização concebidas em escala mundial. CHESNAIS justifica a utilidade desta definição:

"...Essa definição permanece útil em vários aspectos; ela lembra que a companhia multinacional invariavelmente começou por se constituir como *grande empresa* no plano nacional, o que implica, ao mesmo tempo, que ela é resultado de um processo, mais ou menos longo e complexo, de concentração e centralização do capital, e que, freqüentemente, se diversificou, antes de começar a se internacionalizar; que a companhia multinacional tem uma *origem nacional*, de modo que os pontos fortes e fracos de sua base nacional e a ajuda que tiver recebido de seu Estado serão componentes de sua estratégia e de sua competitividade; que essa companhia é, em geral, um *grupo*, cuja forma jurídica contemporânea é a de *holding* internacional; e por fim, que esse grupo atua em escala mundial e tem estratégias e uma organização estabelecidas para isso"<sup>122</sup>.

Quer dizer, a empresa transnacional possui uma origem nacional, o que demonstra um longo processo de acúmulo de capital para sua formação. O seu agir não é isolado, vez que se caracteriza como grupo. Este agir também obedece a estratégias estabelecidas para atuação em escala mundial.

---

<sup>120</sup> FARIA, J. E. **O Direito...**, p. 72. Acerca da flexibilidade das estruturas das empresas transnacionais: "...A corporação multinacional costumava estar entrelaçada às políticas do Estado-nação. Hoje, segundo os defensores da tese da página nova, a corporação global dispõe de investidores e acionistas em todo o mundo e ostenta uma estrutura de propriedade excessivamente complexa para atender a interesses nacionais individuais – a gigante do petróleo Shell, por exemplo, libertou-se das amarras políticas tanto holandesas quanto britânicas. A maneira mais radical de sustentar o caráter ímpar de nossa época seria afirmar que os países estão perdendo seu valor econômico" in SENNETT, Richard. **A Cultura do Novo Capitalismo**, pp.25-26.

<sup>121</sup> "A primeira definição amplamente utilizada foi a de R. Vernon, para quem uma multinacional seria uma grande companhia com filiais industriais em, pelo menos, seis países. Sob pressão dos principais países de origem desses grandes grupos, diluindo-os num mar de médias ou pequenas empresas, esse limite foi reduzido a dois países (OCDE, 1975), e depois, a um só" in CHESNAIS, F. Obra citada, p. 72.

<sup>122</sup> CHESNAIS, F. Obra citada, p. 73.

Ainda sob o prisma dos ensinamentos de MICHALET, François CHESNAIS destaca que até a metade da década de setenta era possível identificarmos, para atuação em escala mundial das empresas transnacionais, três tipos diferentes de estratégias:

- *estratégias de provisão*, características das multinacionais do setor primário, especializadas na integração vertical a partir de recursos minerais, energéticos ou agrícolas situados nos antigos países coloniais ou semicoloniais, depois chamados de Terceiro Mundo;
- *estratégias de mercado*, com o estabelecimento de 'filiais intermediárias', dentro do que Porter (1986) chama de enfoque 'multidoméstico';
- por fim, *estratégias de produção racionalizada*, isto é, de produção integrada internacionalmente, mediante o estabelecimento de filiais 'montadoras'<sup>123</sup>.

Assim, podemos deduzir que a atividade das empresas transnacionais se evidencia pelo ingresso em diferentes economias nacionais, por meio de instalações de unidades que permanecem vinculadas à sede, bem como pela fragmentação da produção em diversos países no fim de angariar benefícios e isenções que sejam ainda mais favoráveis à expansão destas pelo mercado:

"...Quando uma grande empresa se instala, chega com suas normas, quase todas extremamente rígidas. Como essas normas rígidas são associadas ao uso considerado adequado das técnicas correspondentes, o mundo das normas se adensa porque as técnicas em si mesmas também são normas. Pelo fato de que as técnicas atuais são solidárias, quando uma se impõe cria-se a necessidade de trazer outras, sem as quais aquela não funciona bem. Cada técnica propõe uma maneira particular de comportamento, envolve suas próprias regulamentações e, por conseguinte, traz para os lugares novas formas de relacionamento. O mesmo se dá com as empresas. É assim que também se alteram as relações sociais dentro de cada lugar, afetando igualmente o orçamento público, tanto na rubrica da receita como no capítulo da despesa. Um pequeno número de grandes empresas que se instala acarreta para a sociedade como um todo um pesado processo de desequilíbrio"<sup>124</sup>.

Ocorre que há uma falsa imagem de indispensabilidade das empresas transnacionais. Neste diapasão, Milton SANTOS aduz que o *discurso oficial* coloca as empresas transnacionais como sendo *salvadoras dos lugares*, indicando-as como *credoras de reconhecimento pelos seus aportes de emprego e modernidade*. Ademais, é justamente esta expectativa que subordina o poder público às

---

<sup>123</sup> CHESNAIS, F. *Idem*, p. 75.

<sup>124</sup> SANTOS, M. *Obra citada*, p. 68.

chantagens das empresas transnacionais, explica o autor. Instala-se, portanto, a ingovernabilidade<sup>125</sup>:

"Essas redes econômicas privadas, transnacionais, dominam então cada vez mais os poderes estatais; muito longe de ser controladas por eles, são elas que os controlam e formam, em suma, uma espécie de nação que, fora de qualquer território, de qualquer instituição governamental, comanda cada vez mais as instituições dos diversos países, suas políticas, geralmente por meio de organizações consideráveis, como o Banco Mundial, o FMI ou a OCDE"<sup>126</sup>.

Ante ao exposto, conseguimos salientar os principais contornos conceituais do que seriam as empresas transnacionais, ou seja, um grupo de agentes que, a partir de uma base nacional, implanta filiais em diversos países e permanece fiel a uma estratégia de organização concebida em ordem global. Da mesma forma, pudemos novamente verificar como estes *novos agentes* ganham poder numa dimensão global em detrimento da figura do Estado moderno, aquele ente antes dotado de soberania.

Ademais, no próximo item trataremos com maior realce as estratégias e a organização de ordem global dessas empresas transnacionais.

### 3.1.2. Estratégias e organização das empresas transnacionais

Tivemos a oportunidade de identificar as linhas conceituais do que seriam as empresas transnacionais<sup>127</sup>. Também pudemos trabalhar os três tipos diferentes de estratégias das empresas transnacionais identificáveis até a metade da década de setenta, de autoria de MICHALET e trazidos a nós por François CHESNAIS<sup>128</sup>. Compete-nos, neste ponto do nosso trabalho, a partir da leitura do próprio MICHALET, pormenorizar estas estratégias.

MICHALET reagrupa as explicações estratégicas – excluindo as empresas transnacionais do setor primário que se focam no aprovisionamento – em torno de duas estratégias fundamentais: uma mais voltada ao mercado, e outra que se

---

<sup>125</sup> In SANTOS, M. Idem, p. 68.

<sup>126</sup> FORRESTER, Viviane. **O Horror Econômico**, p. 30.

<sup>127</sup> "Para entender a evolução das empresas para empresas transnacionais, é preciso ter em mente quatro pontos fundamentais: i) o desenvolvimento tecnológico; ii) a melhoria dos meios de comunicação; iii) a necessidade de expansão; iv) o protecionismo tarifário imposto pelos países" in CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **O Investimento Estrangeiro e a Atuação dos Estados**, p. 64.

<sup>128</sup> CHESNAIS, F. Obra citada, p. 75.

preocuparia mais com as condições de produção. Entretanto, cumpre-nos destacar que uma estratégia não exclui a outra, como nos explica o autor:

"...Em primeiro lugar, porque seria uma aberração estabelecer uma separação nítida entre a produção e a comercialização. A unidade da EMN reproduz a unidade orgânica das duas esferas. Em segundo lugar, porque a mesma firma pode perseguir simultaneamente os dois objetivos. É possível observar que a ênfase dar-se-á em termos de produtos diferentes e de regiões diferentes. Enfim, a preponderância de uma ou outra estratégia deve ser inscrita numa perspectiva histórica..."<sup>129</sup>.

Quanto à *estratégia comercial*, esta diz respeito aos termos explicativos relacionados às disparidades nacionais e às estruturas oligopólicas e, de certa forma, à perda de vantagem tecnológica. Sendo que a meta desta estratégia é conquistar ou defender mercados por uma via que não aquela tradicional das exportações<sup>130</sup>.

Já no que se refere à *estratégia produtiva*, MICHALET entende como sendo o processo de multinacionalização decorrente da preocupação em obter vantagens a partir da discrepância dos custos de produção entre uma região e outra do globo. Esta estratégia, conforme o autor, seria muito menos difundida do que a primeira, vez que se limita às empresas transnacionais que já alcançaram a fase de gestão *world wide*<sup>131</sup>.

François CHESNAIS traz, também sob os ensinamentos de MICHALET, uma quarta forma de estratégia, denominada de *tecno-financeira*: "...Esta correspondia a 'uma forma de internacionalização baseada nos ativos intangíveis da companhia, no seu capital humano'..."<sup>132</sup>.

Quer dizer, seria decorrente de uma prolixa evolução das atividades das companhias no exterior, que passam para o fornecimento de serviços em detrimento da produção material direta. Dessa forma, a base da competitividade das empresas operantes por esta quarta estratégia seria fundamentada na definição de um *know-how*, buscando sempre valorizar sua vantagem em todos os setores onde for possível aplicar suas competências tecnológicas. Para tanto, a empresa tenderá a

---

<sup>129</sup> MICHALET, Charles-Albert. *O Capitalismo Mundial*, p. 166.

<sup>130</sup> In MICHALET, C-A. Idem, pp. 167-169.

<sup>131</sup> Neste sentido: MICHALET, C-A. Idem, pp. 169-171.

<sup>132</sup> CHESNAIS, F. Obra citada, p. 76.

sair do seu setor de origem e diversificar-se em modalidades até então desconhecidas<sup>133</sup>:

"É às companhias que adotam esse tipo de enfoque que, alguns anos depois, J. H. Dunning (1988) atribui o nome de 'multinacionais novo estilo'. Estas seriam, antes de mais nada, 'o sistema nervoso central de um conjunto mais amplo de atividades, interdependentes mas gerenciadas menos formalmente, cuja função primordial consiste em fazer progredir a estratégia concorrencial global e a posição da organização que está no âmago (*core organization*)'. E Dunning precisa: 'Não é apenas, ou mesmo principalmente, pela organização mais eficiente de sua produção interna e de suas transações, ou por suas estratégias de tecnologia de produtos e de comercialização, que essa organização atinge seu objetivo, e sim *pela natureza e forma das relações que estabelece com outras empresas*'"<sup>134</sup>.

Acerca desta *estratégia tecnológica*, MICHALET explica tratar-se de uma visão prospectiva, sendo que seu fundamento seria a venda de tecnologia:

"Passaremos agora a adotar uma visão prospectiva. De qualquer modo, certas tendências recentes vão ao encontro dessa estratégia, que já não se baseia no deslocamento de atividades produtivas, sejam elas filiais-substitutas ou filiais-ateliers. O seu fundamento é a venda de tecnologia: patentes, licenças, usinas-chave-em-mãos, *know-how* e serviços técnicos e de engenharia. Esta forma de multinacionalização corresponde a internacionalização fundada em processos intangíveis..."<sup>135</sup>

Não devemos esquecer que o objetivo dessas estratégias é sempre o lucro, sendo variáveis entre as empresas transnacionais o objetivo de crescer e durar. Em outras palavras, muitas empresas preferem abdicar do crescimento e da longevidade em prol do lucro.

André COMTE-SPONVILLE, por sua vez, faz uma pequena diferenciação conceitual entre o que seria o *lucro* e o que seria *riqueza*, sendo que o objetivo da empresa então não seria o lucro, mas sim a criação de riquezas e que, de uma forma ou de outra, todos sairiam ganhando:

"A finalidade de uma empresa não é gerar lucro: é criar riqueza! E todo o mundo sai ganhando!"

Não vamos jogar com as palavras. Criar riqueza? Claro, mas para quem? Em primeiro lugar, para aquele ou aqueles que possuem a empresa! É o que se chama lucro: valor criado por investimentos e trabalho, que pertence aos que investiram (tenham trabalhado ou não). Todo o mundo sai ganhando? Sim, mal ou bem, na maioria das vezes, mas muito

---

<sup>133</sup> Neste sentido: CHESNAIS, F. Idem, pp. 76-77.

<sup>134</sup> CHESNAIS, F. Idem, p. 77.

<sup>135</sup> MICHALET, C-A. *O Capitalismo Mundial*, pp. 171-172.

desigualmente! Os que possuem a empresa (os capitalistas) normalmente enriquecem mais depressa que os que nela trabalham...<sup>136</sup>.

O autor ainda destaca o fato de que é a *amoralidade* do capitalismo que o torna tão eficiente, uma vez que este funciona basicamente sob a pilastra do egoísmo. Neste sentido, COMTE-SPONVILLE explica que um dos motivos do não funcionamento do socialismo seria justamente o fato de este se pretender moral:

"...No fato de que, sendo a riqueza coletiva e gerida pelo Estado, pode-se em princípio pô-la a serviço da coletividade, a começar pelos mais pobres, e não mais, como num país capitalista, a serviço primeiramente dos mais ricos. Mas, como eu dizia na minha exposição, é precisamente porque o capitalismo é amoral que é tão eficiente (o que não impede nem os desvios de rumo nem os horrores). Ele funciona com base no egoísmo. Não é por nada que funciona a todo vapor! Inversamente, é precisamente porque o socialismo se pretende moral que não funciona, ou funciona mal, ou só pode funcionar (pois a moral, na escala da sociedade, se mostra impotente) pela burocracia, os controles policiais, a coerção, às vezes o terror..."<sup>137</sup>.

Não obstante a incessante busca pelo lucro – ou da riqueza, como preferir –, ganha corpo na atualidade, de acordo com François CHESNAIS<sup>138</sup>, a necessidade das empresas transnacionais relacionarem-se com outras empresas. Este novo imperativo da ordem global ensejou a multiplicação das participações minoritárias de companhias coligadas, bem como das participações em cascata, e de um sem número de acordos de terceirização e de cooperação inter-empresas, levando ao surgimento das *empresas-rede*<sup>139</sup>.

Essa mútua dependência das empresas transnacionais no mercado mundial é responsável pela formação dos grandes oligopólios internacionais. A existência destes não se resume mais mecanicamente ao grau de concentração. Com efeito, seu brocardo genérico resume-o à interdependência entre companhias. Sendo justamente por este motivo que François CHESNAIS define oligopólio mundial como um *meio ideal de rivalidade* "...delimitado pelas relações de dependência mútua de mercado, que interligam o pequeno número de grandes grupos que, numa dada

---

<sup>136</sup> COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral?**, p. 145.

<sup>137</sup> COMTE-SPONVILLE, A. Obra citada, pp. 146-147.

<sup>138</sup> Neste diapasão: CHESNAIS, F. Obra citada, pp. 77-78.

<sup>139</sup> "...representam meios que permitem às companhias estabelecer relações assimétricas perante outras empresas e reforçar o seu próprio poder econômico. Elas simplesmente dispõem de uma nova gama de procedimentos e de meios de ação para organizar, reforçar e consolidar as 'deficiências de mercado', na perspectiva de estabelecer formas estáveis de dominação oligopolista, que foram afetadas pela crise, pela passagem do oligopólio doméstico ao oligopólio mundial e pelas profundas mudanças tecnológicas" in CHESNAIS, F. Obra citada, pp. 104-105.

*indústria (...), chegam a adquirir e conservar a posição de concorrente efetivo no plano mundial...*"<sup>140</sup>.

Destaca ainda o autor que mesmo marcado pela concorrência, o oligopólio também se caracteriza pela colaboração entre os grupos, vez que estes reconhecem a *mútua dependência de mercado*<sup>141</sup>.

Outrossim, a questão dos oligopólios não se difere de uma forma de estratégia por parte das empresas transnacionais, neste sentido:

"As indústrias caracterizadas por estruturas de oligopólio mundial são aquelas em que 'as quebras na cadeia mundial de dependência recíproca' entre os oligopólios deram lugar a uma situação na qual a 'interdependência' (entre oligopólios) 'transcende' tranquilamente as fronteiras nacionais. Essa situação nova não é produto da 'estratégia' de uma empresa, nem sequer de várias. Representa o resultado de um movimento de conjunto, no qual os acontecimentos políticos cumpriram um papel muito importante. As estratégias das companhias integraram-se como componentes desse movimento, que foi se tornando uma avalanche, à medida que cada grande grupo começou a entender as novas regras do jogo e, conseqüentemente, a desenvolver seus investimentos no exterior. Mesmo tomando 'indústria' como sinônimo de mercado, então, já é possível atribuir-lhe um conteúdo mais preciso, dando ao conceito de interdependência entre rivais, que está presente em Porter, mais importância do que lhe confere esse autor"<sup>142</sup>.

Ainda no que tange à estrutura organizacional das empresas transnacionais, devemos destacar a facilidade e as várias maneiras de distribuição de sua autoridade. Contudo, independente desta autonomia, as empresas transnacionais caracterizam-se pela vinculação a uma matriz que é a responsável pelas estratégias de ordem global que estudamos acima<sup>143</sup>.

Realçadas essas características e intenções das empresas transnacionais, podemos reparar que estas adquirem grandes vantagens competitivas em face das empresas nacionais. Nicole DUBOIS identifica quatro pontos fundamentais para tanto: a *economia de escala*, ou seja, a produção em grande quantidade implica a redução de despesas e custos; a *autonomia financeira*, quer dizer, eventual crise local atinge menos a filial da transnacional do que a empresa nacional; o *lugar das*

---

<sup>140</sup> CHESNAIS, F. Obra citada, p. 92

<sup>141</sup> Neste sentido: CHESNAIS, F. Idem, pp. 92-93.

<sup>142</sup> CHESNAIS, F. Obra citada, p. 116.

<sup>143</sup> Neste sentido: "Dentro de uma organização transnacional a autoridade pode ser distribuída de várias maneiras. Em termos mais amplos, uma organização pode ser altamente centralizada ou descentralizada, e pode ser estruturada em termos de departamentalização geográfica ou funcional, ou de uma combinação das duas formas. O controle final, porém, tem que ficar com a matriz, e a autonomia das filiais não pode expandir-se ao ponto de, por seu livre arbítrio, desvincular-se da organização de origem" in HUNTINGTON, Samuel. **Organizações Transnacionais**, p. 32.

*filiais*, isto é, a marca e o *know-how* do grupo é aproveitado pela filial; e, por fim, a *mobilidade* que leva a empresa transnacional ao melhor "clima social"<sup>144</sup>.

Da mesma forma, Reinaldo GONÇALVES coloca outros aspectos mais vantajosos às empresas transnacionais em detrimento das nacionais: *capacidade de mobilização de recursos*, deslocamento de recursos de uma subsidiária à outra; *grau de integração*, maior flexibilidade no uso do mecanismo de preços de transferência por meio do comércio exterior; *assimetria de informação*, acesso a informações sobre produtos e mercados ainda não disponíveis; *estrutura do mercado internacional*, o elevado grau de concentração dos mercados aumenta o poder de barganha das transnacionais; *interdependência de mercado*, a oligopolização restringe a rivalidade; *concentração segundo a origem*, há maior probabilidade de acordos quando há um grau mais elevado de concentração de país de origem das empresas transnacionais; *importância relativa do país receptor*, quanto menor o poder do Estado no cenário mundial, maior o poder da empresa transnacional para negociar a obtenção de benefícios; *dinâmica da inovação tecnológica*, uma vez que o Estado não pode ter acesso à tecnologia por outros meios, aumenta o poder de barganha das empresas transnacionais detentoras desta tecnologia; *concentração do desenvolvimento tecnológico*, criação de um *apartheid* tecnológico pelo poder de barganha dos Estados; *governo do país de origem*, as empresas transnacionais tendem a influenciar a política externa dos governos dos seus países de origem para obtenção de maiores vantagens nos receptores; e *elementos institucionais*, em conflitos entre empresas transnacionais e Estados, aquelas podem apelar às organizações multilaterais e tribunais de arbitragem<sup>145</sup>.

Percebemos, portanto, que a figura da empresa transnacional possui considerável poder sobre a política internacional. Enquanto, os Estados não têm grandes formas de atuação direta nas empresas transnacionais. Eles apenas regulam a atividade de suas subsidiárias instaladas dentro de seus territórios. Isto se dá, por exemplo, através da regulamentação do investimento estrangeiro dentro do país, na criação de condições para implantação do estabelecimento da empresa, no

---

<sup>144</sup> Neste sentido: DIIBOIS, Nicole. **As multinacionais**, pp. 18-21.

<sup>145</sup> GONÇALVES, Reinaldo. **Globalização e Desnacionalização**, pp. 45-49.

controle da concorrência do mercado interno e na concessão de benefícios às empresas nacionais<sup>146</sup>.

Quer dizer, independente da estratégia adotada pela empresa transnacional, temos o Estado-nação em uma situação limite, vez que este não consegue mais regular a sociedade e gerir a economia exclusivamente através de seus instrumentos jurídicos tradicionais, bem como de suas soluções padronizadas e homogêneas:

"...Com as intrincadas tramas e os densos entrelaçamentos promovidos pelos diferentes setores sócio-econômicos no âmbito dos mercados transnacionalizados, além do advento de matérias e situações novas e não padronizáveis pelos paradigmas jurídicos vigentes, o alcance do direito positivo tende a ser cada vez mais reduzido e a eficácia de suas normas a ficar cada vez mais limitada. Como conseqüência, suas instituições judiciais revelam-se cada vez mais superadas em termos burocráticos, organizacionais e administrativos, e incapazes de decidir de modo coerente, uniforme e previsível, no plano funcional. O resultado inevitável é o aumento dos níveis de incerteza jurídica, o que introduz fatores adicionais de risco nos negócios, aumenta os *spreads* bancários, encarece o custo do dinheiro para os agentes econômicos e para os consumidores e desestimula as aplicações não-especulativas e os investimentos de médio e longo prazo, levando os organismos multilaterais, que nos anos 80 tanto enfatizaram a supremacia do mercado, a afirmar, nas décadas seguintes, que Estados capazes de estabilizar e garantir expectativas normativas, assegurando o cumprimento dos contratos, protegendo a propriedade privada, estabelecendo regras precisas para sua transferência, resguardando juridicamente os créditos e fixando procedimentos objetivos e rápidos para sua cobrança, 'constituem elementos-chave em qualquer esforço bem sucedido para construir novas economias de mercado'..."<sup>147</sup>.

Postas as questões das empresas transnacionais, como estas angariaram espaço no cenário global, deixando de serem meras coadjuvantes do mercado internacional para se tornarem agentes influenciadores, e até mesmo transformadores, de políticas e economias de Estados<sup>148</sup>, cumprimos nossos objetivos de delinear justamente estas novas características do cenário global.

---

<sup>146</sup> Neste sentido: CARVALHO, M. A. E. de. Obra citada, p.65. Mário Henrique Simonsen arrola pontos a serem observados pelos Estados a fim de que estes conciliem seus interesses internos à ação das transnacionais: "a) garantia do controle de setores estratégicos por capitais nacionais; b) coibição de abusos em remessas de lucro; c) coibição de manobras de distribuição disfarçada de lucros para o exterior, como subfaturamento de exportações, o superfaturamento de importações, o pagamento de juros além das taxas de mercado ou a inflação das remessas de *royalties* e assistência técnica; d) controle do acesso das empresas multinacionais às fontes de poupança interna; e) ajustamento das empresas estrangeiras aos objetivos nacionais de substituição de importações e de promoção de exportações" in SIMONSEN, Mário Henrique. **O Brasil e as Multinacionais**, p. 59.

<sup>147</sup> FARIA, José Eduardo. **Estado, sociedade e direito**, pp. 79-80.

<sup>148</sup> "A importância crescente da produção no exterior, a natureza dos IDE, o lugar das multinacionais etc., todos esses pontos evidentemente não podiam estar na ordem do dia na conferência de Bretton Woods. A emergência da configuração *multi-nacional* surge vinte anos depois

Agora, trataremos dos principais efeitos da globalização econômica neoliberal – ditada pelo seu carro-chefe, as empresas transnacionais – no mundo do trabalho.

### 3.2. A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Posta esta reflexão inicial acerca da ampliação do volume do comércio internacional no mundo globalizado, da desregulamentação tanto financeira quanto do mercado de trabalho, assim como da reformulação do papel do Estado em face da revolução tecnológica e das novas formas de organização da produção, sobretudo da força das grandes empresas transnacionais, podemos, a seguir, tratar da divisão internacional do trabalho e das principais conseqüências desta<sup>149</sup>.

Tivemos a oportunidade de constatar que o jogo de forças do mercado não opera no sentido da igualdade. Ao contrário, sua tendência é a desigualdade econômica internacional, levando inexoravelmente à constituição de uma classe minoritária de nações assim como a de uma classe inferior majoritária<sup>150</sup>.

Da mesma forma, os estímulos à eficiência e à concorrência, decorrentes do capitalismo, não produzem sociedades com o padrão de desenvolvimento menos desigual. Esta polarização dos espaços econômicos não é sequer contemporizada com a possibilidade da mão-de-obra migrante.

Ainda, a capacidade de absorver quantidade de trabalhadores, apesar de subordinada ao desenvolvimento das atividades produtivas, não está sujeita exclusivamente ao grau de expansão de cada país, mas, sobretudo ao padrão de desenvolvimento nacional e a sua forma de inserção na economia mundial. Ademais, a qualidade dos postos de trabalho, via de regra, é associada ao

---

dela. Ela provocará golpes sérios na configuração *inter-nacional*. No entanto, eles não serão suficientes para fazer desaparecer a regulação intergovernamental estabelecida após a guerra. Em compensação, eles a transformarão em um regime de 'economia mista' que vai se basear em um conluio ou, se se preferir, em um acordo mais ou menos explícito entre os atores públicos e as empresas multinacionais" in MICHALET, Charles-Albert. **O que é a Mundialização?**, p. 89.

<sup>149</sup> "...Nesse mundo de poder, produção e mercadoria, o progresso traz consigo desemprego, exclusão, concentração de renda e subdesenvolvimento..." in DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**, p. 14.

<sup>150</sup> "...a enorme escala de investimentos necessários à liderança tecnológica de produtos e processos (...) continuará forçando um processo de *concentração* que habilitará como líderes das principais cadeias de produção apenas um conjunto restrito de algumas centenas de empresas gigantes mundiais. Essas corporações decidirão basicamente *o que, como, quando, quanto e onde* produzir os bens e os serviços (marcas e redes globais) utilizados pela sociedade contemporânea..." in DUPAS, G. **Ética e Poder...**, p. 31

desenvolvimento tecnológico e à organização do trabalho no que se refere às condicionalidades impostas pela regulação no mercado nacional de trabalho<sup>151</sup>.

É justamente a partir destas questões que o conceito de divisão internacional do trabalho assume relevância, ou seja, em decorrência da assimetria geográfica no uso e no rendimento da mão-de-obra em distintos momentos históricos da economia mundial:

"Dois são os referenciais teóricos que se sobressaem na sustentação temática da Divisão Internacional do Trabalho. De um lado, destaca-se a noção fundada nas decisões de localização das empresas e de automobildade da mão-de-obra para determinadas nações, expressando as vantagens comparativas que algumas nações possuem ao produzir e comercializar seus bens e serviços. Assim, a existência de algumas nações mais ricas do que outras poderia ser explicada por fatores estritamente de ordem econômica, quase naturais"<sup>152</sup>.

Em outras palavras, a integração do trabalho no espaço econômico decorre de duas correntes teóricas: a primeira, referente à especialização da firma com base na estratégia de minimização de custos da produção; a segunda, trata da localização da empresa conforme estratégia de maximização dos lucros<sup>153</sup>.

Mesmo havendo divergência nos motivos para localização das empresas – e aqui fazemos referência às estratégias de MICHALET trazidas anteriormente<sup>154</sup> – há o consenso sobre o intercâmbio de bens, serviços e informações, o que acaba por contribuir à formatação de uma divisão espacial do trabalho.

Essa divisão espacial do trabalho no capitalismo está diretamente vinculada à circulação internacional do capital, vez que as decisões das empresas – a partir do centro capitalista mundial – correspondem ao comando de dimensão financeira, conformando a periferia à sua capacidade de pagamento de recursos externos absorvidos domesticamente:

---

<sup>151</sup> Neste sentido: POCHMANN, Marcio. **O Emprego na Globalização**, p.14.

<sup>152</sup> POCHMANN, M. Idem, *ibidem*.

<sup>153</sup> POCHMANN, M. Idem, pp. 14-15. Também da mesma forma aduz Dupas: "...Na verdade, a flexibilidade propiciada pelas novas tecnologias rompeu as limitações impostas pelas dimensões espaço/tempo, destruindo a verticalização da produção e fragmentando o trabalho para longe de um único espaço físico" *in* DUPAS, G. **Ética e Poder...**, p. 25.

<sup>154</sup> "...as grandes corporações globais que, se de um lado procuram criar produtos que respondam a demandas do mercado, de outro, têm a obrigação de estabelecer a taxa de retorno dos seus acionistas como critério central na definição de seus objetivos..." *in* DUPAS, G. **Ética e Poder...**, p. 29.

"O centro da economia mundial representa o *locus* do poder de comando, sendo predominante às atividades de controle do excedente das cadeias produtivas, bem como de produção e difusão de novas tecnologias. A periferia assume um papel secundário na estrutura de poder mundial, sendo *locus* subordinado às lógicas financeiras e creditícias, assim como na apropriação do excedente econômico e dependente na geração e absorção tecnológica"<sup>155</sup>.

Ocorre que esta polarização no interior da economia mundial influenciou processos diferenciados na repartição geográfica do trabalho. Isso porque as relações entre estes *locus* resultaram de uma constante disputa pela apropriação dos benefícios decorrentes da divisão internacional do trabalho e não somente das combinações das atividades produtivas destes países<sup>156</sup>.

Assim, observaremos a seguir, em uma breve retrospectiva histórica no que tange à divisão internacional do trabalho, como esta tende a expressar diferentes fases do capitalismo a partir da expressão de suas relações.

### 3.2.1. Primeira Divisão Internacional do Trabalho

Foi o aparecimento da grande indústria que ensejou a divisão do trabalho, atribuindo a cada parte do globo um papel bem definido. Dessa forma, a primeira Revolução Industrial<sup>157</sup> (1780 – 1820) impulsionou a Inglaterra como país de industrialização originária<sup>158</sup>. A combinação entre seu poder militar já existente e as

---

<sup>155</sup> POCHMANN, M. Obra citada, p. 16. O mesmo autor ainda identifica um terceiro conceito referente a esta polarização da economia mundial: "Mais recentemente, foi introduzido o conceito de semi-periferia para identificar melhor o surgimento de uma diferenciação significativa no interior dos países fora do centro capitalista. De um lado, para distinguir as experiências das economias centralmente planejadas (socialistas) desde 1917 (Revolução Russa) que, apesar de não serem tão dependentes na geração de tecnologia, nem subordinadas plenamente na apropriação do excedente econômico, nem tampouco dominadas efetivamente pelo poder de comando central, apresentaram em um determinado período histórico condições socioeconômicas intermediárias em relação ao centro capitalista mundial" in POCHMANN, M. Obra citada, p. 11.

<sup>156</sup> Neste diapasão: POCHMANN, M. Obra citada, p. 18.

<sup>157</sup> "*Revolução industrial*, que se desenvolveu também a partir do final do século XVIII, evidenciou a cruel realidade da aplicação desses postulados às relações de trabalho. O incremento da máquina a vapor substituiu braços humanos e desequilibrou a oferta e a procura de trabalho – desequilíbrio que se acentuou pelo fato de que mulheres e crianças, cada vez em maior número, passaram a procurar emprego, a fim de melhorar a receita familiar, aceitando salários inferiores aos dos homens. Por sua vez, o aperfeiçoamento dos meios de transporte facilitou a conquista de novos mercados e fortaleceu as empresas. O corolário desse quadro foi que inúmeros empregadores, valendo-se da liberdade contratual, impuseram aos trabalhadores a aceitação das mais vis condições de trabalho que a história registra" in SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**, pp. 82-83.

<sup>158</sup> "...a economia inglesa do início da era moderna, movida pela lógica de seu setor produtivo básico, que era a agricultura, já estava funcionando segundo princípios e 'leis de movimento' diferentes dos que haviam prevalecido em qualquer outra sociedade, desde o alvorecer da história. Essas leis de movimento foram as *precondições* – que não existiam em nenhum outro

formas superiores de produção industrial<sup>159</sup> possibilitou a Inglaterra assumir uma posição de hegemonia na economia mundial:

"O que significa a frase 'a revolução industrial explodiu'? Significa que a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante, e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a 'partida para o crescimento auto-sustentável'. Nenhuma sociedade anterior tinha sido capaz de transpor o teto que uma estrutura social pré-industrial, uma tecnologia e uma ciência deficientes, e conseqüentemente o colapso, a fome e a morte periódicas, impunham à produção..."<sup>160</sup>.

A partir do monopólio da industrialização, a Inglaterra passou a manter uma relação dicotômica com as demais nações, que, como periféricas, procuravam compensar a enorme importação de produtos manufaturados ingleses pela exportação de produtos primários (alimentos e matéria-prima). Foi, inclusive, este o motivo que despertou o interesse ao centro capitalista à época (Inglaterra) para o aprimoramento do livre mercado de trocas e o conseqüente fim do trabalho escravo<sup>161</sup>.

Essa época também se demonstrou propícia ao desenvolvimento do capital, na medida em que os trabalhadores ainda não se encontravam desenvolvidos e arraigados de uma ideologia política<sup>162</sup>.

---

lugar – do desenvolvimento de um capitalismo maduro, que de fato se basearia na exploração em massa do trabalho assalariado" *in* WOOD, Ellen Meiksins. **A Origem do Capitalismo**, p. 103.

<sup>159</sup> "...Quando a Inglaterra conquistou uma ascendência inequívoca no comércio internacional, no que é às vezes chamado de 'capitalismo mercantil' do século XVIII, seu sucesso ergueu-se sobre os alicerces do sistema comercial interno anterior – e até o poderio militar, o poderio naval maciço que garantiu a preeminência britânica, enraizou-se claramente na riqueza criada pelo capitalismo agrário" *in* WOOD, E. M. Obra citada, p. 108.

<sup>160</sup> HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: Europa 1789-1848**, p. 50. Ainda sobre o tema: "O que iremos assistir a partir daí, será um quadro tenebroso. Os proprietários das indústrias exploram a mão-de-obra operária de forma aviltante: jornadas de trabalho de 14 a 16 horas, salário vil, trabalho de mulheres e crianças pagos pela metade, por serem considerados 'meias forças', crianças trabalhando a partir de 4 anos de idade, sujeitas a jornadas semelhantes a dos adultos, locais de trabalho insalubres e perigosos, além de outras atrocidades. Tais fatores, além da vida miserável a que se encontravam submetidos os proletários nas cidades, contribuíram para a formação de uma consciência de classe" *in* LIMA, A. L. C. de. Obra citada, pp. 116-117.

<sup>161</sup> "A dicotomia entre os produtos manufaturados do centro e os produtos primários da periferia demarcou a primeira Divisão Internacional do Trabalho. Enquanto o setor agrícola era o grande empregador nos países periféricos, o setor urbano, especialmente a indústria, destacou-se no emprego da maior parte da mão-de-obra nas economias centrais" *in* POCHMANN, M. Obra citada, pp. 21-22.

<sup>162</sup> "...Os pobres e os trabalhadores não-especializados das cidades e, fora da Inglaterra, o proletariado industrial e mineiro como um todo não haviam ainda desenvolvido uma ideologia política. Na zona industrial do norte da França, mesmo o republicanismo teve dificuldades em impor-se até quase o final da Segunda República. Mil oitocentos e quarenta e oito viu Lille e Roubaix

### 3.2.2. Segunda Divisão Internacional do Trabalho

Com o início do século XX, a Inglaterra passou a registrar sinais de fragilidade na sua condição de potência hegemônica. Estes demonstrativos de fraqueza foram corroborados pelas duas guerras mundiais e, sobretudo, pela Depressão de 1929<sup>163</sup>. Outrossim, foi após a Segunda Guerra Mundial<sup>164</sup> que os Estados Unidos assumiram a posição de nação hegemônica:

"Somente no segundo pós-guerra os Estados Unidos assumiram a posição de nação hegemônica, porém num cenário internacional até então desconhecido. Em outras palavras, diante da existência de um modo de produção distinto do capitalista, difundido pela Revolução Russa de 1917 e que posteriormente iria atingir 1/3 de toda a população mundial, esteve em curso uma estratégia de desenvolvimento anti-sistêmica, o que a distinguia do quadro de relações internacionais que predominava até então, de possibilidade de crescimento econômico somente pró-sistêmico"<sup>165</sup>.

Esse quadro de Guerra Fria<sup>166</sup>, que predominou no pós-guerra, marcou a bipolaridade das relações internacionais (especialmente entre EUA e URSS), bem como a reconstrução da Europa e do Japão. Dessa forma, houve a reformulação do próprio centro capitalista mundial, afinal gerou-se um bloco de países

---

exclusivamente preocupadas com seus problemas econômicos, dirigindo seus tumultos não contra reis ou burgueses, mas contra os ainda mais famintos trabalhadores belgas imigrantes" *in* HOBBSBAM, Eric J. **A Era do Capital: 1848-1875**, p. 44.

<sup>163</sup> "O *crash* de 1929 devolveu ao primeiro plano os problemas que a Grande Guerra não havia resolvido. Aquele momento em que o capitalismo não podia assegurar nada a ninguém foi vivido por muita gente como a confirmação de que o Outubro Vermelho podia estender-se a todo o mundo" *in* CAPELLA, J. R. **Fruto Proibido...**, p. 162.

<sup>164</sup> "A ideologia do 'trabalho', promovida pela social-democracia, era apenas uma forma secularizada da ética protestante do trabalho, cujos laços íntimos com o espírito do capitalismo tinham sido mostrados por Max Weber. A ilusão de nadar na corrente do desenvolvimento técnico, o que levaria necessariamente ao triunfo do socialismo 'científico' no sentido positivista, na realidade somente poderia levar o movimento operário a passividade e ao imobilismo. Benjamin percebera claramente o aspecto moderno, tecnicamente 'avançado' do nazismo, associando os maiores 'progressos' tecnológicos – notadamente no domínio militar – aos mais temíveis retrocessos sociais..." *in* DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso**, pp. 63-64.

<sup>165</sup> POCHMANN, M. Obra citada, p. 22.

<sup>166</sup> "A verdade é que a evolução da economia capitalista pareceu apontar, na segunda metade do século XX, para um estágio superior de desenvolvimento no qual conciliaram um elevado nível de utilização da capacidade produtiva e a redução das desigualdades sociais, com o aprimoramento do fator humano. Durante esse período, chamado de 'glorioso' por um economista contemporâneo, os dois vetores a que nos referimos – o avanço técnico e as pressões sociais – atuaram de forma convergente. Mas cabe reconhecer que esse quadro evolutivo esteve ligado ao clima de 'paz armada' que então justificou uma forte expansão dos gastos públicos. E que também apontou para uma presença crescente do Estado e uma participação, igualmente crescente, dos movimentos sociais, levando a desequilíbrios inflacionários e à exacerbação dos conflitos sociais. A conseqüente desarticulação das estruturas políticas está na origem da implantação hegemônica do poder das grandes empresas" *in* FURTADO, Celso. **Em Busca de Novo Modelo**, pp. 49-50.

semiperiféricos comprometidos tanto na estratégia anti-sistêmica (economia centralmente planejada) como na estratégia pró-sistêmica (economia de mercado subdesenvolvida)<sup>167</sup>:

"A peculiaridade da Guerra Fria era a de que, em termos objetivos, não existia perigo iminente de guerra mundial. Mais que isso: apesar da retórica apocalíptica de ambos os lados, mas sobretudo do lado americano, os governos das duas superpotências aceitaram a distribuição global de forças no fim da Segunda Guerra Mundial, que equivalia a um equilíbrio de poder desigual mas não contestado em sua essência. A URSS controlava uma parte do globo, ou sobre ela exercia predominante influência – a zona ocupada pelo Exército Vermelho e/ou outras Forças Armadas comunistas no término da guerra – e não tentava ampliá-la com o uso de força militar. Os EUA exerciam controle e predominância sobre o resto do mundo capitalista, além do hemisfério norte e oceanos, assumindo o que restava da velha hegemonia imperial das antigas potências coloniais. Em troca, não intervinha na zona aceita de hegemonia soviética"<sup>168</sup>.

Em decorrência disso, a segunda divisão internacional do trabalho desenvolveu-se pela constituição de um bloco de países semiperiféricos que possuiu o apoio de uma ordem econômica mais favorável à disseminação geográfica do padrão de industrialização norte-americano. Neste contexto, o papel das agências multilaterais (ONU, BIRD, FMI, GATT) esteve voltado à fictícia contenção da valorização financeira do capital, isso através da estabilidade do padrão monetário, sustentado no sistema ouro-dólar, assim como nas taxas fixas de câmbio e de juros sob o controle dos bancos:

"Para ressaltar as características da segunda Divisão Internacional do Trabalho, especialmente em relação aos países de menor renda, foram adotados os conceitos de fordismo periférico, de sociedade salarial incompleta e de periferização do setor industrial, com indicações de situações distintas em relação ao que havia anteriormente ocorrido nas economias de altas rendas. Apesar disso, houve uma mudança tanto na repartição do trabalho no mundo como na pauta de exportação..."<sup>169</sup>.

Dessa forma, a grande promessa de melhores rumos do processo histórico, decorrente do fim da Guerra Fria, acabou por se frustrar. A velha utopia de hegemonia das classes trabalhadoras inverteu-se em benefício das estruturas perversas das empresas transnacionais. Tal peculiaridade implicou no

---

<sup>167</sup> In POCHMANN, M. Obra citada, pp. 22-23.

<sup>168</sup> HOBBSRAWM, Eric. *Fra dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*, p. 224.

<sup>169</sup> POCHMANN, M. Obra citada, pp. 25-26.

ressurgimento da forma original de dominação, prevalente nos primórdios do capitalismo industrial, tutelada agora por uma estrutura de poder transnacional<sup>170</sup>.

### 3.2.3. Terceira Divisão Internacional do Trabalho<sup>171</sup>

Com o final da década de sessenta, a desorganização das bases institucionais do desenvolvimento capitalista impulsionou o acirramento da competição entre os capitais.

Também no final dos anos sessenta e início dos anos setenta eclodiu o fenômeno do *operário-massa*, proletariado que perdeu sua identidade cultural oriunda da era artesanal e manufatureira dos ofícios, sendo obrigado a ser *ressocializado* de modo relativamente *homogeneizado*<sup>172</sup>:

"Realizava-se, então, uma interação entre elementos constitutivos da crise capitalista, que impossibilitavam a permanência do ciclo expansionista do capital, vigente desde o pós-guerra: além do esgotamento econômico do ciclo de acumulação (manifestação contingente da crise estrutural do capital), as lutas de classes ocorridas ao final dos anos 60 e início dos 70 solapavam pela base o domínio do capital e afloravam as possibilidades de uma hegemonia (ou uma contra-hegemonia) oriunda do mundo do trabalho. A confluência e as múltiplas determinações de reciprocidade entre esses dois elementos centrais (o estancamento econômico e a intensificação das lutas de classes) tiveram, portanto, papel central na crise dos fins dos anos 60 e inícios dos 70"<sup>173</sup>.

Contudo, a ação dos trabalhadores não conseguiu transpor à dimensão local, limitando-se a sua atuação ao plano micro cósmico da empresa ou dos locais de trabalho, em oposição ao capital e a dimensão das empresas transnacionais que operam em uma dinâmica mundializada. Por não conseguir superar esta e outras limitações, o movimento proletário enfraqueceu-se e refluiu. O que resultou no insucesso para contrapor hegemonicamente à sociabilidade do capital. Ocorre que a

---

<sup>170</sup> Neste sentido: FURTADO, C. Obra citada, p. 50.

<sup>171</sup> Alexandre Luiz Ramos denomina esta fase do capital como sendo a de *acumulação flexível*: "Se o ciclo de expansão do desenvolvimento capitalista entrou em colapso a partir de 1973, o mercado já não podia ser regulado pelo Estado e a transição para um novo regime de acumulação importaria na alteração do modo de regulamentação do capital, do mercado e da força de trabalho (...) Acumulação flexível, assim, é a nova maneira encontrada pelo capitalismo para superar suas crises cíclicas e suas contradições internas e, dessa forma, permitir a reprodução do capital e sua concentração nas mãos da elite capitalista. (...) a acumulação agora é flexível, pois flexível é o mercado e, por isso, flexível deve ser o processo de produção e a exploração da força de trabalho. Dessa forma, flexível deve ser a legislação, impondo-se a desregulamentação do ordenamento jurídico de perfil rígido" in RAMOS, Alexandre Luiz. **Acumulação Flexível, Toyotismo e Desregulamentação do Direito do Trabalho**, pp. 249-250.

<sup>172</sup> In ANTIUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**, pp. 40-41.

<sup>173</sup> ANTUNES, R. Obra citada, p. 42.

auto-organização do movimento perturbou o funcionamento do capitalismo. Tal fato ensejou o enorme salto tecnológico que então se iniciou<sup>174</sup>. "*Com a derrota da luta operária pelo controle social da produção, estavam dadas então as bases sociais e ideo-políticas para a retomada do processo de reestruturação do capital, num patamar distinto daquele efetivado pelo taylorismo e pelo fordismo*"<sup>175</sup>.

Outrossim, com o desmonte do bloco soviético, a retomada norte-americana no final dos anos oitenta ensejou a posição de império quase que absoluto embasado no poder econômico, militar e tecnológico<sup>176</sup>.

Da mesma forma, consolidou-se o fenômeno da globalização econômica que combinou o desenvolvimento de inovações financeiras com a informatização dos mercados, potencializando o volume de transações de curto prazo, pressionando a eliminação de controles cambiais, a liberalização das taxas de juros e a desregulamentação bancária<sup>177</sup>.

É a partir desse quadro que na década de setenta ocorre uma modificação substancial na divisão internacional do trabalho, tendo o seu comando pertencente à dimensão financeira e sendo baseado principalmente em dois vetores: o primeiro referente à reestruturação empresarial, acompanhada da maturação de uma nova revolução tecnológica; o segundo relacionado à expansão dos investimentos diretos no exterior.

Como tivemos a oportunidade de averiguar, o primeiro vetor está diretamente associado às empresas transnacionais<sup>178</sup>, que assumem maior papel

---

<sup>174</sup> "...O enorme salto tecnológico, que então se iniciava, constituiu-se já numa primeira resposta do capital à confrontação aberta do mundo do trabalho, que aflorava nas lutas sociais dotadas de maior radicalidade no interior do espaço fabril. E respondia, por outro lado, às necessidades da própria concorrência intercapitalista na fase monopolista" in ANTUNES, R. Obra citada, p. 44.

<sup>175</sup> ANTUNES, R. Obra citada, p. 45.

<sup>176</sup> In POCHMANN, M. Obra citada, p. 26.

<sup>177</sup> "Os países com superprodução de capital exportam capitais para outras nações, condicionando a produção e a ocupação. A transferência de recursos financeiros parece seguir a antiga lógica de vinculações a acordos de internacionalização de atividades econômicas internas, com tratados preferenciais de comércio e de concessão de atividades lucrativas ou encomendas de bens e serviços. Em contrapartida, as economias tomadoras de recursos especializam-se nas atividades e movem-se subordinadas à geração de saldos comerciais compatíveis com o pagamento de recursos decorrentes de seu endividamento" in POCHMANN, M. Obra citada, p. 27.

<sup>178</sup> "A atuação da empresa de âmbito planetário constitui mutação maior na evolução do sistema capitalista, pois desloca para posição subalterna as forças sociais que estavam em ascensão e modifica substancialmente o papel do Estado nacional. Nessa nova fase do quadro evolutivo, a criação tecnológica – principal fonte de poder – está orientada de preferência para as atividades ligadas à informática e às comunicações, visando reduzir distâncias e aumentar a eficácia das

nos sistemas produtivos nacionais, bem como angariam maior dimensão no comércio internacional: "...Com a crescente internacionalização do capital, um mesmo grupo econômico atua em diversas nações simultaneamente, indicando que o comércio internacional tende a ser cada vez mais entre empresas do que entre nações"<sup>179</sup>.

Em outras palavras, temos que o comércio intrafirmas, mais especificamente entre matriz e filiais das empresas transnacionais, acaba por muitas vezes superando as trocas realizadas entre algumas nações<sup>180</sup>.

O segundo vetor, também não foge aos ditames das empresas transnacionais que colacionamos na seção anterior, uma vez que relacionado à expansão dos investimentos diretos no exterior, que permanece ainda concentrado nas economias centrais.

Como podemos depreender, a terceira divisão internacional do trabalho está fortemente intrincada com a expansão das empresas transnacionais. Estas, nos anos cinquenta e sessenta, acabaram por se expandir por várias áreas geográficas internacionais, variando ainda mais a especialização das firmas em face da maior intensificação da competição interempresa.

A ampliação da competição em busca de novos mercados e a incessante busca por menores custos de produção contribuíram para a realocação de determinados processos produtivos<sup>181</sup>.

Na década de setenta, com a elevação dos preços do petróleo e das matérias-primas, ocorreu uma nova onda de expansão das empresas transnacionais:

---

estruturas de dominação. A concentração de poder impõe-se, portanto, como o processo dominante" in FURTADO, C. Obra citada. p. 50.

<sup>179</sup> POCHMANN, M. Obra citada, p. 28.

<sup>180</sup> Essa perda de poder dos Estados não é sentida apenas no plano internacional: "Os Estados nacionais não mais conseguiram responder aos chamados para garantir a sobrevivência dos cidadãos que foram expulsos em grande quantidade do mercado de trabalho formal. Ocorreu claramente o que se poderia chamar 'efeito democracia': aumentou o número de desempregados e pobres, crescendo sua base política..." in DUPAS, G. **O Mito do Progresso**, p. 150.

<sup>181</sup> "...Passou a ser viável (...) transferir para as regiões subdesenvolvidas as fases mais empregadoras de mão-de-obra, ou que implicavam manejo de substâncias tóxicas proibidas em seus países de origem, ou ainda passíveis de evasão ou maior flexibilidade fiscal (...) De um lado, desestruturaram-se as organizações sindicais mediante ondas sucessivas de desemprego maciço; de outro, liberam-se recursos em abundância para alimentar o fundo de acumulação e reconversão tecnológica..." in DUPAS, G. **Ética e Poder...**, p. 33.

"...constituiu uma nova alternativa de multicolonialismo renovado, como forma de construção de vantagem competitiva por parte das grandes empresas. Assim, as chamadas empresas multinacionais transformaram-se em corporações transnacionais, ainda maiores e mais poderosas, com capacidade de considerar o mundo inteiro como espaço relevante para suas decisões de investimento e produção, provocando, por conseqüência, a reorganização do processo produtivo em grandes extensões territoriais, sobreponde-se, inclusive, a jurisdições nacionais"<sup>182</sup>.

Dessa forma, é a partir dos anos oitenta que as empresas transnacionais passam a coordenar a reformulação de acumulação de capital, buscando incessantemente novas formas de obtenção de lucro. Tal fato influi no forte abalo e no conseqüente rebaixamento do custo de trabalho<sup>183</sup>, vez que os Estados periféricos, no intento de oferecer condições mais favoráveis à atração das empresas transnacionais, aceitam, por muitas vezes, o programa de agências multilaterais, como por exemplo, do Fundo Monetário Internacional, desregulamentando os mercados de trabalho:

"Nesses termos, a nova Divisão Internacional do Trabalho parece referir-se mais a polarização entre a produção de manufatura, em parte dos países semiperiféricos, e a produção de bens industriais de informação e comunicação sofisticados e de serviços de apoio à produção gerada no centro do capitalismo. Nas economias semiperiféricas, a especialização em torno das atividades da indústria de transformação resulta, cada vez mais, da migração proveniente da produção de menor valor agregado e baixo coeficiente tecnológico do centro capitalista, que requer a utilização de mão-de-obra o mais barata possível, além do uso extensivo de matéria-prima e de energia, em grande parte sustentada em atividades insalubres e poluidoras do ambiente, não mais aceitas nos países ricos"<sup>184</sup>.

Ao discorrermos sobre a divisão Internacional do trabalho, constatamos o novo panorama das empresas na contemporaneidade, as quais oferecem um ambiente mais humano do que aquele encontrado na Inglaterra quando da primeira divisão internacional do trabalho. Entretanto, compete-nos indagar até que ponto esta melhoria não seria meramente ilusória. Afinal, o ambiente de trabalho acaba por reger a vida dos trabalhadores consoante ao ritmo das fábricas, tolhendo grande parte de suas vidas privadas.

---

<sup>182</sup> POCHMANN, M. Obra citada, p. 29.

<sup>183</sup> "A constante disputa por custos ainda mais rebaixados fez com que a corporação transnacional deslocasse sua capacidade produtiva para outras localidades, sempre que houvesse oportunidade de maior lucratividade. Com isso, o reforço da produção industrial ocorreu aos saltos, com a transferência, muitas vezes, de operações de montagens mais simples e rotineiras, que não exigem elevado nível de qualificação de seus empregados" in POCHMANN, M. Obra citada, p. 30.

<sup>184</sup> POCHMANN, M. Obra citada, p. 34.

Quer dizer, a globalização, o neoliberalismo, a inovação tecnológica e o fortalecimento das empresas transnacionais são agentes que afetaram profundamente, não só a figura do Estado-nação e sua maior característica – a soberania – mas também, a organização do trabalho<sup>185</sup>.

Cabe-nos, no próximo capítulo de nosso trabalho discorrermos sobre as principais características desta nova forma de trabalho, bem como tecermos considerações mais incisivas acerca do quadro atual do novo paradigma do mundo do trabalho<sup>186</sup>.

---

<sup>185</sup> "As grandes empresas se transformaram no fulcro do debate político sobre a competitividade e a criação de empregos. Há mudanças profundas na organização do trabalho (das tarefas rotineiras e fragmentadas para o trabalhador polivalente e interdependente), com ênfase colocada na produção integrada, de qualidade, voltada a demandas específicas, e não mais à produção em massa. Uma grande variedade de novas formas de organização é utilizada: especialização flexível; organização com alto compromisso; sistemas de trabalho de alta *performance*; *lean production*; redução dos níveis hierárquicos; descentralização e equipes de trabalho autônomas" in DUPAS, G. **Ética e Poder...**, pp. 37-38.

<sup>186</sup> "Nas indústrias de mão-de-obra, a função dos trabalhadores técnico-científicos é ao mesmo tempo técnica e ideológica. Não estão apenas encarregados de planificar o processo de trabalho, de organizá-lo e de verificar a conformidade dos produtos parciais às normas técnicas preestabelecidas; têm também por função perpetuar a estrutura hierárquica da empresa e reproduzir as relações sociais capitalistas: isto é, perpetuar a separação (a alienação) dos produtores em relação ao produto 'comum' e ao processo de trabalho" in GORZ, André. **Técnica, técnicos e luta de classes**, p. 226.

## 4. OS REFLEXOS SOCIOJURÍDICOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

A seguir, pretendemos desenvolver uma análise conjuntural sobre os efeitos sociojurídicos da globalização econômica e do neoliberalismo no mundo do trabalho. Dividimos, portanto, o exame em duas seções. A primeira, em perspectiva macro, na qual procuramos enfatizar, sobretudo, os efeitos sociológicos de uma forma ampla e geral, e, a segunda, na qual focamos nossa atenção precisamente na legislação brasileira.

Tendo em vista a complexidade da questão, por obviedade, as linhas abaixo não possuem a intenção de esgotar o assunto, tanto que tratamos como *propostas de análise*. Da mesma forma, insta destacarmos o forte entrelaçamento dos temas, razão pela qual não primamos pelo isolamento destes, tratando-os, muitas vezes, de forma correlacionada em ambas as seções.

### 4.1. UMA PROPOSTA DE ANÁLISE CONJUNTURAL DOS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO<sup>187</sup>

A terceira divisão internacional do trabalho, ou, como também poderíamos denominar, essa nova faceta capitalista, sob a batuta das empresas transnacionais e da volatilidade do capital em detrimento das fronteiras nacionais, imprime uma nova feição à seara do trabalho, que passa enfatizar sobremaneira a *flexibilidade*<sup>188</sup>.

A *burocracia* – característica do Estado moderno – bem como a *rotina* passam a ser constantemente combatidas<sup>189</sup> na medida em que se exige um

---

<sup>187</sup> No presente trabalho, preferiremos utilizar o termo *flexibilização* dos direitos trabalhistas, por ser a acepção mais empregada para redução dos direitos trabalhistas. Todavia, não seremos rígidos a este termo. Fazemos esta ressalva, na medida em que há autores que defendem a utilização da expressão *flexibilidade*. Neste sentido: SILVA, Reinaldo Pereira. **O Neoliberalismo e o Discurso da Flexibilidade dos Direitos Sociais Relativos ao Trabalho**, p. 64.

<sup>188</sup> Levi Mattoso destaca dois tipos de flexibilidade: "...A primeira, dita numérica ou quantitativa, seria identificada como um conjunto de flexibilidades, internas ou externas às empresas, ligadas aos salários e ao emprego, à contratação e à demissão, ao mercado de trabalho. A segunda forma de flexibilidade, chamada de funcional ou qualitativa, trataria mais da concorrência desregulada e tendem a valorizar a flexibilidade numérica ou quantitativa" *in* MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. **Globalização, Neoliberalismo e Flexibilização**, p. 45.

<sup>189</sup> "Na aurora do capitalismo industrial, porém, não era tão evidente assim que a rotina fosse um mal. Em meados do século dezoito, parecia que o trabalho repetitivo podia levar a duas diferentes direções, uma positiva e frutífera, outra destrutiva. O lado positivo da rotina foi descrito na grande *Enciclopédia* de Diderot, publicada de 1751 a 1772; o lado negativo do tempo de trabalho regular foi retratado da forma mais dramática em *A riqueza das nações*, de Adam Smith, publicado em 1776. Diderot acreditava que a rotina no trabalho podia ser igual a qualquer outra forma de aprendizado por repetição, um professor necessário; Smith, que a rotina embotava o espírito. Hoje, a

proletariado aberto e apto a mudanças a curto prazo e cada vez mais independente de leis e procedimentos formais: "...Diz-se que, atacando a burocracia rígida e enfatizando o risco, a flexibilidade dá às pessoas mais liberdade para moldar suas vidas. Na verdade, a nova ordem impõe novos controles, em vez de simplesmente abolir as regras do passado – mas também esses novos controles são difíceis de entender. O novo capitalismo é um sistema de poder muitas vezes ilegível"<sup>190</sup>.

Em outras palavras, há uma falsa expectativa engendrada pelo realce dado à idéia da *flexibilidade libertadora*, na medida em que esta por mais que venha a "libertar" o indivíduo das amarras da burocracia, acaba por aprisioná-lo em uma nova ordem dotada de controles ainda sem contornos muito bem definidos.

Essa premissa da flexibilidade para o melhor funcionamento do mercado de trabalho, sob a ótica neoliberal, possui suas raízes no entendimento de que o mercado, em si, é auto-regulável. Quer dizer, há uma extensão daquilo que se entende ao mercado financeiro para o mercado de trabalho. Este reducionismo acaba por esvaziar a política e, por conseguinte, a esfera pública – palco das reivindicações de direitos e de defesa destes<sup>191</sup>:

"Este evangelho do mercado auto-regulável repousa sobre uma idéia básica: é o mercado e somente ele que pode gerar a solução aos desequilíbrios. Se estes desequilíbrios persistem é porque são resultado de entraves que continuam impedindo o livre funcionamento do mercado. Como o mercado de trabalho funcionaria como os outros mercados, se existe desemprego é porque existem resistências ao livre funcionamento deste mercado. Portanto, removam-se estas resistências e o mercado funcionará livremente e sem desequilíbrios. Em versões mais *aggiornatas* seria a rigidez dos salários que determinaria o desemprego, em uma clara e plena inversão do raciocínio de Keynes. Para este, o emprego seria

---

sociedade fica com Smith. Diderot sugere o que poderíamos perder tomando o lado de seu oponente" *in* SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter**, p. 35.

<sup>190</sup> SENNETT, R. **A Corrosão...**, p. 10. O mesmo autor em sua outra obra esmiúça mais a presente questão: "...A erosão do capitalismo social gerou uma nova formulação de desigualdade. A tese da nova página sustenta que a mudança libertaria as pessoas da jaula de ferro. A velha estrutura institucional efetivamente foi desmontada no terreno espacial das organizações flexíveis. Em seu lugar, entra numa nova geografia de poder, passando o centro a controlar a periferia do poder em instituições com número cada vez menor de camadas intermediárias de burocracia. Esta nova forma de poder evita a autoridade institucional e tem um baixo nível de capital social. Os déficits de lealdade, confiança informal e conhecimento institucional acumulado geram organizações de ponta. Para os indivíduos, embora continue sendo importante poder trabalhar, o prestígio moral do trabalho propriamente dito foi transformado; o trabalho nos setores de ponta desorienta dois elementos-chave da ética do trabalho, a gratificação postergada e o pensamento estratégico de longo prazo" *in* SENNETT, R. **A Cultura...**, p. 77.

<sup>191</sup> Neste diapasão: "Em suma: o mercado se sobrepõe a toda a vida social, a qual fica sintetizada uma relação de custos/benefícios. Todas as dimensões da vida reduzem-se ao mercado, não havendo mais lugar para a política e, conseqüentemente, a esfera pública deixa de ser um espaço para a reivindicação de direitos e de sua defesa, máxime no tocante aos direitos sociais, peculiaridade que enfraquece a cidadania" *in* LIMA, A. L. C. de. Obra citada, p. 319.

determinado por fatores externos a este mercado, subordinados às decisões de investimento (eficiência marginal do capital, taxa de juros, demanda efetiva), e o salário real, indeterminado, só conhecido ao final do processo"<sup>192</sup>.

A partir desse quadro de um *reino da flexibilidade*, o Direito do Trabalho passa cada vez mais a ser alvo de vorazes críticas pelos adeptos do neoliberalismo, isso justamente pelo fato de ser um ordenamento jurídico que demarca garantias mínimas aos indivíduos na condição de empregados.

Os seguidores da doutrina neoliberal aduzem que a regulação legal do contrato de trabalho inibe, e, dessa forma, prejudica a volatilidade do capital<sup>193</sup>.

Contudo, não podemos nos esquecer que a globalização como nos é posta prima pelo individualismo e pela competitividade, não se importando, o capital, pelas relações internas e as políticas sociais do país escolhido: "...A *necessidade de competir é, aliás, legitimada por uma ideologia largamente aceita e difundida, na medida em que a desobediência às suas regras implica perder posições e, até mesmo, desaparecer do cenário econômico. Criam-se, desse modo, novos 'valores' em todos os planos, uma nova 'ética' pervasiva e operacional face aos mecanismos da globalização*"<sup>194</sup>.

Como corolário a esta nova realidade marcada pela *flexibilidade* e pela *competitividade*, ampliou-se o conjunto de *inseguranças* na esfera do trabalho. Levi MATTOSO pontua alguns exemplos desse fenômeno<sup>195</sup>: (a) *insegurança no trabalho*, via de regra visualizada no desemprego; (b) *insegurança do emprego*, crescimento dos trabalhadores temporários em detrimento dos empregos estáveis ou permanentes; (c) *insegurança da renda*, distanciamento da relação salário-productividade; (d) *insegurança da contratação*, segmentação do mercado de trabalho através da ampliação de contratos temporários e, inclusive, trabalhos desprovidos de contrato; (e) *insegurança na representação do trabalho*, acentuada redução dos níveis de sindicalização.

---

<sup>192</sup> MATTOSO, J. E. L. Obra citada, p. 44. Neste mesmo sentido: "A desregulamentação do Direito do Trabalho decorre da alteração do modo de acumulação capitalista. (...) Assim, se o mercado é flexível, a produção também o deve ser, impondo a exploração flexível da força de trabalho, de tal forma que as instituições jurídicas rígidas do modelo fordista devem ser destruídas, ou seja, deve haver a mais profunda desregulamentação possível da legislação trabalhista" in RAMOS, A. L. Obra citada, p. 255.

<sup>193</sup> Neste sentido: FREITAS, N. J. Obra citada, p. 229.

<sup>194</sup> SANTOS, M. Obra citada, p. 57.

<sup>195</sup> In MATTOSO, J. E. L. Obra citada, pp. 41-43.

Essas várias formas de insegurança são, talvez, oriundas do novo princípio vigente na relação empregado-empregador, qual seja "não há longo prazo":

"O sinal mais tangível dessa mudança talvez seja o lema 'Não há longo prazo'. No trabalho, a carreira tradicional, que avança passo a passo pelos corredores de uma ou duas instituições, está fenecendo; e também a utilização de um único conjunto de qualificações no decorrer de uma vida de trabalho. Hoje, um jovem americano com pelo menos dois anos de faculdade pode esperar mudar de emprego pelo menos onze vezes no curso do trabalho, e trocar sua aptidão básica pelo menos outras três durante os quarenta anos de trabalho"<sup>196</sup>.

A insegurança que reina no mundo do trabalho leva por derradeiro ao risco. A partir disso, constata-se que a relação que permeia *risco* e *caráter*, por conseqüência, perpassa o ingresso profissional. Mas, o simples "...*não jogar é aceitarmos antecipadamente como um fracasso...*"<sup>197</sup>. Já, por sua vez, o risco trabalha em constância com o fracasso. Este deixou de apenas pertencer aos muitos pobres e desprivilegiados, mas se tornou mais regular nas vidas da classe média<sup>198</sup>. Esta aceitação ao risco e, em especial, à ditadura da flexibilidade acabam por também condenar os trabalhadores mais velhos:

"Para os trabalhadores mais velhos, os preconceitos contra a idade mandam um poderoso recado: à medida que se acumula, a experiência da pessoa vai perdendo valor. O que um trabalhador mais velho aprendeu no correr dos anos sobre uma determinada empresa ou profissão pode atrapalhar novas mudanças ditadas pelos superiores. Do ponto de vista da instituição, a flexibilidade dos jovens os torna mais maleáveis tanto em termos de assumir riscos quanto de submissão imediata. Contudo, esse poderoso recado tem um significado mais pessoal para os trabalhadores, além dos preceitos de poder"<sup>199</sup>.

---

<sup>196</sup> SENNETT, R. **A Corrosão...**, pp. 21-22. No mesmo sentido: "Nesse tipo de cultura, e nas estratégias de política de vida que ela valoriza e promove, não há muito espaço para ideais, menos ainda para os que estimulam um esforço de longo prazo, contínuo e sustentado, composto de pequenos passos que levam com segurança na direção de resultados reconhecidamente distantes. E não há espaço algum para um ideal de perfeição cujo encanto derive da promessa do *fim* da escolha, da mudança, do aperfeiçoamento. Para ser mais preciso, esse ideal ainda pode pairar sobre o mundo e a vida de um homem ou mulher líquido-moderno – mas somente como um sonho, um sonho que não mais se espera possa se tornar realidade e que raramente se deseja ver transformado em realidade; um sonho noturno que quase se dissipa à luz do dia" *in* BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**, p. 144.

<sup>197</sup> SENNETT, R. **A Corrosão...**, p. 106.

<sup>198</sup> SENNETT, R. *Idem*, p. 141.

<sup>199</sup> SENNETT, R. *Idem*, p. 111. O autor, em sua outra obra, aduz que, na economia moderna, a idade como critério de medida da inutilidade se dá, em especial, por duas razões: a primeira se dá através de puro e simples preconceito, e porque os empregados mais velhos tendem a ser mais "senhores de si" e críticos dos empregadores *in* SENNETT, R. **A Cultura...**, pp. 90-94.

Flexibilidade – ou insegurança – torna-se, portanto, a expressão do pensamento único característico do mundo globalizado. Não só as empresas, favorecidas pela tecnologia – como tivemos oportunidade de constatar anteriormente –, mas também os salários, os trabalhadores, o mercado de trabalho e o Direito do Trabalho são obrigados a se tornarem mais flexíveis<sup>200</sup>.

Igualmente, a tecnologia ao mesmo tempo em que favorece as empresas, acaba também por, paradoxalmente, degradar pessoalmente os trabalhadores pela maneira como estes trabalham<sup>201</sup>:

"A falta de apego a determinadas tarefas e a confusão sobre posição social poderiam ser toleráveis se também houvesse desaparecido a disposição tipicamente americana de traduzir circunstâncias materiais em questões de caráter pessoal. Mas isso não aconteceu. A experiência do trabalho ainda parece intensamente pessoal. Essas pessoas são fortemente impelidas a interpretar seu trabalho como refletindo sobre si mesmas, como indivíduos..."<sup>202</sup>.

Quer dizer, a imposição do princípio "não há longo prazo", na concepção de SENNETT, acaba por corroer a questão do *compromisso* e *lealdade*. Os trabalhadores não sabem mais em quem podem confiar ou com quem podem contar ao receberem uma tarefa difícil ou impossível. O rompimento e a deterioração desses laços sociais, tão caros para serem construídos, restam por salutar o *individualismo*. Da mesma forma há a transposição desta *desordem* para outras áreas que não apenas o campo do trabalho. Passa-se a não mais se comprometer ou se sacrificar em todos os meios de relacionamento social<sup>203</sup>. SENNETT, estritamente na seara trabalhista, identifica déficits estruturais relacionados à lealdade e ao compromisso: "*Os três déficits da mudança estrutural são baixa nível de lealdade institucional, diminuição da confiança informal entre os trabalhadores e enfraquecimento do conhecimento institucional. Cada um deles individualmente é*

---

<sup>200</sup> "Assim, para o verdadeiro pensamento único, articulado pelos neoliberais, os sindicatos, o direito do trabalho e até os empresários terminariam por gerar uma rigidez que dificultaria uma maior flexibilidade dos salários à baixa..." in MATTOSO, J. E. L. Obra citada, p. 44.

<sup>201</sup> "...O que é realmente novo é que, na padaria, percebi um terrível paradoxo. Nesse local de trabalho *high-tech*, flexível, onde tudo é fácil de usar, os empregados se sentem pessoalmente degradados pela maneira como trabalham. Nesse paraíso do padeiro, tal reação ao trabalho é uma coisa que eles próprios não entendem. Operacionalmente, tudo é muito claro; emocionalmente, muito ilegível" in SENNETT, R. **A Corrosão...**, p. 79.

<sup>202</sup> SENNETT, R. Idem, p. 83.

<sup>203</sup> In SENNETT, R. Idem, pp. 24-25.

*perfeitamente tangível na vida dos trabalhadores comuns. E se relacionam à maneira de uma ferramenta intelectual algo abstrata*<sup>204</sup>.

O autor conclui que o capital, estabelecido do curto prazo e da política de insegurança, corrói o caráter dos indivíduos, em especial as qualidades que interconectam os seres humanos uns aos outros, e que imprimem nestes um senso de identidade sustentável<sup>205</sup>.

Todo esse panorama de insegurança reinante no mundo do trabalho agrava-se ainda mais na medida em que as grandes multinacionais estão fugindo dos países europeus, americano e japonês, em decorrência da baixa taxa de lucro gerada a partir dos altíssimos encargos trabalhistas e sociais que lá são exigidos<sup>206</sup>. De forma concomitante, as economias dos países subdesenvolvidos, alvos das multinacionais, na ânsia pelas "promessas-falaciosas" destas, acabam por disputá-las a partir da combinação de três principais fatores, a saber, baixa proteção da mão-de-obra, isenções fiscais e mercados consumidores internos mais consideráveis ou atraentes<sup>207</sup>.

Os mercados internos possuem especial importância na nova lógica do capital-global, pois estimulam a autonomia das empresas o que, por sua vez, desencadeia a competição e, por conseguinte, a obtenção de resultados mais rápidos e flexíveis<sup>208</sup>.

---

<sup>204</sup> SENNETT, R. **A Cultura...**, p. 62.

<sup>205</sup> Conforme SENNETT, R. **A Corrosão...**, p.27.

<sup>206</sup> O mesmo movimento migratório não se restringe às empresas transnacionais, mas também pode ser identificado na própria conduta dos trabalhadores: "Desde o princípio, a era moderna foi uma época de grandes migrações. Massas populacionais até agora não calculadas, e talvez incalculáveis, moveram-se pelo planeta, deixando seus países nativos, que não ofereciam condições de sobrevivência, por terras estrangeiras que lhes prometiam melhor sorte. As trajetórias populares e prevalentes mudaram com o tempo, dependendo das pressões dos 'pontos quentes' da modernização. mas, no todo, os imigrantes vagaram das partes 'mais desenvolvidas' (mais intensamente modernizantes) do planeta para as 'subdesenvolvidas' (ainda não atiradas para fora da balança socioeconômica sob impacto da modernização)" in BAUMAN, Z. **Vidas...**, p. 50.

<sup>207</sup> Com relação à imposição capitalista de um *mundo de consumo*, Richard SENNETT coloca que é uma forma de superficialmente tentar esconder as diferenças mais profundas, ou seja, de colocar todos os indivíduos em um plano igual in SENNETT, R. **A Corrosão...**, p. 88. Entretanto, Zygmunt BAUMAN alerta-nos para as diferenças ainda latentes neste tipo de sociedade: "Como todas as outras sociedades, a sociedade pós-moderna de consumo é uma sociedade estratificada. Mas é possível distinguir um tipo de sociedade de outro pela extensão ao longo da qual ela estratifica seus membros. A extensão ao longo da qual os de 'classe alta' e os de 'classe baixa' se situam numa sociedade de consumo é o seu *grau de mobilidade* – sua liberdade de escolher onde estar" in BAUMAN, Z. **Globalização**, p. 94.

<sup>208</sup> In SENNETT, R. **A Cultura...**, p. 53.

É a partir desse quadro envolvendo o mercado de empregos e a globalização da mão-de-obra que constatamos algumas novas características decorrentes do fenômeno da globalização e que se refletem nas relações de trabalho:

"a) criação dentro dos blocos econômicos de um imenso exército de reserva; b) a alta rotatividade da mão-de-obra nos empregos e nas regiões; c) o alto número de migrações internas dentro destes blocos; d) a existência de um proletariado altamente qualificado (inclusive com nível universitário); e) o crescimento do desemprego e subemprego, em virtude de que a automação, e o imenso excedente de trabalho farão com que grande parte da população encontre modos 'alternativos' de ganhar a vida"<sup>209</sup>.

De uma forma genérica, temos a troca de uma vida pré-moderna que se sustentava pela duração infinita de todas as coisas por uma recitação diária de transitoriedade universal. Nada no mundo possui o "permanecer" como destino<sup>210</sup>. Em outras palavras, aqueles laços antes eternos que ligavam os vassallos aos seus suseranos, hoje foram corrompidos à mudança constante. Este mesmo raciocínio se amolda aos trabalhadores:

"A 'população excedente' é mais uma variedade de refugio humano. Ao contrário dos *homini sacri*, das 'vidas indignas de serem vividas', das vítimas dos projetos de construção da ordem, seus membros não são 'alvos legítimos' excluídos da proteção da lei por ordem do soberano. São, em vez disso, 'baixas colaterais', não intencionais e não planejadas, do progresso econômico. No curso do progresso econômico (a principal linha de montagem/desmontagem da modernização), as formas existentes de 'ganhar a vida' são sucessivamente desmanteladas e partidas em componentes destinados a serem remontados ('reciclados') em novas formas..."<sup>211</sup>.

A flexibilização laboral no Brasil tem sido uma preocupação constante, pois as *atitudes flexibilizantes* há muito vêm sendo estatalmente positivadas no ordenamento jurídico pátrio. A título exemplificativo, citamos: a Lei nº 5.107 de 1966 que instituiu a monetarização do tempo de serviço em detrimento das garantias estabilizatórias do trabalhador; as Leis nº 6.709<sup>212</sup> e 7.238 referentes aos reajustes semestrais de salários; e o adicional de insalubridade que, quando instituído,

---

<sup>209</sup> DINIZ, José Janguê Bezerra. **O Direito e a Justiça do Trabalho diante da Globalização**, p. 205.

<sup>210</sup> In BAUMAN, Z. **Vidas Desperdiçadas**, p. 120.

<sup>211</sup> BAUMAN, Z. *Idem*, p. 53.

<sup>212</sup> Alterada pela Lei nº 6.886. de 10 de dezembro de 1980.

equivalia a mais de noventa por cento do salário mínimo, entretanto, já chegou a índices menores que cinquenta por cento<sup>213</sup>:

"Os aspectos já enfocados, referentes a reestruturação produtiva, quando analisados em relação ao Brasil, tornam a questão mais emblemática e preocupante, posto que compomos o grupo dos países do terceiro mundo que não aproveitaram os prazeres da social democracia e sofrem as agruras de um capitalismo globalizado, que implementa sua política neoliberal, cuja tática é derrogar a legislação trabalhista existente, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e as normas inseridas na Constituição Federal, reduzindo tais direitos o máximo possível"<sup>214</sup>.

O exemplo prático brasileiro nos remete a uma importante e necessária distinção entre flexibilização e desregulamentação. O que a doutrina neoliberal pretende é a ocupação do poder normativo, na ausência do Estado, para fixar de forma autônoma – ou impositiva – as regras:

"Desregulamentação é, pois, uma falácia. O que os arautos da flexibilização almejam é, no vácuo decorrente da desregulamentação, a ocupação de tal espaço e, na ausência do Estado, por absentista eles fixariam autônoma ou impositivamente as regras. Isto nos leva para o segundo ideal da doutrina da flexibilização laboral: a extinção do Poder Normativo que, segundo seus críticos, teria uma função anestesiadora ou inibidora da negociação coletiva"<sup>215</sup>.

Assim, não seria a falta de leis trabalhistas a pretensão do capital. Ao contrário estas terão que se adaptar e legitimá-lo.

O recrudescimento da crise do Estado-nação e de sua antes inabalável soberania, sobretudo sob a faceta da flexibilização dos direitos trabalhistas e da mercantilização generalizada, acaba por enfraquecer a cidadania, bem como obstar sobremaneira a concretização dos direitos sociais, correndo o risco de gradualmente perecerem e, com isso, aumentar o complexo quadro de exclusão social:

"Ao contrário dos direitos individuais, civis e políticos e das garantias fundamentais desenvolvidos pelo liberalismo burguês com base no positivismo normativista, cuja eficácia requer apenas que o Estado jamais permita sua violação, os 'direitos sociais' não podem simplesmente ser 'atribuídos' aos cidadãos. (...) Em outras palavras, necessitam de uma ampla e complexa gama de programas governamentais e de políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade; políticas e programas especialmente formulados,

---

<sup>213</sup> Neste sentido: RIEGEL, Estevão. **Globalização, Neoliberalismo e Flexibilização**, pp. 139-140.

<sup>214</sup> MELLO, Prudente José Silveira. **Globalização e Reestruturação Produtiva do Fordismo ao Toyotismo**, pp. 278-279.

<sup>215</sup> RIEGEL, E. Obra citada, p. 141.

implementados e executados com o objetivo de concretizar esses direitos e atender às expectativas por eles geradas com sua positivação...<sup>216</sup>.

A flexibilização do mundo do trabalho ainda encontra escora em outro fenômeno neoliberal, qual seja a terceirização em todos os seus matizes:

"O fenômeno da terceirização é um claro exemplo de que a fachada formal se manteve, alterando-se 'apenas' o conteúdo da relação. Nela as necessidades da classe patronal de efemeridade e rotatividade da mão-de-obra, associadas, é claro, à baixa remuneração subsistem sob um aparente, mas concreto, plano legal, acobertando muitas vezes situações desumanas de emprego, as quais o Direito do Trabalho visa dirimir"<sup>217</sup>.

No Brasil, a terceirização possui seus fundamentos positivados em lei, assim como outros "desmembramentos" da flexibilização. Se não, vejamos alguns exemplos: (a) a Lei nº 7.102 de 1983 faz menção em seu artigo 3º acerca da *empresa especializada contratada*<sup>218</sup>; (b) a Lei nº 6.019 de 1974 dispõe em seu artigo 4º sobre a empresa de trabalho temporário<sup>219</sup>; (c) o Decreto nº 73.841 de 1974 prescreve a propósito do trabalho temporário<sup>220</sup>.

Bezerra DINIZ, a partir dos ensinamentos de YOSHIDA, enumera algumas "cautelas" referentes ao procedimento de terceirização de serviços:

"1) A terceirização somente é válida nas atividades-meio, ou seja, nas atividades não-essenciais da tomadora de serviços. A contratação de empregados para a realização de atividades essenciais somente será possível em caráter temporário, obedecendo-se aos prazos e às condições da Lei nº 6.019/74. 2) A prestadora de serviços deve recrutar,

---

<sup>216</sup> FARIA, J. E. *O Direito...*, pp. 272-273. No mesmo sentido: "Em um contexto cuja espacialidade pública é cada vez mais reduzida o processo de produção de novas tutelas jurídico-políticas não atinentes aos interesses burocráticos ou aos de acumulação de capital passa a sofrer uma maior clivagem, material e subjetiva, determinada pelos imperativos do mercado. Com a modificação do modelo de legitimação política e com a diminuição do âmbito de eficácia das tutelas jurídico-políticas, o processo de inclusão de demandas sociais majoritárias no raio protetor do Estado perde sua força. E, isto, parece ser indicativo de que haverá crescente pressão no sentido de 'despublicização' do direito, com a progressiva ampliação dos padrões regulatórios de natureza privada, muito a gosto dos imperativos da globalização" in GOMES. Manoel Eduardo Alves Camargo e. **Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação de tutelas jurídico-políticas**, p. 132.

<sup>217</sup> DINIZ, J. J. B. Obra citada, p. 107.

<sup>218</sup> Lei nº 7.102 de 20/06/83, "Art. 3º: A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: I. por empresa especializada contratada; ou".

<sup>219</sup> Lei nº 6.019 de 03/01/74 "Art. 4º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos".

<sup>220</sup> Decreto nº 73.841 de 13/04/74 "Art 1º - Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços".

contratar, assalariar os funcionários, e dirigir a prestação de serviços. 3) O contrato de prestação de serviços deve estabelecer expressamente a responsabilidade da empresa prestadora no que concerne ao atendimento das suas obrigações trabalhistas coletivas aos empregados envolvidos no contrato. 4) Devem ser evitadas as situações em que a prestadora de serviços trabalhe exclusivamente para a tomadora dos serviços<sup>221</sup>.

Temos, portanto, a terceirização como uma forma encontrada pelo capital para angariar – de forma menos onerosa – os mesmos resultados para os seus empreendimentos. Ou seja, sua estratégia reside justamente em contratar mão-de-obra alheia, a baixo custo, no intento de que realizem apenas determinadas funções.

Contudo, a terceirização traz consigo algumas inquietações que a doutrina trabalhista nacional ainda não foi capaz de apaziguar por completo. Afinal, a quem deve fidelidade o trabalhador de terceirizada, ao que o contrata e o subcontrata ou àquele a quem deve ele entregar os resultados do seu trabalho? E o poder disciplinar e de fiscalizar, a quem caberá?<sup>222</sup>

A terceirização fundamenta-se, sobretudo em duas falácias. A primeira diz respeito à eficiência, isto é, argumentam que com a terceirização, a atividade empresarial poderia se concentrar em sua atividade-fim. O segundo discurso diz respeito à diminuição dos custos de produção para o empresário terceirizado<sup>223</sup>. Todavia, RIEGEL aponta as razões que tornam a terceirização "insidiosamente matreira":

"Por que se disse que a tese da terceirização é insidiosamente matreira? Porque além da quebra da sinalagmaticidade ou bilateralidade perfeita nas relações de emprego, ela objetiva provocar um desvio do eixo fundamental do conflito que deixa de vincular o trabalhador com o capitalista para se instaurar entre dois trabalhadores que se enfrentarão no plano concorrencial, por serem lançados ao mercado como torcedores de mão-de-obra, recompondo-se o eixo subjetivo do conflito, que colocará frente a frente o trabalhador desempregado e o trabalhador empregado, disputando um mesmo posto de trabalho"<sup>224</sup>.

Reinaldo PEREIRA E SILVA<sup>225</sup> classifica os trabalhadores de empresas subcontratadas mediante a terceirização como pertencentes ao modelo *quase-típico* de relação do trabalho. Estes, via de regra, possuem salários e condições de trabalho mais precários do que os trabalhadores contratados no *modelo típico*. Este modelo, por sua vez, congrega os trabalhadores do setor formal da economia e

---

<sup>221</sup> DINIZ, J. J. B. Obra citada, pp. 117-118.

<sup>222</sup> Neste sentido: DINIZ, J. J. B. Idem, p. 121.

<sup>223</sup> Neste diapasão: RIEGEL, E. Obra citada, p. 142.

<sup>224</sup> RIFGFI, F. Idem, p. 142.

<sup>225</sup> SILVA, R. P. Obra citada, pp. 66-67.

possuem atributos essenciais à relação de trabalho, tais como, o contrato de trabalho por tempo indeterminado, a jornada por tempo integral, a vinculação a um único empregador, e a proteção contra a dispensa desmotivada. Por fim, há o modelo atípico, que corresponde aos subempregados no setor informal da economia, bem como os desempregados e excluídos:

"...Diante desse quadro, o 'slogan' de flexibilidade dos direitos sociais, delineado em torno da proposta neoliberal de enfraquecimento do poder estatal, se propõe a rever o 'modelo típico de relação de trabalho'. (...) Empresas flexíveis exigem um mercado de trabalho igualmente flexível, com modelos legalmente desregulamentados de relação de trabalho e regulados somente pelas regras da autonomia da vontade"<sup>226</sup>.

José Eduardo FARIA, ao analisar a estrutura do mercado de trabalho, entende a *flexibilidade* em três níveis simultâneos:

"...um núcleo cada vez menor de trabalhadores polivalentes estáveis, trabalhando em tempo integral com ampla 'flexibilidade funcional' dentro das empresas, desfrutando de direitos trabalhistas, gozando de benefícios sociais e dispondo de relativa segurança, assegurada pela dificuldade da sua substituição em face de sua qualificação, de sua experiência e de suas responsabilidades; uma mão-de-obra periférica de baixa qualificação, contratável e demissível segundo as conveniências das empresas, sem seguro-desemprego (...). flutuando ao acaso da conjuntura econômica (...); e os trabalhadores externos (...), para os quais as empresas não têm maiores obrigações jurídicas..."<sup>227</sup>.

Nesse diapasão, com o fim do século XX, a informalidade das relações de trabalho aumentou significativamente no Brasil. Da mesma forma, aumentou o número de trabalhadores por conta própria, como, por exemplo, o comércio ambulante.

Devemos destacar que o emprego no setor informal se caracteriza justamente pelo fato do contrato de trabalho não se vincular necessariamente ao restante da legislação trabalhista. Esta falta de condicionamento institucional acaba por aumentar sobremaneira a competitividade deste nicho do mercado de trabalho. Em outras palavras, podemos constatar em solo pátrio a fragilização das relações trabalhistas e o agravamento das características da pobreza, e, não obstante, o Estado permanece inerte<sup>228</sup>.

---

<sup>226</sup> SILVA, R. P. *Idem*, p. 67.

<sup>227</sup> FARIA, J. F. *O Direito...*, pp. 230-231.

<sup>228</sup> *In* SILVA, R. P. *Obra citada*, pp. 67-68.

Ainda, outra característica pregada pela globalização econômica neoliberal, qual seja a prevalência do individual sobre o coletivo<sup>229</sup>, acaba por imprimir seus reflexos no mundo do trabalho:

"A terceira transformação, em certos aspectos a mais perturbadora, é a desintegração de velhos padrões de relacionamento social humano, e com ela, aliás, a quebra dos elos entre as gerações, quer dizer, entre passado e presente. Isso ficou muito evidente nos países mais desenvolvidos da versão ocidental de capitalismo, onde predominaram os valores de um individualismo associal absoluto, tanto nas ideologias oficiais como nas não oficiais, embora muitas vezes aqueles que defendem esses valores deplorem suas conseqüências sociais. (...) Essa sociedade, formada por um conjunto de indivíduos egocentros sem outra conexão entre si, em busca apenas da própria satisfação (o lucro, o prazer ou seja lá o que for), estava sempre implícita na teoria capitalista..."<sup>230</sup>.

Quer dizer, no século XIX, os pobres e economicamente inseguros, uniam-se pela coletividade, que se tornava o elemento central de suas vidas. Os trabalhadores possuíam total convicção de que não poderiam melhorar suas condições de forma individual, ao contrário, tal manejo somente seria possível a partir do viés coletivo, preferencialmente mediante organizações, ou pela mútua ajuda, ou pela greve ou pelo voto<sup>231</sup>.

Com o atrofamento da solidariedade e, por conseguinte, com o fortalecimento do individualismo, abandonou-se os interesses dos trabalhadores à sorte dos seus patrões, deixando-os indefesos em face dos recentes desafios do capital. As técnicas de cooperação na produção não conseguem superar o individualismo, pois são decorrentes da pressão contínua do sistema produtivo,

---

<sup>229</sup> "Pode-se dizer então que, em última análise, a competitividade acaba por destroçar as antigas solidariedades, freqüentemente horizontais, e por impor uma solidariedade vertical, cujo epicentro e a empresa hegemônica, localmente obediente a interesses globais mais poderosos e, desse modo, indiferente ao entorno..." in SANTOS, M. Obra citada, p. 85.

<sup>230</sup> HOBBSAWM, E. J. *Era dos Extremos*, pp. 24-25. O mesmo autor aponta para algumas das características dessa "nova era" que propulsaram o individualismo em detrimento da coletividade: "...Pelos padrões de seus pais, e na verdade, se suficientemente velhos, pelas suas próprias lembranças, já não eram pobres. Vidas imensuravelmente mais prósperas que qualquer não-americano ou não-australiano jamais tinham esperado eram privatizadas pela tecnologia do dinheiro e a lógica do mercado: a televisão tornava desnecessário ir ao jogo de futebol, do mesmo modo como TV e vídeo tornaram desnecessário ir ao cinema, ou os telefones substituíam as fofocas com amigos na praça ou na feira. Os sindicalistas ou membros de partidos que outrora iam às assembleias locais ou reuniões políticas porque, entre outras coisas, isso era também uma espécie de diversão ou entretenimento agora podiam pensar em formas mais atraentes de passar o tempo, a não ser nos casos excepcionais dos militantes. (...) A prosperidade e a privatização destruíram o que a pobreza e a coletividade na vida pública haviam construído" in HOBBSAWM, E. J. *Era dos Extremos*, p. 301.

<sup>231</sup> Neste sentido: MIQUIELI, Oswaldo. *Do Fordismo-Keynesianismo à Acumulação Flexível: ascensão do individualismo e queda das organizações sindicais*, pp. 263-264.

relegando apenas uma alternativa ao trabalhador: tomar a iniciativa para manter a produção em andamento<sup>232</sup>.

Nesse novo quadro individualista, a antes destacada importância das organizações sindicais – indispensáveis interlocutores sociais, bem como instrumentalizados ideológica, financeira e politicamente pelo Estado – acaba por ser revista inevitavelmente. Sob este prisma de exacerbação individual, estes atores sociais passam a rever tanto suas estratégias como suas funções:

"No que diz respeito ao movimento sindical, por diagnosticar como inevitável o processo em curso, estes atores sociais buscam conceber não só mecanismos institucionais que tornem pouco atrativa a transferência de uma determinada empresa de um a outro país, no âmbito regional (inclusive combatendo o chamado *dumping* social ou políticas tributárias e fiscais incidentes sobre o trabalho muito diferenciadas), mas também, e principalmente, mecanismos institucionais e base normativa suficiente para que possam ser desenvolvidas *negociações coletivas de trabalho* no âmbito regional, de forma supranacional, e, por decorrência, mecanismos institucionais de superação de controvérsias..."<sup>233</sup>.

O agravamento da disparidade da concentração exacerbada de poder e riqueza fortalece de tal forma os empresários o que implica no fato de estes rejeitarem a negociação com os sindicatos e a aceitar as mudanças do modelo vigente. Até mais do que isto, como nos alerta MIQUELUZZI<sup>234</sup>, estes empresários passam a adotar um modelo anti-sindical, que objetiva o afastamento das entidades sindicais dos processos de mudanças, ou seja, o projeto de incorporação individual é tido como forma de afastar os trabalhadores dos sindicatos, agora indesejáveis e desnecessários:

"Com a dispersão do anterior acúmulo de trabalhadores na fábrica, uma das grandes forças dos sindicatos, e com o incentivo ao '*sindicalismo de empresa, ao sindicato-casa, atado ao ideário e ao universo patronal*', adotando-se lemas tais como '*Proteger nossa empresa para defender a vida!*', implanta-se um '*sindicalismo de envolvimento*, em essência um sindicalismo *manipulado e cooptado*', cujos resultados acabam por se assemelhar àqueles do períodos fordista-keynesiano, a fim de se manter o controle do trabalho"<sup>235</sup>.

Incontestemente o fato de que o trabalho hoje se encontra mais dividido e em condições mais precárias, enquanto o capital mais unido e coordenado em escala global. Contudo, não podemos entender que o movimento operário tenha sido

---

<sup>232</sup> In MIQUELUZZI, O. Idem, pp. 264-265.

<sup>233</sup> RAMOS Filho, Wilson. **A Globalização dos Direitos Humanos**, p. 181.

<sup>234</sup> MIQUELUZZI, O. Obra citada, p. 267.

<sup>235</sup> MIQUELUZZI, O. Idem, ibidem.

suprimido ou que este tenha perdido a sua capacidade transformadora e emancipadora<sup>236</sup>, ao contrário:

"Perante a inevitável constatação de que os mundos dos trabalhadores são cada vez mais invadidos/interligados/interdependentes (...), e o reconhecimento de líderes sindicais de que os sindicatos se devem transformar 'numa fonte respeitada de novas ideias e não os guardiões esquecidos de um passado glorioso' (...), Aterman (...) propõe-nos uma sistematização do novo internacionalismo operário em 13 proposições. De entre estas vale a pena destacar as seguintes: a dinamização de formas de interação face a face, envolvendo a classe trabalhadora no nível das suas bases e estruturas comunitárias; a substituição de modelos rígidos, centralizados, burocráticos por modelos de informação descentralizados, horizontais e flexíveis; o privilégio a atividades políticas e do trabalho criativo em detrimento das declarações verbais; a prática de uma 'solidariedade internacional em casa', combatendo as causas e os efeitos locais da exploração e repressão internacionais; a generalização de uma solidariedade ética, através do combate local às múltiplas formas de discriminação dos trabalhadores; o diálogo com intelectuais, comunidades científicas e especialistas e com outros 'interesses' que não exclusivamente os sindicais; a 'abertura do mapa' do internacionalismo aos movimentos sindicais das mais distintas partes do globo"<sup>237</sup>.

Boaventura de SOUSA SANTOS e Hermes Augusto COSTA propõem uma revisão dos papéis e funções das organizações sindicais a fim de assegurar a sobrevivência destas entidades nesta fase de *acumulação flexível*<sup>238</sup>, quando o capital se mostra coordenado em escala global. Dessa forma os autores, mesmo que apenas implicitamente, acabam por demonstrar otimismo – pelo menos uma visão utópica<sup>239</sup> – quanto ao futuro do sindicalismo nestes tempos de crise.

Por sua vez, Peter WATERMAN<sup>240</sup>, compartilhando do panorama traçado por Boaventura de SOUSA SANTOS e Hermes Augusto COSTA, enumera aquilo que ele denomina uma série de elementos ou de requisitos para um novo sindicalismo de solidariedade global: (a) *uma crítica fundamentada do novo capitalismo globalizado e em rede e uma alternativa a ele* – uma vez identificadas as mazelas da globalização neoliberal, precisamos especificar uma alternativa a esta

---

<sup>236</sup> ESTANQUE, Elísio. **A Reinvenção do Sindicalismo e os Novos Desafios Emancipatórios**, p. 389.

<sup>237</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; e COSTA, Hermes Augusto. **Para ampliar o cânone do internacionalismo operário**, pp. 45-46.

<sup>238</sup> Termo de Alexandre Luiz RAMOS *in* RAMOS, A. L. Obra citada, p. 244.

<sup>239</sup> "A utopia, no seu sentido mais genérico, é a antevisão de um projeto. A palavra, em grego, significa 'que não existe em nenhum lugar'. (...) A utopia, pelo contrário, é a representação daquilo que não existe ainda, mas que poderá existir se o homem lutar para sua concretização. (...) A utopia fundamenta-se na imaginação orientada e organizada. É a consciência antecipadora do amanhã. (...) A utopia alimenta o projeto de luta e faz a História. Vejo o pensamento utópico como o grande motor das Revoluções" *in* HFRKENHOFF, João Baptista. **Direito e Utopia**, pp. 11-12.

<sup>240</sup> WATERMAN, Peter. **Emancipar o Internacionalismo operário**, pp. 438-448.

realidade, fazendo com que os organismos (inter)estatais e as empresas multinacionais passem a considerar reformas sérias; (b) *um novo entendimento da solidariedade internacional* – desenvolver o entendimento de uma solidariedade internacional multifacetada, que expresse todos os aspectos distintos entre as várias realidades e consigam coaduná-los a um só; (c) *estabelecer uma dialética e um diálogo positivos e dinâmicos no interior dos sindicatos, entre os sindicatos e para além dos sindicatos, local, nacional, regional e globalmente* – as reações agressivas, porém pragmáticas e momentâneas, dos dirigentes sindicais e de suas organizações ao impacto do capitalismo globalizado precisam ser transformadas em questões de princípio e práticas continuadas, ou seja, reconhecimento das limitações da "organização sindical" e das vantagens da "rede trabalhista", da mesma forma devem aquelas entidades detentoras de poder criar e dar espaço àquelas que o não têm; (d) *a necessidade do movimento operário internacional agir em múltiplos níveis e em múltiplos espaços, com uma dialética idêntica entre eles* – os sindicatos internacionais devem repensar o seu papel em relação ao que estimula, exprime, informa, inspira e move os internacionalismos locais dos trabalhadores comuns; (e) *a necessidade de o movimento sindical ser culturalmente/comunicacionalmente ativo em termos internacionais* – para que o movimento sindical seja eficaz, este deve passar de organizativo para comunicativo; (f) *em direção a um novo pacto global da sociedade civil* – o movimento sindical deve entender o "contrato social" não mais apenas restrito a um acordo com o capital e o Estado, atualmente este deve ser com a sociedade, ou seja, com outras organizações sociais radical-democráticas, bem como deve ser de abrangência global; (g) *do debate ao diálogo no intercâmbio no interior do movimento operário e social sobre o trabalho internacional e o internacionalismo operário* – identificação da lógica dialética que exige diálogo entre o internacionalismo operário e o capitalismo moderno da era da informação.

Essa revisão das entidades sindicais faz-se necessária na medida em que atualmente as organizações sociais de uma forma geral não atendem mais aos interesses daqueles que seriam seus reais idealizadores, ao contrário servem apenas para legitimar o próprio capitalismo globalizado<sup>241</sup>:

---

<sup>241</sup> Neste sentido: RAMOS Filho, Wilson. *Direito Pós-Moderno*, p. 82.

"Constituídos com o objetivo de defender a classe trabalhadora como um todo, quer os sindicatos trabalhistas quer suas respectivas centrais, com o gradativo deslocamento do eixo das negociações macro em nível nacional ou de setor para as negociações micro em nível de empresa, passam a concentrar sua atuação na luta pelo atendimento dos pleitos específicos de cada profissão e de cada sindicato nela representado. Como conseqüência, tendem a se imobilizar em face das pressões de curto prazo de suas bases e dos interesses particulares de suas facções. E quanto mais acentuada se torna essa tendência, menos condições têm os sindicatos e suas centrais de representar, a um só tempo, desempregados e empregados (muito dos quais sem coragem ou disposição de aceitar os vínculos da solidariedade de classes, por temer o desemprego como retaliação); trabalhadores e trabalhadoras; operários de média idade e jovens em busca do primeiro emprego; igualmente, menos força política dispõem para oferecer resistência organizada e eficiente à segmentação do mercado de trabalho, à degradação salarial, à precarização das relações trabalhistas, à 'flexibilização' da legislação laboral (...) e aos progressivos cortes orçamentários nas políticas públicas..."<sup>242</sup>.

Em âmbito nacional, também podemos detectar esta questão conjuntural de perda de essência das entidades sindicais após o predomínio do capital em esfera global. Entre 1989 e 1991 tivemos a iniciativa política do Brasil nas mãos da frente conservadora, o que acirrou a necessidade de resistência do movimento sindical, porquanto deveria este buscar ampliar suas alianças, explorando as contradições que viessem a surgir no seio das classes dominantes. Contudo, o que tivemos foi a corrente hegemônica da CUT – a Articulação Sindical – apregoando que seria necessário abandonar o *sindicalismo defensivo e meramente reativo* dos anos 80, por troca de um *sindicalismo propositivo*, ou seja, o movimento, ao invés de apenas se opor, deveria propor alternativas concretas para todos os problemas importantes da política de desenvolvimento. Tal estratégia começou a ser esboçada na Plenária Nacional da CUT de agosto de 1990 em Belo Horizonte e consolidou-se no IV Congresso da CUT, realizado em São Paulo, em setembro de 1991<sup>243</sup>:

"Baseadas na nova estratégia, a CUT produziu documentos com propostas de políticas setoriais e passou a lutar pela constituição de fóruns tripartites – governo, associações patronais e sindicatos – e, particularmente, pela ampliação das câmaras setoriais, caso particular e privilegiado de exercício do sindicalismo propositivo. A estratégia propositiva acoplou-se, por intermédio das câmaras setoriais, à tendência neocorporativa que começou a marcar a ação sindical na base. A estratégia propositiva e o neocorporativismo da CUT são, diferentemente do neoliberalismo da Força Sindical que nada mais faz além de repetir e defender a política neoliberal do governo no interior do movimento sindical, um amálgama complexo das concepções e práticas de um sindicalismo agressivo no plano reivindicativo, que é tradição na CUT, com a ideologia e a política neoliberal"<sup>244</sup>.

---

<sup>242</sup> FARIA, J. E. *O Direito...*, p. 243.

<sup>243</sup> BOITO Júnior, Armando. *Hegemonia Neoliberal e Sindicalismo no Brasil*, p. 91.

<sup>244</sup> BOITO J., A. Obra citada, p. 92.

Todavia, nenhum governo neoliberal no Brasil levou a sério este "novo viés" da CUT. O governo Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, abandonou a estratégia de apresentação de propostas de pacto social lançada pelos governos Sarney e Collor. O sindicalismo propositivo apenas possuiu certa efetividade prática nas câmaras setoriais<sup>245</sup> e mesmo assim não foi aquela esperada pelos dirigentes da Articulação Sindical<sup>246</sup>.

Em suma, o panorama nacional, da mesma forma que o conjuntural, não é otimista. Isto se deve, sobretudo pela desagregação das entidades e da supremacia do individualismo. Razão pela qual também podemos traçar desafios às entidades nacionais:

"Do ponto de vista da CUT, pode-se afirmar que um dos grandes desafios que a entidade tem diante de si é exatamente equacionar o papel de representante institucional do mundo do trabalho e o de interlocutor ativo nas chamadas 'questões de sociedade'. Essas últimas dizem respeito a uma pauta que foge às atribuições clássicas de uma central sindical, uma vez que não se restringem ao campo da relação salarial formal (assentada no trabalho assalariado de carteira assinada), incluindo também o universo dos desempregados e de toda a gama de trabalho 'atípico', designado geralmente por 'informal'..."<sup>247</sup>.

Como analisado, o atual estágio de desenvolvimento do movimento sindical e do internacionalismo operário em nada se assemelha aos sindicatos fortes e reivindicadores, de uma classe operária organizada do Movimento Cartista da Inglaterra, da Comuna Parisiense e do Manifesto Comunista. Momentos históricos importantes nos quais a ação direta e organizada do proletariado, por meio de seus sindicatos, contra as condições desfavoráveis criadas pela Revolução Industrial foi o fator principal para a formação do Direito do Trabalho. Atualmente tal característica vanguardista do movimento operário encontra-se dispersa, o que facilita ainda mais a atuação do capital.

Assim, as instituições de negociações entre mão-de-obra e administração que antes eram absolutamente categóricas, atualmente têm-se visto sob a obrigação de resistir a negociações categóricas em grandes instituições, e, ao contrário, tendo que traçar caminhos mais fluídos e individualizados para promoções ou salários<sup>248</sup>.

---

<sup>245</sup> A Câmara Setorial corresponde a uma espécie de fórum de discussões, pela qual se procedem diagnósticos e propostas entre os vários segmentos que compõem o setor.

<sup>246</sup> BOITO J., A. *Obra citada*, pp. 95-96.

<sup>247</sup> SII VA, Leonardo Mello. "**Trabalhadores do Mercosul: uni-vos!**", p. 180.

<sup>248</sup> Conforme SENNETT, R. **A Corrosão...**, p. 101.

Ante ao exposto, podemos concluir que este novo período do capitalismo dominado pela *flexibilização*, pela *insegurança* e pelo *risco*, assenta-se sobre três principais elementos. Nas palavras de Richard SENNETT:

"O sistema de poder que se esconde nas modernas formas de flexibilidade consiste em três elementos: reinvenção descontínua de instituições; especialização flexível de produção; e concentração de poder sem centralização. Os fatos que se encaixam em cada uma dessas categorias são conhecidos da maioria de nós, nenhum mistério; já avaliar a consequência deles, é mais difícil"<sup>249</sup>.

Com relação ao primeiro elemento, a reinvenção descontínua de instituições, o autor aduz que nem sempre a mudança é demolidora ou aguda, pois ocorre que na operação dos mercados modernos, a demolição de organização tornou-se lucrativa. Apesar de não serem muito favoráveis no que tange a produtividade, para os acionistas há um retorno de lucro em curto prazo. Esta "reengenharia", entretanto, não leva em consideração as empresas (abandonadas), nem tampouco seus empregados<sup>250</sup>.

Já a especialização flexível é responsável pela reposição – cada vez mais rápida – de produtos – também cada vez mais variados – no mercado, respondendo assim as demandas do consumo. SENNETT identifica a especialização flexível como sendo a antítese do sistema de produção incorporado pelo fordismo. Os seus principais componentes são: o computador, as modernas formas de comunicação, as rápidas tomadas de decisão e a disposição de deixar a estrutura interna das instituições serem moldada conforme as demandas do mundo externo<sup>251</sup>.

Esse mundo de regime flexível possui ainda – conforme nos traz SENNETT – uma terceira característica, qual seja a capacidade de concentração de poder, sem, todavia centralizá-lo. Isso se daria por meio da atribuição de maior controle às pessoas nas categorias inferiores sobre suas atividades. Contudo, o autor argumenta ser tal preceito na verdade falacioso, vez que a "dominação do alto" das empresas continua ao mesmo tempo forte e informe<sup>252</sup>.

Acerca dessa moderna ética do trabalho, Richard SENNETT ensina-nos que esta se baseia no trabalho de equipe, enaltecendo as qualidades de servir aos

---

<sup>249</sup> SENNETT, R. Idem, p. 54.

<sup>250</sup> In SENNETT, R. Idem, pp. 55-59.

<sup>251</sup> Nesse sentido SFNNFTT, R. Idem. pp. 59-63.

<sup>252</sup> In SENNETT, R. Idem, pp. 63-65.

outros, isso porque "...o trabalho de equipe é a ética de trabalho que serve a uma economia política flexível..."<sup>253</sup>. Por quanto, a velha ética do trabalho baseava-se na utilização auto disciplinada do tempo<sup>254</sup>, enfocando a prática voluntária, em detrimento à submissão passiva a horários ou rotinas<sup>255</sup>.

Contudo, essa nova ética, apesar do enfoque no coletivo, não é capaz de desenvolver, aprimorar ou exaltar os elos coletivos entre os indivíduos. Ao contrário, o individualismo continua reinante<sup>256</sup>.

Como forma de ataque a toda esta reinante política da flexibilidade, SENNETT propõe uma melhor análise do valor e da necessidade da empresa transnacional, principal responsável pelo atual quadro do capitalismo, à comunidade que esta então se instala:

"O esforço para controlar de fora o funcionamento do novo capitalismo precisa ter um raciocínio diferente: deve perguntar o valor da empresa para a comunidade, como ela serve mais a interesses cívicos que apenas ao livro-caixa de lucros e perdas. A imposição de padrões externos de comportamento muitas vezes gera reforma interna; precisamente porque o mundo da rede é tão amorfo, tão inconstante, os padrões externos de comportamento podem mostrar à empresa um quadro de 'como você deve ser, aqui, onde você está, neste momento'..."<sup>257</sup>.

Quer dizer, antes da acomodação da empresa transnacional, há a necessidade de esta se adaptar aos costumes locais e não ao contrário, como pretendem aqueles mais obcecados pela mera instalação do capital. Ou seja, devemos ter em mente que apesar da empresa ser uma grande oportunidade para

---

<sup>253</sup> SENNETT, R. *Idem*, p. 118.

<sup>254</sup> "A descoberta de Benjamin Franklin de que 'tempo é dinheiro' é um louvor ao tempo: o tempo é um valor, é importante, algo a ser valorizado e cuidado, tal como o são o capital e os investimentos. A 'síndrome da impaciência' contemporânea transmite uma mensagem oposta: o tempo é um enfado e uma faina, uma afronta e um desafio aos direitos humanos, nenhum dos quais deve ou precisa ser sofrido com satisfação. O tempo é um ladrão. Concorde em esperar, retardar as recompensas devidas por sua paciência – e lhe será roubada a chance de ter alegrias e prazeres que de hábito aparecem uma vez para nunca mais voltar. A passagem do tempo deve ser registrada na coluna do débito dos projetos de vida humanos. Ela traz perdas, não ganhos. Acarreta a perda de oportunidades que deveriam ter sido aproveitadas e consumidas quando se apresentaram" *in* BAUMAN, Z. *Vidas...*, pp. 134-135. Ainda: "Não estamos nós também assustados, presos dentro de um mundo familiar, mas sob uma autoridade que nos é estranha? Sob o império mundializado do 'pensamento único', dentro de um mundo que já não funciona à mesma hora que nós, que não corresponde mais às nossas cronologias, mas cujo horário nos governa (...) 'Não morreremos, estamos ocupados demais'" *in* FORRESTER, V. *Obra citada*, p. 140.

<sup>255</sup> SENNETT, R. *A Corrosão...*, p. 119.

<sup>256</sup> "...O trabalho em equipe, porém, nos leva ao domínio da superficialidade degradante que assedia o moderno local de trabalho. Na verdade, o trabalho em equipe deixa o reino da tragédia para encenar as relações humanas como uma farsa" *in* SENNETT, R. *A Corrosão...*, p. 127.

<sup>257</sup> SENNETT, R. *A Corrosão...*, p. 164.

abertura de postos de trabalhos, os melhores cargos certamente serão reservados à mão-de-obra estrangeira especializada, bem como, por mais que a empresa seja um grande meio de arrecadação tributária, muitas vezes sua longevidade se resume aos anos de isenção tributária que ganha do Estado como chamariz para sua instalação naquela região. Bem dizendo, há a necessidade de uma análise pormenorizada dos prós e contras da instalação da multinacional.

Essa indiferença do capital, entretanto, não pode ser entendida como novidade. Ao contrário, sempre foi uma das características marcantes do sistema capitalista. Ocorre que atualmente temos o capitalismo sob uma nova roupagem, qual seja a transnacional, o que faz com que o capital acabe por se adaptar: *"Pode-se dizer que o capitalismo foi sempre assim. Mas não do mesmo jeito. A indiferença do antigo capitalismo ligado à classe era cruamente material; a indiferença que se irradia do capitalismo flexível é mais pessoal, porque o próprio sistema é menos cruamente esboçado, menos legível na forma..."*<sup>258</sup>.

Podemos identificar que esta nova faceta do capital imprime aos trabalhadores um caráter *consumidor*, ou nas palavras de Bezerra DINIZ, forma um "proletariado consumidor". Seguindo o raciocínio do autor, a classe média mundial tende a se proletarizar, contudo não dá margens à perda de seu padrão de vida, o que desencadeia o descontrolado consumo de bens por mais supérfluos que estes possam ser. Do outro lado, haveria os "empregados fornecedores", ou seja, aqueles que acumulam as características de patrões, produtores e vendedores<sup>259</sup>.

Quer dizer, os trabalhadores acabam por produzir os meios de destruição social, isto é, o trabalhador perde o sentido do uso de sua vida quanto mais mercadorias e tecnologia produz:

---

<sup>258</sup> SENNETT, R. Idem, p. 175. O mesmo autor em sua outra obra coloca: "Desde a época de Marx, a instabilidade pode parecer a única constante do capitalismo. As turbulências dos mercados, a dança apressada dos investidores, a súbita ascensão, o colapso e o movimento das fábricas, a migração em massa de trabalhadores em busca de melhores empregos ou de qualquer emprego: estas imagens de energia do capitalismo permearam o século XIX e foram evocadas no início do século passado em outra frase famosa, desta vez pelo sociólogo Joseph Schumpeter: 'destruição criativa'. Hoje, a economia moderna parece cheia apenas dessa energia instável, em decorrência da disseminação global da produção, dos mercados e das finanças e do advento de novas tecnologias. E, no entanto, aqueles que hoje são empenhados em promover a mudança sustentam que não estamos mergulhados em mais turbulências, e sim vivendo uma nova página da história" *in* SENNETT, R. **A Cultura...**, pp. 23-24.

<sup>259</sup> DINIZ, J. J. B. Obra citada, p. 204.

"A nossa época é, dizem, o século do trabalho; na verdade, é o século da dor, da miséria e da corrupção. E, no entanto, os filósofos, os economistas burgueses (...), os intelectuais burgueses (...), todos entoaram cantos nauseabundos em honra do deus-Progresso, o filho mais velho do Trabalho. Ao ouvi-los, podia-se crer que a felicidade ia reinar sobre a Terra (...). Iam aos séculos passados vasculhar o pó e a miséria feudais para trazer sombrios contrastes às delícias dos tempos presentes..."<sup>260</sup>.

O que vemos, portanto, é uma flexibilização rotulada como "emancipadora" aprisionar cada vez mais os trabalhadores, submetendo-os aos ditames dos empregadores que visam única e exclusivamente o lucro. A cada nova indignidade sofrida, há um golpe no âmago daquele indivíduo que passa a ser descartável e irrelevante no novo mundo ditado pelo comércio global<sup>261</sup>.

Posta essa análise conjuntural, traremos adiante evidências de como estas conseqüências da globalização, analisadas acima, já possuem respaldo legal na esfera jurídica nacional.

#### 4.2. UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DOS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO ESPECIFICAMENTE NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

Na seção anterior procuramos evidenciar os principais reflexos da globalização no mundo do trabalho sob um prisma conjuntural. Conseguimos assim caricaturar a questão da flexibilidade, da predominância do individual sob o coletivo, bem como da correlação entre risco, fracasso e insegurança que dominam cotidianamente a esfera do trabalho.

Na mesma oportunidade conseguimos traçar alguns paralelos com relação à legislação pátria, confirmando que estes reflexos da globalização angariam gradativamente maiores espaços no direito positivo.

Agora, pretendemos trazer à baila, com maiores detalhes, o quanto a legislação trabalhista brasileira já se deixou influenciar por esta nova faceta do capital, qual seja a flexibilidade, e como o trabalhador acaba por ficar mais vulnerável diante desta.

Todas as questões postas acima podem ser evidenciadas nas formas de flexibilização contratual<sup>262</sup> que, quando efetivadas, resultam, diretamente, em

---

<sup>260</sup> LAFARGUE, Paul. *O Direito à Preguiça*, p. 29.

<sup>261</sup> PASSOS, Edésio Franco. *Relações de Trabalho & Transformação Social*, p. 112.

<sup>262</sup> "A moldagem contratual para as relações de trabalho – que transformou o trabalhador em 'sujeito de direito', de modo a atribuir um vínculo jurídico-formal, e não mais pessoal, ao seu empregador – apareceu justamente com o propósito de substituir a dominação direta daquele que

questões como: remuneração, jornada de trabalho, fixação de modalidades de contratação diferenciadas, tempo de duração de trabalho e, sobretudo, a facilidade à dispensa do trabalhador. Este último objetivo ainda pode ser facilitado a partir dos sistemas jurídicos, com a diminuição – ou não – da indenização da dispensa, bem como a redução – ou não – de certos direitos que só surgem com a demissão – o aviso prévio, por exemplo<sup>263</sup>.

Da mesma forma, podemos notar a flexibilização e, por conseguinte, a primazia do capital, nas formas de contratação de mão-de-obra que envolvem várias espécies contratuais, como o temporário<sup>264</sup>, o domiciliar, a subcontratação e o contrato de formação. Ainda com relação aos prazos de duração dos contratos, estes podem ser indeterminados ou determinados. Os casos dos contratos por tempo indeterminado, estes podem ser rescindidos por motivo justificado ou não<sup>265</sup>.

O contrato de trabalho de tempo determinado foi instituído pela Lei nº 9.601 de 1998<sup>266</sup> e encontra-se plasmado no § 1º do art. 443<sup>267</sup> da Consolidação das Leis do Trabalho, sua vigência depende de termo prefixado ou da execução de serviços especificados, ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

Por óbvio, as questões supracitadas tratam acerca de uma possibilidade de contratação de mão-de-obra que fragiliza e até mesmo reduz os direitos dos trabalhadores.

---

trabalha, as formas de controle, violência e opressão nas relações com o patrão, pela fria e regulamentada dominação legal. O propósito do Direito do Trabalho – enquanto nova forma privilegiada de estipular as relações entre trabalhador e patrão – foi substituir a violência privada (que sempre marcou as relações de trabalho no Brasil) pela dominação legal” *in* FONSECA, R. M. **Modernidade e Contrato de Trabalho**, pp. 133-134.

<sup>263</sup> *in* MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das Condições de Trabalho**, p. 47.

<sup>264</sup> Com relação aos contratos temporários, Edésio PASSOS enumera alguns questionamentos jurídicos, sobretudo no que tangem isonomia, multa na rescisão contratual, aviso prévio, FGTS, isonomia profissional, acordos e convenções coletivas e jornada de trabalho, todos envolvendo inconstitucionalidades e injuricidades que maculam o referido modelo de contratação *in* PASSOS, E. F. Obra citada, pp. 116-117.

<sup>265</sup> MARTINS, S. P. Obra citada, pp. 47-48.

<sup>266</sup> Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

<sup>267</sup> “Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado. § 1º. Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)”

Essa nova realidade flexível dos direitos trabalhistas e sua legitimação através do texto legal angariam respaldo também na perspectiva doutrinário-ideológica de alguns juristas que recaem em uma visão fatalista: "*A crise mundial da economia, acentuada na década de 80, fez com que o ideal da continuidade indefinida do contrato de trabalho passasse a ser contrastado pela necessidade de medidas de combate ao desemprego. É dentro desse quadro que se constata o ressurgimento do contrato a prazo...*"<sup>268</sup>.

O trecho acima adere ao falso mito da criação de empregos a partir de uma precarizadora flexibilização trabalhista. Esta falsa intenção propositiva oculta a realidade e transpassa à doutrina trabalhista os dogmas neoliberais. Isso porque a criação de novos postos no mercado de trabalho depende ainda da reativação da atividade econômica do país, sendo que isso influi em toda uma reestruturação da pauta política econômica e não a mera mudança dos regramentos relativos à positivação das modalidades flexíveis de contratação<sup>269</sup>.

Essas formas flexíveis de contratação possuem base também na moderna tecnologia que assim acaba por contribuir à flexibilização dos direitos trabalhistas, porque permite a execução de atividades em menos tempo, ensejando a criação de empregos a tempo parcial. Esta técnica de parcelização do tempo de trabalho, para alguns autores não possui óbices na legislação trabalhista brasileira:

"A legislação não impedia a contratação a tempo parcial. O trabalho a tempo parcial já poderia ser feito anteriormente, mesmo sem a edição de medida provisória, pois o empregado pode ser contratado à base horária, como ocorre, por exemplo, na construção civil. (...) O art. 444 da CLT permite que as partes estabeleçam livremente condições de trabalho. Como o limite de horas de trabalho é menor do que o normal, nada impede a fixação do trabalho a tempo parcial pelas partes interessadas"<sup>270</sup>.

A informatização, o desenvolvimento tecnológico, sobretudo dos meios de comunicação permitiram o uso da força de trabalho de forma descentralizada,

---

<sup>268</sup> MAGANO, Octávio Bueno. **Política do Trabalho**. V. 4, p. 472. Sérgio Pinto MARTINS recai no mesmo raciocínio retórico, contudo escancara a dificuldade de atuação das organizações sindicais em face da força do capital: "... Os sindicatos ligados à CUT têm-se negado a celebrar tal pacto, sob a alegação de redução de direitos trabalhistas. Entretanto, é melhor o trabalhador ter um emprego vinculado a tempo determinado do que não ter emprego..." in MARTINS, S. P. Obra citada, p. 50.

<sup>269</sup> Neste sentido: LEONE, Eugênia Troncoso. **Empobrecimento da população e inserção da mulher no mercado de trabalho na região metropolitana de São Paulo na década de 1980**, p. 165.

<sup>270</sup> MARTINS, S. P. Obra citada, p. 60.

criando uma subordinação horizontalizada e flexibilizada, possibilitando a subcontratação e dificultando a formação efetiva de vínculo empregatício.

Todas essas formas de manejo flexível da força de trabalho, que cada vez mais possuem respaldo legal, objetivam assegurar os interesses do capital, a partir da fruição de maiores lucros. Sérgio Pinto MARTINS enumera algumas das vantagens das empresas a partir da flexibilização da força de trabalho:

"A produtividade da empresa pode aumentar com o trabalho a tempo parcial, pois as máquinas não ficarão ociosas em determinado período, possibilitando maior aproveitamento do maquinário da empresa. Impede o desperdício de materiais que tenham de ser trabalhados em determinado momento, como produtos perecíveis. A empresa não precisa fazer constantemente investimentos para formar pessoal, pois pode existir diminuição da rotatividade de pessoas. O estabelecimento funciona maior número de horas por dia, sem inclusive, necessidade de certos empregados prestarem horas extras. Há diminuição do absenteísmo, pois o empregado pode cuidar de seus problemas pessoais no horário em que não está prestando serviços na empresa"<sup>271</sup>.

Ora, merece nosso destaque o novo modelo de produção apresentado a partir da fase de acumulação flexível do capital, quando o principal elemento humano é reduzido a subproduto secundário da produção.

Outra forma de manifestação da flexibilização é a partir dos horários e da duração das jornadas de trabalho. Nessas modalidades, a flexibilização é almejada em busca do tempo livre. Entretanto, este objetivo não possui como foco o empregado, ao contrário, visa sobretudo proporcionar expansão de produtividade à empresa:

Em outras palavras, é um modelo de gestão que visa exclusivamente o lucro, o tempo livre destinado ao trabalhador é um mero resíduo que sequer atenua alguns efeitos do desemprego estrutural. Sua principal forma de legitimação provavelmente seja através das convenções coletivas firmadas com os sindicatos para instituição dos bancos de horas, que visam única e exclusivamente flexibilizar as jornadas dos trabalhadores, possibilitando que o capital amolde-as conforme seu interesse, ou seja, de forma que angarie mais lucro:

"...O **"banco de horas"** é o trabalho extraordinário de um dia é compensado com as horas de ausência de trabalho em outros, em jornada de trabalho inferior a oito horas. Em um prazo determinado, as horas em excesso e as horas inferiores às oito permitidas, são ajustadas. Caso o empregado tenha excedente no total do período, dentro das dez diárias

---

<sup>271</sup> MARTINS, S. P. Obra citada, p. 58.

máximas permitidas por lei, receberá o extraordinário; caso haja trabalho em menor tempo que oito diárias, já estará completa a compensação. Nesse sistema, discute-se o trabalho aos sábados, domingos e feriados, sendo que alguns acordos excluem e outros possibilitam o trabalho nesses dias. Já o "banco de dias", amplia a concepção de compensação da jornada de trabalho, pois o empregado pode ficar vários dias sem trabalhar e trabalhar em outros dias em períodos mais prolongados, até 10 horas diárias, compensando-se também dentro de um período determinado. Empresas com sazonalidade de produção, ou que dependem de encomendas periódicas, passam a adotar esse sistema. As horas extras de trabalho diário excedentes a dez horas não podem ser consideradas para compensação no banco de horas, pois o limite máximo é de dez horas diárias. As denominações banco de horas ou banco de dias não são encontradas na lei, são denominações utilizadas para facilitar a compreensão desse sistema de trabalho"<sup>272</sup>.

A questão dos bancos de horas e bancos de dias remeto-nos ao claro exemplo da tentativa de flexibilização das conquistas dos trabalhadores em prol da volatilidade e mobilidade do capital. O tema ainda envolve o exame de inconstitucionalidades, vez que a jornada de trabalho constitucionalmente fixada é de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Logo, a compensação além de uma semana seria nula e os acordos restariam sem validade. Entretanto, independente da controvérsia legal, a mencionada compensação já é praticamente consolidada nas negociações firmadas entre empregados e empregadores<sup>273</sup>.

A flexibilização também se manifesta a partir da malcabilidade dos salários em períodos de retração econômica<sup>274</sup>. Esta forma de flexibilização encontra-se autorizada pelo texto constitucional brasileiro, em seu art. 7º, VI<sup>275</sup>. Há também a possibilidade de remuneração variável, em que o trabalhador recebe uma importância fixa mensal, mas a outra parte de sua remuneração varia de acordo com a produtividade: "*São formas de flexibilização do salário a remuneração variável, em que o empregado pode receber uma importância fixa mensal, mas depender dos fatores ligados à produção, como de comissões sobre vendas, de bônus pela*

---

<sup>272</sup> PASSOS, E. F. Obra citada, p. 118.

<sup>273</sup> Neste sentido: PASSOS, E. F. Idem, p. 120.

<sup>274</sup> "A MP 1709/98 possibilita a contratação do empregado por jornada semanal de no máximo 25 horas, quando o salário irá corresponder a 62,5% relativo a jornada integral de 44 horas semanais. No caso do salário mínimo de R\$130,00, teremos salário de R\$16,25 (uma hora) a R\$81,25 (cinco horas). A MP, como sempre, é confusa, pois diz que a jornada do empregado contrastado em tempo parcial, será proporcional à dos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral, o que pressupõe que somente poderia ocorrer contratação a tempo parcial no caso de empresas que já têm empregados com a mesma função. Isto impediria a contratação de apenas um ou mais empregados a tempo parcial naquelas empresas que não têm empregados" in PASSOS, E. F. Obra citada, p. 120.

<sup>275</sup> "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo".

*produtividade atingida ou então participação nos lucros ou resultados da empresa, decorrente do incremento que ajudou a conseguir para esta*<sup>276</sup>.

Entretanto, para Sérgio Pinto MARTINS, a causa do alto índice de desemprego brasileiro não decorre da média dos salários pagos ser uma das mais baixas do mundo, mas tem como um de seus motivos a falta de investimentos, bem como o ímpeto recessivo mantido por políticas macroeconômicas sustentadas pelos juros altos. Outro fator que corrobora o aumento do desemprego é enfraquecimento dos sindicatos<sup>277</sup>.

Mesmo sendo a remuneração horária do trabalho no Brasil uma das menores do mundo, a dispensa do trabalhador, ou melhor, a redução dos encargos associados à dispensa tem sido defendida sob a égide da argumentação da redução dos gastos com a folha de pagamento para continuidade da atividade econômica da empresa<sup>278</sup>.

Como pudemos brevemente analisar acima, a nossa Constituição Federal traz em algumas passagens a possibilidade de flexibilização das regras do Direito do Trabalho<sup>279</sup>. Se não vejamos: o seu art. 7º, VI<sup>280</sup>, possibilita a redução dos salários por meio das convenções ou acordos coletivos; o art. 7º, XIV<sup>281</sup>, permite, por meio de negociação coletiva, o aumento da jornada de trabalho nos turnos ininterruptos de revezamento por mais de seis horas diárias; até mesmo a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho – possibilitada pelo art. 8º, VI<sup>282</sup> – pode servir como exemplo da tendência à flexibilização na Constituição<sup>283</sup>.

Da mesma forma, podemos concluir que a própria participação nos lucros e na gestão da empresa são formas de flexibilização laboral, fazendo com que o

---

<sup>276</sup> MARTINS, S. P. Obra citada, p. 69.

<sup>277</sup> MARTINS, S. P. Idem. p. 71.

<sup>278</sup> MARTINS, S. P. Idem, p. 73. Uma das formas desse processo de flexibilização remonta a instituição do FGTS: "A instituição do FGTS, com a Lei nº 5.107, de 1966, permitiu que os empregadores dispensassem os empregados, liberando os depósitos fundiários e pagando a indenização de 10% sobre os referidos depósitos. Hoje, o inciso I do art. 10 do ADCT e a Lei nº 8.036/90 determinaram o aumento da indenização para 40%" in MARTINS, S. P. Obra citada, p. 73.

<sup>279</sup> "A Constituição de 1988, em seu art. 7º, dispõe em determinados incisos, que tratam dos direitos sociais, possibilidades de flexibilização desses direitos, desde que haja assistência do sindicato profissional, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho" in MACIEL, José Alberto Couto. **Desempregado ou supérfluo?: globalização**, p. 73.

<sup>280</sup> Ver nota de rodapé nº 275.

<sup>281</sup> "Art. 7º. (...) XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva".

<sup>282</sup> "Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

<sup>283</sup> MAGANO, O. B. Obra citada, pp. 475-476.

empregado se sinta mais participativo tanto na gestão da empresa quanto de seus resultados positivos. Insta destacar que a participação do trabalhador nos lucros da empresa possui escopo no art. 7º, XI<sup>284</sup>, da Constituição, bem como no art. 621<sup>285</sup> da CLT e na Medida Provisória 794<sup>286</sup>, de 29 de dezembro de 1994<sup>287</sup>.

Como constatamos, as principais conseqüências da globalização permearam a legislação pátria em busca de uma legitimidade, angariando sucesso em seu pleito. Mas, incontestemente que, sobretudo a flexibilização não produziu os resultados positivos pregados pela doutrina neoliberal, tampouco suas promessas tornaram-se realidade. Afinal, o nível de desemprego continua elevado e os padrões salariais não possuíram melhorias<sup>288</sup>:

"Em vez de esperar, em condições desastrosas, os resultados de promessas que não se concretizarão; em vez de esperar em vão, na miséria, o retorno do trabalho, a rápida chegada do emprego, seria por acaso insensato tornar descente, viável por outros meios, e *hoje*, a vida daqueles que, na ausência, dentro em breve, radical do trabalho, ou melhor, do emprego, são considerados decaídos, excluídos, supérfluos? Ainda é tempo de incluir essas vidas, nossas vidas, no seu sentido próprio, no seu sentido verdadeiro: o sentido muito simples, da vida, da sua dignidade, de seus direitos..."<sup>289</sup>.

O desafio sugerido por Viviane FORRESTER para ser posto em prática necessita de anterior constatação do motivo que ensejou o fracasso das lições neoliberais. É esta verificação que Reinaldo PEREIRA E SILVA procura fazer:

"A flexibilidade 'é uma reivindicação expressa historicamente pelos empregadores', razão por que não se compromete com os interesses dos trabalhadores, restringindo-se aos problemas da empresa. Com efeito, enquanto reivindicação da direita, 'a flexibilidade surge com um instrumento de eficácia econômica diante da necessidade de adaptação da empresa aos câmbios tecnológicos e ao acirramento da competitividade'. O modo como tal demanda se veicula, em conseqüência, não visa a outro propósito senão a capitulação dos

---

<sup>284</sup> "Art. 7º (...) XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei".

<sup>285</sup> "Art. 621. As Convenções e os Acordos poderão incluir entre suas cláusulas disposição sobre a constituição e funcionamento de comissões mistas de consulta e colaboração, no plano da empresa e sobre participação, nos lucros. Estas disposições mencionarão a forma de constituição, o modo de funcionamento e as atribuições das comissões, assim como o plano de participação, quando for o caso (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)".

<sup>286</sup> Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

<sup>287</sup> "Neste ponto encontra-se uma das distorções da aplicação da Medida Provisória, pois tem sido o método encontrado para tangenciar a questão salarial, em detrimento dos empregados, já que a parcela da PLR não se incorpora na remuneração. Evidencia-se espécie de flexibilização aceita pelos trabalhadores, forçados pelas condições atuais de recessão econômica" in PASSOS, E. F. Obra citada, p. 167.

<sup>288</sup> Conforme ROBERTO F. A. Luiz Carlos Amorim. *O Moderno Direito do Trabalho*, p. 112.

<sup>289</sup> FORRESTER, V. Obra citada, p. 145.

direitos sociais relativos ao trabalho, pois o debate de fundo (é preciso flexibilizar, ou não?) se restringe a: 'como flexibilizar?' e 'quando flexibilizar'? Dessa maneira, o tema flexibilidade tem sido colocado de forma excludente, centrado somente em aspectos concretos da regulação jurídica do contrato de trabalho, e não em um discurso amplo, capaz de abranger, além da mudança do modelo vigente de consumo e com a utilização do tempo livre. É em razão dessa reduzida percepção da dinâmica da economia que a flexibilidade acaba sendo apontada como verdadeira panacéia para todos os males da empresa e também para certos males sociais, como o desemprego. Tanto é assim que se costuma divulgar que, 'quando as relações trabalhistas dependem muito da legislação, as adaptações são lentas, as empresas perdem a competição e os trabalhadores ficam sem emprego'. Trata-se de equívoco característico do neoliberalismo, pois, assim insulado, o argumento de rigidez laboral não guarda a menor conformidade com a realidade que lhe serve de fundamento"<sup>290</sup>.

O autor evidencia a contradição existente no dogma neoliberal que ataca a rigidez laboral, sem considerar a realidade dos trabalhadores que serve de fundamentação a este escopo legal protetivo. Em outras palavras, o capital impõe aquilo que entende necessário ao proletariado, sem sequer aventar a real necessidade de tal imposição a partir da ótica do empregado.

O isolamento político das classes trabalhadoras – agravada com os efeitos da globalização – contribui para a transformação do operariado em uma mera força de trabalho. Da mesma forma, a síndrome de insegurança vivenciada no mundo do trabalho apenas corrobora a neutralização do movimento operário.

Essa hipertrofia do consumo e a relativização do indivíduo como trabalhador adquirem gradativamente maior espaço nos textos legais nacionais, legitimando os propostos neoliberais.

O quadro caótico que se apresenta no mundo do trabalho a partir do neoliberalismo e de sua globalização econômica, contudo, não pode ensejar o fim do movimento operário. Ao contrário, esta materialidade utilizada pelo viés confuso e perverso da globalização, pode ser utilizada em prol da construção de um mundo mais humano.

---

<sup>290</sup> SILVA, R. P. e. Obra citada, pp. 69-70.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos no presente trabalho que a globalização e a doutrina neoliberal (que a operacionaliza) afetam o Estado e, em especial, um de seus pontos fundamentais, a soberania. Tal fato acarreta na diminuição do ente estatal, que passa a ter grande dificuldade de voltar a exercer forma de controle de suas políticas sociais, sobretudo no mundo do trabalho.

A globalização neoliberal dissemina o "pensamento único" de que ela engendrará o caminho para propiciar benefícios a todos e que se encontram em igualdade de condições, o que, em tese, dispensaria a atuação reguladora do Estado. Todavia, ficou evidenciado na presente monografia, que tal argumento é falacioso, posto que a globalização produz cada vez mais exclusão social e a perda de conquista dos direitos sociais, especialmente os ligados ao Direito do Trabalho, os quais dependem da tutela do Estado para serem implementados e protegidos.

Contudo, como pudemos denotar da exposição realizada, não é intento do neoliberalismo, nem da globalização, a supressão da figura do Estado. Este é necessário à nova face do capital, desde que (o Estado) atue visando se amoldar aos interesses do capital relativizando sua soberania.

Nesse sentido, a pergunta que se faz é até que ponto a globalização afeta a soberania e até quando o Estado terá forças para resistir na proteção dos direitos, como uma forma de oposição às pressões do capital globalizado.

Ocorre que o Estado mantém-se útil na medida em que detém, ainda, o monopólio das normas, peculiaridade que possibilita a criação da infra-estrutura para as empresas transnacionais e viabiliza os projetos das instituições mundiais. Da mesma forma, o Estado faz-se necessário, mesmo com as instituições supranacionais, na medida em que estas só possuem eficácia a partir das decisões internas de cada país.

Assim temos o Estado, fundado neste *pensamento único neoliberal*, com o seu papel limitado a garantir e proteger o livre mercado, e para não atenuar as suas desigualdades. Ainda, a globalização econômica refere-se ao espaço estatal como um mero fator legitimador da economia.

Evidenciamos que as empresas transnacionais e as organizações multilaterais freqüentemente agem de forma consensual, inclusive, com o assentimento dos governos dos países dominantes no sistema capitalista mundial e,

por outro lado, verificamos que as políticas neoliberais, vetor deste sistema, ampliam cada vez mais as discrepâncias sociais.

Essa noção de *sociedade civil* atual, que ganha força com o advento do neoliberalismo, é na verdade a valorização do espaço do mercado, o que traz intrinsecamente diversas complexidades, vez que ele está vinculado a interesses particulares, postura incompatível com a esfera pública, onde prevalecem os interesses comuns dos cidadãos, numa perspectiva social.

Da mesma forma, o neoliberalismo implementa a idéia de uma sociedade na qual há um falso universalismo dos direitos, isso porque muitos indivíduos estão à margem do *contrato social*, restando imersos no *estado de natureza* e carentes de direitos. É nesta sociedade civil que os excluídos ficam solapados dos direitos atinentes à cidadania, os quais são meramente retóricos.

Ademais, a predominância da exclusão social em relação aos processos de inclusão, acaba por criar uma desestabilização de expectativas. Isso porque quem hoje está empregado, pode amanhã não mais estar. O que também reflete na experiência de cada indivíduo. Essa insegurança decorre, sobretudo, do novo princípio vigente nas relações de emprego, qual seja "não há longo prazo". Importante ressaltar que a modernidade é responsável pela discrepância entre experiências e expectativas. Isso porque, ilustrativamente, temos que antes do advento desta, quem nascia pobre, indubitavelmente morreria pobre. Enquanto, na sociedade hodierna – ao menos teoricamente – tornou-se possível nascer pobre e morrer rico<sup>291</sup>.

Ocorre que no quadro conjuntural atual, temos as expectativas sempre mais brilhantes que as experiências, por mais medíocre que seja determinada experiência, esta tende a ser melhor que qualquer expectativa. Quer dizer, atualmente, quem perde o emprego, não possui maiores expectativas de angariar algo melhor. Ao contrário, este "recém-desempregado" resta por se submeter a condições inferiores no intuito de retornar o quanto antes ao mercado de trabalho.

Essa deterioração das expectativas – resultantes da política do capital – desestabiliza o movimento operário – que perde seu sentido na medida em que muitas vezes se vê forçado na contingência de defender o *status quo*. Ora, este

---

<sup>291</sup> Idéia esta objeto da análise de Richard SENNETT em sua obra **A Corrosão do Caráter**.

nunca foi o objetivo e nem sequer a principal característica do movimento proletário que, ao contrário, sempre buscou o aprimoramento das condições das relações de trabalho.

Isso porque, com o enfraquecimento da soberania, o capital passa a ter no Direito (sobretudo os direitos sociais) um obstáculo a ser transposto e este fato incita o surgimento de discurso uníssono, decorrente de um suposto pensamento único que coloca o ordenamento jurídico – ainda mais o Direito do Trabalho – como empecilho ao pleno desenvolvimento (aqui, no sentido imposto pelo capital) ou à inclusão do Estado-nação no quadro das grandes potências.

Destarte, nesse novo sistema individualista, imposto tanto pela globalização como pelo neoliberalismo, verificamos que a importância das organizações sindicais, acaba sendo revista. Sob este prisma de exacerbação individual, estes atores sociais passam a rever e questionar tanto suas estratégias como suas funções.

É incontestável de dúvidas que verificamos atualmente as condições de trabalho cada vez mais precárias e o movimento operário ainda mais disperso e a perda de direitos sociais atinentes ao trabalho, enquanto constatamos o capital de forma una e coesa e, sobretudo, coordenado em escala global.

Podemos inclusive afirmar que estamos diante de uma nova forma de *autoritarismo*, ou seja, um autoritarismo que teve seu eixo deslocado do Estado para a própria sociedade civil, mais precisamente para o mercado. Concomitantemente, o Estado age de forma dúplice e contraditória: democraticamente nas áreas tidas como civilizadas da sociedade e de forma autoritária e sem piedade nas zonas tidas como selvagens.

Em outras palavras, temos o Estado cumprindo sua função neoliberal, ou seja, pouco intervém na regulação social, econômica e política e estimulando o incremento do comércio internacional, atuando de maneira bastante receptiva às demandas das empresas transnacionais e, por outro lado, deixando à sua própria sorte os excluídos da globalização (os desempregados e todas as vítimas da pauperização).

Assim, com a *globalização neoliberal*, temos a transição de um Estado que possuía como foco principal a defesa dos interesses do cidadão para um Estado que prima por garantir as melhores condições às empresas transnacionais. Neste sentido, é surpreendente o elevado número de incentivos dados nos dias atuais às

empresas transnacionais, enquanto constatamos cada vez mais a marginalização do indivíduo, negando-o e relegando-o à deriva do *contrato social*.

Toda essa situação causada pela globalização neoliberal agrava-se na medida em que o enfraquecimento do Estado influencia também na prática da democracia que se configura como sendo uma democracia de baixa intensidade, e não mais uma real democracia participativa, o que apenas torna o Estado cada vez mais ilegítimo e fraco perante as mazelas sociais evidenciadas pelo neoliberalismo.

De forma concomitante a este caótico quadro conjuntural, temos ainda a desarticulação do movimento proletário que tem que se articular nas escalas local, nacional e global, sem quaisquer condições de privilegiar uma em detrimento da outra.

Talvez a solução esteja nos meios alternativos de produção<sup>292</sup> que pouco a pouco começam a ganhar corpo ao redor do mundo, configurando-se cada vez mais como uma alternativa em face da exploração promovida pelo capital.

Inegável, portanto, a contradição pregada pelo regime econômico neoliberal: evoca a igualdade como princípio basilar à sociedade, mas esta igualdade de fato não é acolhida pela realidade que cada vez mais se demonstra heterodoxa, diversa e desigual. Razão pela qual a solidariedade das causas entre os diversos movimentos de caráter emancipatório devem ser exigidas e reafirmadas, negando o enclausuramento individualista a que temos sido submetidos.

Em outros termos, a atenção deve recair para aquilo que o capital busca camuflar e ocultar: o direito de sermos iguais deve estar presente quando a diferença inferiorizar o indivíduo; já o direito de sermos diferente deve prosperar quando a igualdade imposta tende a nos descaracterizar<sup>293</sup>.

Nesse sentido também, cabe aos diversos movimentos sindicais angariar esforços em face de seus respectivos isolamentos: a aproximação entre os mais diversos movimentos<sup>294</sup> somente dar-se-á a partir da tradução das diferenças existentes entre estes. É a partir desta aproximação que chegaremos à identificação das lutas.

---

<sup>292</sup> As cooperativas de trocas solidárias, por exemplo.

<sup>293</sup> Este tema é explorado por Boaventura de SOUSA SANTOS em sua obra ***Crítica da Razão Indolente***.

<sup>294</sup> Aqui podemos inclusive incluir os demais movimentos sociais.

A quebra desse isolamento é viável na medida em que temos a possibilidade de nos expressarmos. Assim sendo, devemos fazer uso desta, e, para tanto, poderemos pregar a priorização (e não flexibilização) das relações de trabalho. Da mesma forma, poderemos evidenciar que o neoliberalismo há muito deixou sua roupagem de mero modelo econômico, para ser um meio excludente, que propaga a insegurança, o medo, o desemprego, a pobreza e a miséria.

Teremos assim o alvorecer de um novo internacionalismo operário que passa (e deve cada vez mais) diversificar suas formas de atuação, focalizando os direitos dos trabalhadores, mas também não apenas se perdendo neste foco. Cumpre, portanto, ao internacionalismo operário este exercício de cidadania (global), cuja atuação é local, porém, a luta e a causa são globais.

Essa união necessária à sobrevivência dos movimentos dos trabalhadores perpassa ainda a mudança do senso comum atual. Quer dizer, hoje o enfoque da sociedade civil é a voraz competição, necessária à sobrevivência no mundo dominado pelo capital, contudo, far-se-á primordial a construção de um novo conhecimento que parte da solidariedade.

Em outras palavras, precisamos condenar esta prioridade concebida à competitividade – entre indivíduos no plano micro, e entre Estados no plano macro – em detrimento da solidariedade. Da mesma forma, necessário se faz evitarmos a idéia de eficiência apregoada pelo mercado, que impõe valor somente àquilo que é munido de preço.

Interessante notarmos que da mesma forma que o capital oprime, este nos deixa margens à emancipação social. Invariavelmente, de outra forma, esta materialidade utilizada sob prisma confuso e perverso da globalização pode ser posta à construção de um mundo mais humano.

Alternativas existem. Basta a inicial compreensão de que os dogmas neoliberais não são mais do que falácias em face de um mundo completamente diverso e desigual.

Necessária se faz a resistência aos intentos neoliberais de enfraquecimento do mundo do trabalho, bem como a repulsa à falsa noção de que a solução esteja no capital, vez que dessa forma afasta-se a possibilidade da igualdade plena e da solidariedade tornarem-se valores axiológicos capazes de redirecionar a globalização em prol do bem da humanidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 5ª ed. São Paulo: Ed. Boitempo, 2001.

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. **O Ícaro da Modernidade: Direito e Política em Max Weber**. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1997.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**. 1ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

BAGANHA, Maria Ioannis. **A cada Sul o seu Norte: Dinâmicas migratórias em Portugal**. in SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Trad.: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999. *Globalization: the human consequences*.

\_\_\_\_\_. **Vidas Desperdiçadas**. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2005. *Wasted lives: modernity and its outcasts*.

BOITO Júnior, Armando. **Hegemonia Neoliberal e Sindicalismo no Brasil**. in **Crítica Marxista**. V. 1. N.º 3. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1996.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na Sociedade Complexa**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5ª ed. Coimbra: Ed. Livraria Almedina, 2002.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os Cidadãos Servos**. Trad.: Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

\_\_\_\_\_. **Fruto Proibido – Uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado.** Trad.: Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2002.

CARVALHO, Marina Amaral Egydio de. **O Investimento Estrangeiro e a Atuação dos Estados.** *in Revista de Direito Internacional e Econômico.* Porto Alegre: Ed. Síntese/INCE. v. 3. n. 14. jan./mar. 2006.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital.** Trad.: Silvana Finzi Foá. São Paulo: Ed. Xamã, 1996. *La mondialisation du capital.*

COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral? – sobre algumas coisas ridículas e as tiranias do nosso tempo.** Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005. *Le capitalisme est-il moral?*

DINIZ, José Janguê Bezerra. **O Direito e a Justiça do Trabalho diante da Globalização.** São Paulo: Ed. LTr, 1999.

DUBOIS, Nicole. **As Multinacionais.** Lisboa: Ed. Inquérito, 1979.

DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso.** São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Mito do Progresso; ou progresso como ideologia.** São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

ENGELS, Friedrich; e MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista.** 11ª ed. Trad.: Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. Ed. Vozes: Petrópolis, 2001.

ESTANQUE, Elísio. **A Reinvenção do Sindicalismo e os Novos Desafios Emancipatórios: do despotismo local à mobilização global.** *in SANTOS,*

Boaventura de Sousa (org.). **Trabalhar o Mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005.

FARIA, José Eduardo. **Estado, sociedade e direito**. in FARIA, José Eduardo; e KUNTZ, Rolf. **Qual o futuro dos Direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Direito na Economia Globalizada**. 1ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2004.

FINGER, Ana Cláudia *et al.* **A soberania jurídica do Estado em uma abordagem histórico-sociológica do poder**. in BACELLAR Filho, Romeu Felipe (coord.). **Elementos de Direito Internacional Público**. Barueri: Ed. Manole, 2003.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e Contrato de Trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: Ed. LTr, 2002.

\_\_\_\_\_. **Foucault, o direito e a 'sociedade de normalização'**. in FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Crítica da Modernidade: diálogos com o direito**. Florianópolis: Ed. Fundação Boiteux, 2005.

FORRESTER, Viviane. **O Horror Econômico**. Trad.: Álvaro Lorencini. São Paulo: Ed. da Universidade Estadual Paulista, 1997. *L'horreur économique*.

FREITAS, Ney José. **Globalização, Neoliberalismo e Direito do Trabalho**. in FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2004.

FURTADO, Celso. **Em Busca de Novo Modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2002.

GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. **Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação de tutelas jurídico-**

políticas. *in* MARQUES NETO, Agostinho Ramalho *et al.* **Direito e Neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar.** Curitiba: EDIBEJ, 1996.

GONÇALVES, Reinaldo. **Globalização e Desnacionalização.** São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999.

GORZ, André. **Técnica, técnicos e luta de classes.** *in* GORZ, André (org.). **Crítica da Divisão do Trabalho.** Trad.: Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001. *Critique de la division du travail.*

GRAY, John. **Falso Amanhecer: os equívocos do capitalismo global.** Trad.: Max Altman. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1999. *False dawn.*

HERKENHOFF, João Baptista. **Direito e Utopia.** 4ª ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2001.

HOBBSBAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991.** Trad.: Marcos Santarrita. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995. *Age of extremes: the short twentieth century: 1914-1991.*

\_\_\_\_\_. **A Era do Capital: 1848-1875.** Trad.: Luciano Costa Neto. 10ª ed. Rio de Janeiro, 1996. *The Age of Capital 1848-1875.*

\_\_\_\_\_. **A Era das Revoluções: Europa 1789-1848.** Trad.: Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2005. *The Age of Revolution: Europe 1789-1848.*

HUNTINGTON, Samuel. **Organizações Transnacionais.** *in* CARVALHO, Getúlio (coord.). **Multinacionais: os limites da soberania.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1980.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_. **A Era do Globalismo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. **A sociedade global**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2002.

KONDER, Leandro. **Os Sofrimentos do "Homem Burguês"**. São Paulo: Ed. SENAC, 2000.

LAFARGUE, Paul. **O Direito à Preguiça**. Trad.: Otto Lamy de Correa. São Paulo: Ed. Claridade, 2003. *Le droit à la paresse*.

LEONE, Eugênia Troncoso. **Empobrecimento da população e inserção da mulher no mercado de trabalho na região metropolitana de São Paulo na década de 1980**. in OLIVEIRA, Carlos Eduardo Barbosa de. *et al.* (orgs.). **Crise e Trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?** São Paulo: Ed. Scritta, 1996.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização Econômica Política e Direito – análise das mazelas causadas no plano político-jurídico**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

MACIEL, José Alberto Couto. **Desempregado ou supérfluo?: globalização**. São Paulo: Ed. LTr, 1998.

MAGANO, Octávio Bueno. **Política do Trabalho**. V. 4. São Paulo: Ed. LTr, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das Condições de Trabalho**. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2003.

MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. **Globalização, Neoliberalismo e Flexibilização.** *in* ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho.** Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

MELLO, Prudente José Silveira. **Globalização e Reestruturação Produtiva do Fordismo ao Toyotismo.** *in* ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho.** Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

MEROLLI, Guilherme. **A Interpretação do Pensamento Político de Thomas Hobbes.** *in* FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a Teoria do Estado.** Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2004.

MICHALET, Charles-Albert. **O Capitalismo Mundial.** Trad.: Salvador Machado Cordaro. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1983. *Le Capitalisme mondiale.*

\_\_\_\_\_. **O que é a Mundialização? Pequeno Tratado para uso dos que ainda não sabem se devem ser a favor ou contra.** Trad.: Nicolas Nyimi Campanário; e Marcelo Perine. São Paulo: Ed. Loyola, 2003. *Qu'est-ce que la mondialisation?*

MIQUELUZZI, Oswaldo. **Do Fordismo-Keynesianismo à Acumulação Flexível: ascensão do individualismo e queda das organizações sindicais.** *in* ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho.** Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

NEGRI, Antonio; e COCCO, Giuseppe Mario. **GLOBAL: biopoder e lutas em uma América Latina globalizada.** Trad.: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005. *Global.*

NEGRI, Antonio; e HARDT, Michael. **Império.** Trad.: Berilo Vargas. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004. *Empire.*

\_\_\_\_\_. **Multidão: Guerra e Democracia na Era do Império.** Trad.: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005. *Multitude*.

PASSOS, Edésio Franco. **Relações de Trabalho & Transformação Social: o direito (do) excluído em uma época de crise.** Curitiba, Ed. Decisório Trabalhista, 1999.

POCHMANN, Marcio. **O Emprego na Globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu.** São Paulo: Ed. Boitempo, 2001.

RAMOS, Alexandre Luiz. **Acumulação Flexível, Toyotismo e Desregulamentação do Direito do Trabalho.** *in* ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho.** Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

RAMOS Filho, Wilson. **Direito Pós-Moderno: caos criativo e neoliberalismo.** *in* MARQUES NETO, Agostinho Ramalho *et al.* **Direito e Neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar.** Curitiba: EDIBEJ, 1996.

\_\_\_\_\_. **A Globalização dos Direitos Humanos.** *in* ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho.** Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

RIEGEL, Estevão. **Globalização, Neoliberalismo e Flexibilização: Direitos e Garantias.** *in* ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho.** Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O Moderno Direito do Trabalho.** São Paulo: Ed. LTr, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación**. Bogotá: Ed. Universidad Nacional de Colômbia, 1998.

\_\_\_\_\_. **Os processos da globalização**. in SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_; e COSTA, Hermes Augusto. **Para ampliar o cânone do internacionalismo operário**. in SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Trabalhar o Mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005.

SEITENFUS, Ricardo; e VENTURA, Deisy. **Introdução ao Direito Internacional Público**. 3ª ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2003.

SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Trad.: Marcos Santarrita. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2001. *The corrosion of character*.

\_\_\_\_\_. **A Cultura do Novo Capitalismo**. Trad.: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2006. *The culture of the new capitalism*.

SILVA, Leonardo Mello. "Trabalhadores do Mercosul: uni-vos!". **A construção de uma voz coletiva contra-hegemônica: quando o dissenso é "pôr-se de acordo com, a propósito de"**. in SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Trabalhar o Mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Reinaldo Pereira. **O Neoliberalismo e o Discurso da Flexibilidade dos Direitos Sociais Relativos ao Trabalho**. in ARRUDA Junior, Edmundo Lima de; e

RAMOS, Alexandre Luiz (orgs.). **Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho**. Curitiba: Ed. IBEJ, 1998.

SILVEIRA, Eduardo Teixeira. **A Disciplina Jurídica do Investimento Estrangeiro no Brasil e no Direito Internacional**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002.

SIMONSEN, Mário Henrique. **O Brasil e as Multinacionais**. in CARVALHO, Getúlio (coord.). **Multinacionais: os limites da soberania**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1980.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: Ed. LTr. 2000.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005.

WATERMAN, Peter. **Emancipar o Internacionalismo operário**. in SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Trabalhar o Mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. V. 2. Trad.: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999. *Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie*.

\_\_\_\_\_. **Os três tipos puros de Dominação Legítima**. in COHN, Gabriel (org). **Sociologia: Max Weber**. 7ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 2005. p. 134-135. *Die drei reinen Typen der legitimen Herrschaft*.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

WOOD, Ellen Meiksins. **A Origem do Capitalismo**. Trad.: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001. *The Origin of Capitalism*.